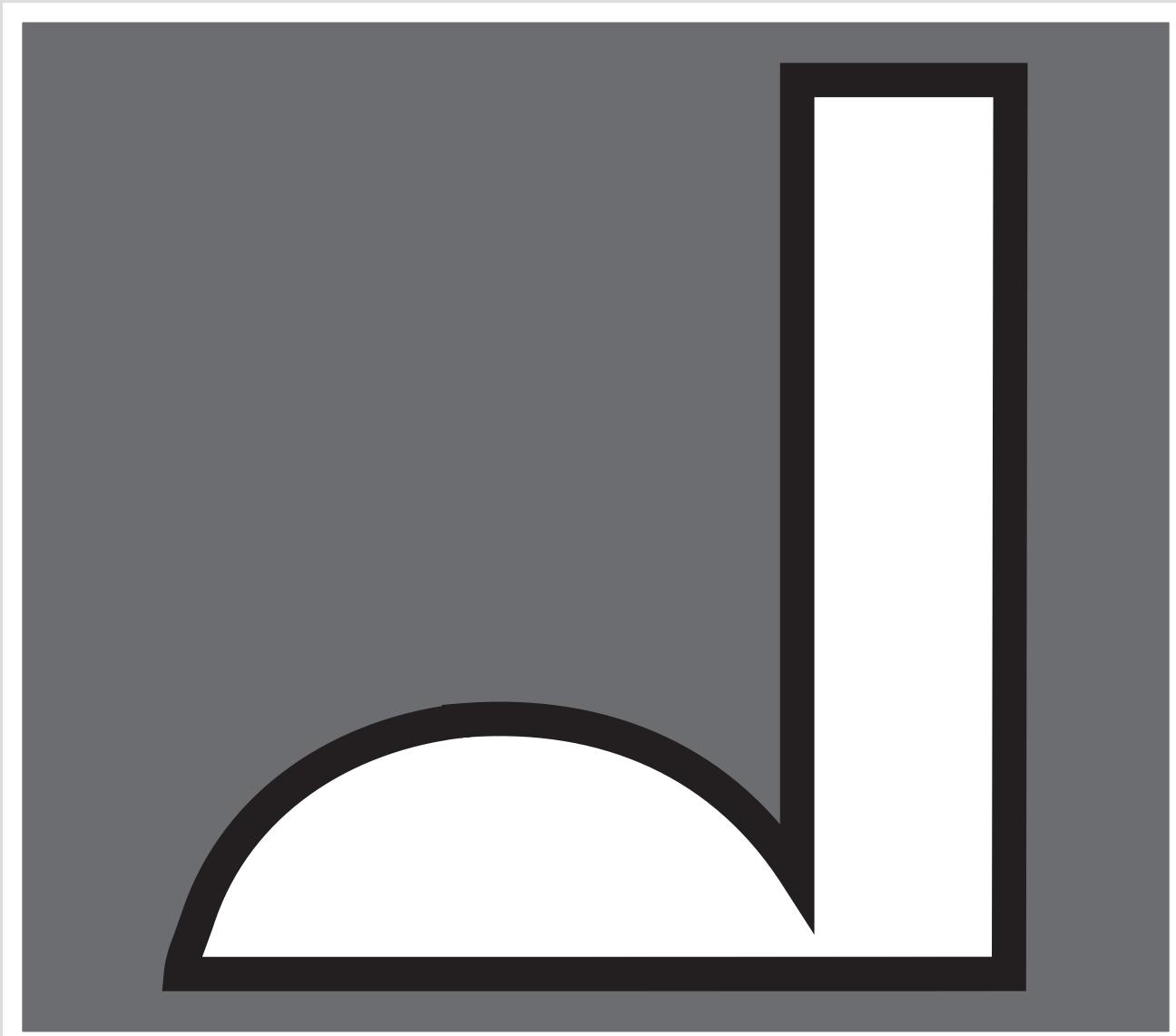




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53^a LEGISLATURA

ESPELHO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS APRESENTADAS
AO PROJETO DE LEI N^º 4, DE 2010-CN

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e
Execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências”

VOLUME II/VIII

ANO LXV – SUP. AO N^º 93 QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2010 – BRASÍLIA – DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP)	3º SECRETÁRIO Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE Marconi Perillo - (PSDB-GO)	4ª SECRETÁRIA Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO Heráclito Fortes - (DEM-PI)	1º - César Borges - (PR-BA)
2º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Maioria (PMDB/PP) - 19 Líder Renan Calheiros - PMDB Vice-Líderes Valdir Raupp (6) Paulo Duque Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior Líder do PMDB - 18 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vago (10) Almeida Lima Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,9) Neuto De Conto Líder do PP - 1 Francisco Dornelles	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18 Líder Aloizio Mercadante - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Líder do PT - 9 Aloizio Mercadante Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) Líder do PR - 4 João Ribeiro Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares Líder do PRB - 2 Marcelo Crivella Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 28 Líder Vago (1) Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner (11) João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana Líder do DEM - 14 José Agripino Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Moraes Líder do PSDB - 14 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
PTB - 7 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 6 Líder Osmar Dias - PDT	PV - 1 Líder Marina Silva - PV	
	PSC - 1 Líder Mão Santa - PSC	

Notas:

- Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
- Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
- Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
- Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
- Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
- Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
- Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
- Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2011**

(Projeto de Lei n° 04/2010-CN)

**ESPELHOS DAS EMENDAS
INDIVIDUAIS**

Presidente: Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)
Relator: Senador TIÃO VIANA (PT/AC)

16/06/2010



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 422 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2454 - Bruno Rodrigues

EMENDA

24540001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008, 2009 e 2010 e a estimada para 2011, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos a título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2010, demonstrativo atualizado dessa receita;

JUSTIFICATIVA

Restabelece documento a ser encaminhado ao Congresso como parte das Informações Complementares: Demonstrativo da receita de dividendos das empresas estatais, desde 2008 e a estimada para 2011. Dispositivo foi vetado na LDO 2010 e representa importante instrumento para acompanhamento, pelo Congresso, da atuação e desempenho das empresas estatais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 423 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues

EMENDA
24540002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

7. Pagamento das ações e serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
8. Despesas com alimentação do Exército, prevista na ação logística de alimentação, veterinária e agrícola, de acordo com o previsto na letra "g" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
9. Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
10. Despesas com aprimoramento da execução penal; e
11. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Anexo IV, diversas despesas que não devem ser objeto de limitação de empenho, cuja inclusão no Anexo foi vetada pelo Executivo no PLDO 2010.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 424 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2454 - Bruno Rodrigues

EMENDA

24540003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO

XXIV - à concessão de ajuda e doações a países estrangeiros, que deverão ser nominalmente identificadas na Lei Orçamentária;

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda com a finalidade de conferir transparência à realização de ajuda a países estrangeiros.

Tendo em vista se tratar de despesas que não importam contraprestação em bens e serviços, é fundamental que o Congresso Nacional tenha a possibilidade de apreciar o montante a ser destinado a tais finalidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 425 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues

EMENDA
24540004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ nº A despesa empenhada no exercício de 2011 relativa a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder e do Ministério Público, não excederá os valores empenhados no exercício de 2010, excluindo-se, na apuração de ambos os exercícios, as despesas relativas às ações finalísticas para o atendimento à segurança pública, fiscalização, vigilância sanitária e epidemiológica, defesa civil, eleições, ações integrantes do PAC, as despesas com a equipe de transição do candidato eleito ao cargo de Presidente da República e as voltadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, dispositivo definido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 e vetado pelo Poder Executivo. Trata-se de dispositivo que visa limitar despesas com publicidade, diárias, passagens e locomoção.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 426 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues

EMENDA
24540005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII do art. 20 tem a finalidade de coibir o pagamento a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal por serviços de consultoria prestados à própria esfera de Governo a que pertencem. Trata-se, portanto, de norma de evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de determinados serviços de interesse da União.

Entretanto, o Art. 20, §1º, VI, "b", ressalva as organizações sociais ligadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia da citada regra do art. 20, VIII. Em que pese a importância dessas entidades, a flexibilização acaba permitindo que servidores e empregados públicos, já remunerados pelo governo federal, venham a perceber novos pagamentos realizados por tais entidades para realização de serviços solicitados pela própria Administração Federal; ou seja, de fato, a União é levada a pagar duas vezes seus servidores, uma como remuneração e outra como repasse de ajustes para serviços de consultoria; com o agravante de que neste último caso os pagamentos não se subordinam às regras e limites constitucionais.

Portanto, a vedação busca evitar que a Administração venha a realizar novas despesas para prestação de serviços de assistência técnica e consultoria, quando já conta em seus quadros com pessoal habilitado para execução dessas atividades. Deve-se mencionar que a legislação ordinária dispõe de institutos como a cessão de pessoal, a designação para cargo comissionado temporário e até a concessão de gratificações para desenvolvimento de pesquisas para viabilizar a prestação de tais serviços.

Ressalte-se ainda que a tais situações não se aplicam os casos de cumulação autorizada pela constituição (como a de dois cargos de técnicos). De fato, ao ser contratado pela entidade - mesmo que temporariamente -, o servidor não está ocupando novo cargo público, não sendo beneficiado ou prejudicado pelas previsões constitucionais afetas a cumulação. Outros dois aspectos também dizem contra a manutenção de tal dispositivo. O primeiro refere-se a uma avaliação política quanto a re-remunerar servidores federais; o outro, diz respeito à norma que deve regular tal situação.

De fato, mostra-se fundamental avaliar a existência de interesse público em re-remunerar servidores federais pela prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica à própria União, mesmo que por meio de entidades privadas como as organizações sociais. Aparentemente, não se mostra em conformidade com os princípios administrativos da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência, a União contratar uma entidade privada, sabendo que esta mesma entidade contrata(rá) servidor público federal para desenvolvimento de serviços de consultoria e assistência técnica para a própria União. Todavia, mesmo em se constatando haver tal interesse, a LDO não é o normativo adequado para tal finalidade. A União conta com a Lei nº 8.112/90, que regula o regime jurídico dos servidores federais. Parece mais razoável criar gratificação específica, e em legislação permanente, para desenvolvimento de tais atividades no próprio sistema remuneratório da União. Em tal situação, ficaria a cargo do órgão de lotação do servidor averiguar a compatibilidade de horário e o interesse em ceder servidores para determinadas atividades a serem prestadas por organizações. A LDO, por sua vez, é lei anual que deve regular a elaboração do orçamento e estabelecer parâmetros para a realização dos gastos públicos.

Por fim, a ressalva prevista no art. 20, §1º, VI, "b" não atende à boa técnica legislativa. O mencionado artigo trata de vedações genéricas e abstratas que buscam regular e moralizar a realização de despesas públicas. Todavia, a referida ressalva se limita a identificar nominalmente entidades privadas (organizações sociais), sem estabelecer situações abstratas que autorizariam a realização dos mencionados pagamentos.

Por tais motivos propomos a supressão do dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 427 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2454 - Bruno Rodrigues

EMENDA

24540006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária de 2010, o Poder Executivo deverá considerar:
I - o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e
II - o Projeto de Lei nº 2.472, de 2003.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo, vetado pelo Executivo no PLDO para 2010, que estabelece obrigações para a estimativa de receitas do Projeto de Lei Orçamentária.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 428 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2454 - Bruno Rodrigues

EMENDA

24540007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 102 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo, inserido na LDO de 2010, traz injustificável limitação de prazo para acesso a importantes sistemas de acompanhamento da execução das ações de governo, devendo, portanto estar sempre franqueadas ao Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 429 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710001

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

NOVA Adequação da BR-232 Trecho: Entr. 423 (São Caetano)/ Entr. PE-166 (Belo Jardim)/ Entr. PE-180 (Belo Jardim)/ Entr. PE-217 (Pesqueira)/ Entr. BR-424 e PE-270 (Arcoverde) / Entr. BR-110 e PE-365 (Cruzeiro do Nordeste)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (km)

130

JUSTIFICATIVA

Esta Obra complementaria as ações desenvolvidas pelo Governo de Pernambuco como a Implantação da Ferrovia Trans nordestina, a restauração das Rodovias PE-320 (Serra Talhada/ São José do Egito), PE-180 (Belo Jardim/ Lajedo), PE-217 (Pesqueira/Venturosa).

A BR-232 é a principal Rodovia do Estado, cortando-o transversalmente de leste a oeste e interligando aos estados limitantes ao Norte, Paraíba e Ceará, através da PE-265 / PE-375 e ao Sul o estado da Bahia através da BR-110. Esta Rodovia liga o Sertão Nordestino de todos os estados limítrofes de Pernambuco à Região Metropolitana do Recife e recebe o tráfego a partir desta para os sertões dos estados circunvizinhos. A obra beneficiará diretamente todo o Estado de Pernambuco e de forma indireta os estados da Paraíba, Ceará e Bahia.

CUSTOS ESTIMATIVOS

Projetos.....	R\$ 8.500.000,00
Obras.....	R\$ 812.500.000,00



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 430 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710002

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.

Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco.

Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 431 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710002**JUSTIFICATIVA**

região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 432 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710003

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

7K34 Implantação de Parques Tecnológicos no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva promover a inclusão e desenvolvimento Social por meio da implantação de parques tecnológicos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 433 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710004

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR METAS NECESSÁRIAS A REESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE PARA TODA A POPULAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. OS RESULTADOS BUSCADOS COM A IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA O ESPORTE E LAZER RECREATIVO, NÃO SÓ PROMOVERÃO A IMAGEM DO ESPORTE, COMO TAMBÉM INCENTIVARÃO OS JOVENS A BUSCAREM NO ESPORTE UMA FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL. O ALTO RENDIMENTO NECESSITA DE UM ESPAÇO DE REFERÊNCIA, CENTROS DE TREINAMENTOS CAPAZES DE ATENDER AOS ATLETAS, PARA-ATLETAS, TÉCNICOS E RECEBER COMPETIÇÕES. NESSE SENTIDO, A REESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CENTROS ESPORTIVOS, SERVIRÃO PARA PROJETAR, AINDA MAIS, OS ATLETAS E PARA-ATLETAS, BEM COMO POTENCIALIZAR SUAS PERFORMANCEM EN COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 434 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O TURISMO APRESENTA-SE, HOJE, COMO UM DOS SEGMENTOS DE MAIOR POTENCIAL DE CRESCIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. POR REUNIR ATRATIVOS NATURAIS E CULTURAIS DE GRANDE IMPORTÂNCIA, JUNTO À DEMANDA TURÍSTICA NACIONAL E INTERNACIONAL, CONCENTRA A MAIOR PARTE DE OFERTA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LAZER DO ESTADO, CONSTITUINDO-SE, PORTANTO, EM LOCALIZAÇÕES ESTRATÉGICAS NO QUE SE REFERE À LOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL. O ESTADO, EM PARCERIA COM A UNIÃO PRECISAM CONTINUAR REALIZANDO INVESTIMENTOS EXPRESSIVOS VISANDO DOTAR O ESPAÇO TURÍSTICO PERNAMBUCANO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, DE MODO A ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE DA ATIVIDADE, SEM DESCUIDAR DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO LOCAL.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 435 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008, 2009 e 2010 e a estimada para 2011, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos a título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2010, demonstrativo atualizado dessa receita;

JUSTIFICATIVA

Restabelece documento a ser encaminhado ao Congresso como parte das Informações Complementares: Demonstrativo da receita de dividendos das empresas estatais, desde 2008 e a estimada para 2011. Dispositivo foi vetado na LDO 2010 e representa importante instrumento para acompanhamento, pelo Congresso, da atuação e desempenho das empresas estatais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 436 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo atualizado da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata o Anexo IV.7 desta Lei, em observância ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar no 101, de 2000; e

JUSTIFICATIVA

Restabelece demonstrativo das Informações Complementares, vetado na LDO 2010, relativo à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 437 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

7. Pagamento das ações e serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
8. Despesas com alimentação do Exército, prevista na ação logística de alimentação, veterinária e agrícola, de acordo com o previsto na letra "g" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
9. Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
10. Despesas com aprimoramento da execução penal; e
11. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Anexo IV, diversas despesas que não devem ser objeto de limitação de empenho, cuja inclusão no Anexo foi vetada pelo Executivo no PLDO 2010.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 438 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Mantida a meta de superávit primário para o setor público consolidado estabelecida no caput deste artigo, a parcela referente aos Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser reduzida em até 0,05% (cinco centésimos por cento) do PIB, desde que essa redução seja destinada para investimentos.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, dispositivo definido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 e vetado pelo Poder Executivo. Trata-se de dispositivo que permite destinar a investimentos parcela superavit de Estados e Municípios até o limite de 0,05% (cinco centésimos por cento) do PIB.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 439 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE NO ART. 2º DO PLDO/2011 O SEGUINTE PARÁGRAFO:

§ 3º Para fins da obtenção da meta fixada no caput deste artigo para o Programa de Dispêndios Globais, as proposições legislativas relativas às empresas nele incluídas submetem-se ao disposto no art. 123 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda exige que as proposições em tramitação no Congresso Nacional que afetem o Programa de Dispêndios Globais, custeio, essencialmente pessoal, também submetam-se às restrições de natureza fiscal a que estam constrictas as proposições com impacto orçamentário e financeiro da União. Assim, a medida tem caráter de controle e permitirá avaliar previamente a observância do resultado fiscal fixado pela LDO/2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 440 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 7 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas. Ocorre que a redação do inciso II prevê tão-somente a transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, que é a situação da grande maioria das entidades beneficiadas, mas deixa de contemplar transferências realizadas a entidades com fins lucrativos (modalidade 60, utilizada para as subvenções econômicas previstas no art. 18 da Lei nº 4.320/64). Portanto, a presente emenda visa apenas aprimorar a redação



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 441 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso XX

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso XX do art. 12 a seguinte redação:

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

XX - ao pagamento de contribuições e de anuidades a Organismos Internacionais, bem como à realização de doações a tais entidades, que deverão ser sempre nominalmente identificadas na Lei Orçamentária;

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda com a finalidade de conferir transparência à realização de contribuições, pagamento de anuidades e doações a organismos internacionais. Tendo em vista se tratar de despesas que não importam contraprestação em bens e serviços, é fundamental que o Congresso Nacional tenha a possibilidade de apreciar o montante a ser destinado a tais finalidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 442 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO

XXIV - à concessão de ajuda e doações a países estrangeiros, que deverão ser nominalmente identificadas na Lei Orçamentária;

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda com a finalidade de conferir transparência à realização de ajuda a países estrangeiros.
Tendo em vista se tratar de despesas que não importam contraprestação em bens e serviços, é fundamental que o Congresso Nacional tenha a possibilidade de apreciar o montante a ser destinado a tais finalidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 443 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte inciso XXI ao art. 12:

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

XXIV - ao atendimento das despesas previstas no §1º do art. 20 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda com a finalidade de aprimorar o dispositivo, uma vez que o §1º do art. 20 já exige que a dotação esteja prevista em categoria de programação específica. Porém, tais despesas não se encontram elencadas no art. 12



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 444 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 13 do PLDO a seguinte redação:

Art. 13. (...)

§1º (...)

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

(...)

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2011, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º As proposições mencionadas no § 3º deste artigo, independente de sua autoria, deverão ter demonstrada previamente sua compatibilidade com a legislação financeira correlata, em especial com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente.

Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional.

Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional.

A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata.

Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 445 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710015

JUSTIFICATIVA

receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD.

Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de voto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que :

O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias.

Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo.

O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei.

Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF.

O voto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo.

As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.

Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.

Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria.

Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 446 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710015**JUSTIFICATIVA**

desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos o Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 447 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e na Lei a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica;

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2010, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir dispositivo na LDO 2011 para a constituição de reserva, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita. Dispositivo com tal propósito constou do Autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, dispositivo definido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 e vetado pelo Poder Executivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 448 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 20 (...) §5º Fica vedado o pagamento integral de despesas de convênios ou contratos relacionadas a assistência médica ou odontológica de agente público federal, seus dependentes e pensionistas.

JUSTIFICATIVA

Segundo dispõe a Lei 8.112/90, a assistência à saúde pode ser prestada de três formas. Por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, na forma estabelecida em regulamento.

Na última hipótese, por se tratar de convênio ou contratos, deve haver naturalmente a participação do agente no total da despesa, não se justificando que a União arque com a integralidade dos gastos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 449 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ nº A despesa empenhada no exercício de 2011 relativa a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder e do Ministério Público, não excederá os valores empenhados no exercício de 2010, excluindo-se, na apuração de ambos os exercícios, as despesas relativas às ações finalísticas para o atendimento à segurança pública, fiscalização, vigilância sanitária e epidemiológica, defesa civil, eleições, ações integrantes do PAC, as despesas com a equipe de transição do candidato eleito ao cargo de Presidente da República e as voltadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, dispositivo definido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 e vetado pelo Poder Executivo. Trata-se de dispositivo que visa limitar despesas com publicidade, diárias, passagens e locomoção.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 450 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 20 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 20, inciso III a seguinte redação:

Art. 20 (...)

III - aquisição de automóveis de representação, especiais e de transporte institucional

JUSTIFICATIVA

Desde as primeiras LDOs tem sido prática o controle de gastos com construção, ampliação, reforma volúptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais; aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais; bem como com aquisição de automóveis de representação. Segundo a LDO para 2010, a realização de tais gastos é em regra vedada (art. 21, III). Porém a vedação não se aplica no caso de ser encaminhada a proposta de gasto de forma identificada e discriminada em categorias de programação na Lei Orçamentária (inciso II do §1º do art. 21 da LDO 2010). Na prática, portanto, o que se exige é que tais autorizações de gastos sejam submetidas ao Congresso Nacional.

Especificamente sobre automóveis oficiais, dispõe o art. 6º da Lei nº 1.081, de 1950, que: "os automóveis destinados ao serviço público federal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo, salvo na hipótese dos carros destinados à Presidência e Vice-Presidência da República, Presidência do Senado Federal, Presidência da Câmara dos Deputados, Presidência do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado."

Portanto, segundo a citada Lei, existiriam apenas dois tipos de veículos: os econômicos e os de luxo. Todavia, nos termos do Decreto nº 6.403, de 2008, os veículos oficiais sujeitam-se hoje a cinco classificações: a) de representação; b) especiais; c) de transporte institucional; d) de serviços comuns; e e) de serviços especiais.

Os veículos especiais destinam-se a atendimento de necessidades dos ex-Presidentes da República, a atividades peculiares do Ministério das Relações Exteriores e a Comandos Militares. Por sua vez, os de transporte institucional alcançam cargos de natureza especial, dirigentes, grupo DAS, chefes de gabinete, titulares dos órgãos e familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Nas categorias de serviços comuns e especializados, os veículos destinam-se a transporte de material; transporte de pessoal a serviço; segurança pública; saúde pública; fiscalização; segurança nacional; e coleta de dados.

Entretanto, a LDO ao tratar da aquisição de veículos de representação ressalva a aquisição de veículos que nem sempre são dessa categoria, como ocorre com: Cerimonial do serviço diplomático (alínea g do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO); representações diplomáticas no exterior (alínea h do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO); Procurador-Geral da República (alínea e do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO); Presidentes dos Tribunais Superiores (alínea b do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO).

Portanto, mostra-se oportuno e conveniente ajustar a redação do dispositivo de forma a adequá-lo à atual realidade, contemplando tanto os veículos de representação quanto os especiais e de transporte institucional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 451 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte inciso XIII ao art. 20 e o seguinte inciso X ao §1º do art. 20 do PLDO 2011:

Art. 20 (...)

XIII - Pagamento, a qualquer título, de assistência médica e odontológica de quem não perceba remuneração, provento e/ou pensão pagos pela Administração Pública Federal, ressalvado o caso de dependentes legais de agentes públicos federais.

§1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

X - No inciso XIII do caput deste artigo, quando prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa coibir a concessão de benefícios a quem não pertence aos quadros da União.

Nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112/90, a assistência a saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio ou contrato, na forma estabelecida em regulamento.

Portanto, ressaltada utilização dos serviços ofertados pelo SUS, não se justifica que o Governo Federal arque com despesas médicas ou odontológicas de quem não ostenta relação direta de trabalho com a União.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 452 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 20 do PLDO 2011:

Art. 20. (...)

(...)

§ 1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

JUSTIFICATIVA

Como regra geral, desde 1990, as LDOs vêm sistematicamente estabelecendo vedações à destinação de recursos públicos para determinadas finalidades. Todavia, considerando a existência de situações concretas, que excepcionalmente podem exigir a realização dessas despesas, a LDO também contém dispositivo que afasta tais vedações. Na prática, a LDO estabelece a vedação, mas prevê situações excepcionais para sua realização. Por isso a despesa deve se enquadrar em uma das exceções legais e se encontrar identificada e discriminada em categoria de programação específica no Orçamento.

Ocorre que o PLDO 2011 (art. 20, §1º) propõe nova redação ao dispositivo que afasta a apreciação ex-ante do Parlamento sobre tais despesas, uma vez que não precisarão constar de forma discriminada na peça orçamentária (art. 20, §1º, do PLDO 2011).

A presente emenda visa resgatar a redação anterior e manter a possibilidade de análise pelo Parlamento.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 453 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****1071 - Carlos Eduardo Cadoca****EMENDA****10710022**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso V Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Referida proibição consta desde a primeira LDO sancionada no Brasil (Lei nº 7.800, de 1989). As únicas ressalvas criadas, também em 1989 e mantidas até hoje, dizem respeito a creches e ensino pré-escolar.

Todavia, o PLDO 2011 pretende ampliar tais exceções para alcançar também a "capacitação de servidores públicos".

Associações de servidores congregam exatamente os indivíduos que integram determinada categoria e que exercem determinada atividade; portanto, é natural, e até esperado, que tais entidades disponham de pessoal habilitado para ministrar cursos de treinamento e de capacitação para exercício exatamente na respectiva atividade da categoria, mas essa situação de forma alguma autoriza a quebra de princípios constitucionais e legais.

De fato, não se pode esquecer que o dispositivo original, previsto desde a primeira LDO, teve o intuito de afastar qualquer possibilidade de privilégios a associações de servidores, empregados e agentes públicos. Afinal, a decisão de realizar treinamentos e de autorizar a liberação de recursos cabe exatamente a um servidor também representado por tais associações.

Dessa forma, antes de tudo, o dispositivo atende aos princípios constitucionais da moralidade e da imparcialidade.

Além disso, o simples fato de a entidade representar a categoria não pode servir de justificativa para repassar a tais entidades a tarefa de promover a capacitação técnica dos servidores do órgão. Cabe aos administradores públicos promoverem e estimularem essa capacitação, mas sempre por meio do devido processo licitatório sempre com ampla divulgação e participação de todas as entidades habilitadas.

De fato, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em seu art. 13, inciso, VI, dispõe que "para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Não menos importante é mencionar a existência de diversos dispositivos na LDO que vedam o pagamento de servidores federais pela prestação de serviços (art. 20, VIII e X, do PLDO 2011). Entretanto, ao se destinar recursos a associações de servidores para realização de cursos de capacitação desses mesmos servidores, estar-se-á indiretamente destinando recursos para tal finalidade, uma vez que naturalmente haverá remuneração dos instrutores.

Em síntese, tais entidades nasceram para representar e para defender interesses de servidores, não podendo, e não devendo, o governo federal estimular distorções na atividade das associações ou o aparecimento de privilégios por meio da destinação de recursos federais.

Portanto, a emenda atende princípios constitucionais e legais e visa manter a redação que já vem prevalecendo nas LDOs das últimas décadas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 454 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII do art. 20 tem a finalidade de coibir o pagamento a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal por serviços de consultoria prestados à própria esfera de Governo a que pertencem. Trata-se, portanto, de norma de evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de determinados serviços de interesse da União.

Entretanto, o Art. 20, §1º, VI, "b", ressalva as organizações sociais ligadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia da citada regra do art. 20, VIII. Em que pese a importância dessas entidades, a flexibilização acaba permitindo que servidores e empregados públicos, já remunerados pelo governo federal, venham a perceber novos pagamentos realizados por tais entidades para realização de serviços solicitados pela própria Administração Federal; ou seja, de fato, a União é levada a pagar duas vezes seus servidores, uma como remuneração e outra como repasse de ajustes para serviços de consultoria; com o agravante de que neste último caso os pagamentos não se subordinam às regras e limites constitucionais.

Portanto, a vedação busca evitar que a Administração venha a realizar novas despesas para prestação de serviços de assistência técnica e consultoria, quando já conta em seus quadros com pessoal habilitado para execução dessas atividades. Deve-se mencionar que a legislação ordinária dispõe de institutos como a cessão de pessoal, a designação para cargo comissionado temporário e até a concessão de gratificações para desenvolvimento de pesquisas para viabilizar a prestação de tais serviços.

Ressalte-se ainda que a tais situações não se aplicam os casos de cumulação autorizada pela constituição (como a de dois cargos de técnicos). De fato, ao ser contratado pela entidade - mesmo que temporariamente -, o servidor não está ocupando novo cargo público, não sendo beneficiado ou prejudicado pelas previsões constitucionais afetas a cumulação. Outros dois aspectos também dizem contra a manutenção de tal dispositivo. O primeiro refere-se a uma avaliação política quanto a re-remunerar servidores federais; o outro, diz respeito à norma que deve regular tal situação.

De fato, mostra-se fundamental avaliar a existência de interesse público em re-remunerar servidores federais pela prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica à própria União, mesmo que por meio de entidades privadas como as organizações sociais. Aparentemente, não se mostra em conformidade com os princípios administrativos da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência, a União contratar uma entidade privada, sabendo que esta mesma entidade contrata(rá) servidor público federal para desenvolvimento de serviços de consultoria e assistência técnica para a própria União. Todavia, mesmo em se constatando haver tal interesse, a LDO não é o normativo adequado para tal finalidade. A União conta com a Lei nº 8.112/90, que regula o regime jurídico dos servidores federais. Parece mais razoável criar gratificação específica, e em legislação permanente, para desenvolvimento de tais atividades no próprio sistema remuneratório da União. Em tal situação, ficaria a cargo do órgão de lotação do servidor averiguar a compatibilidade de horário e o interesse em ceder servidores para determinadas atividades a serem prestadas por organizações. A LDO, por sua vez, é lei anual que deve regular a elaboração do orçamento e estabelecer parâmetros para a realização dos gastos públicos.

Por fim, a ressalva prevista no art. 20, §1º, VI, "b" não atende à boa técnica legislativa. O mencionado artigo trata de vedações genéricas e abstratas que buscam regular e moralizar a realização de despesas públicas. Todavia, a referida ressalva se limita a identificar nominalmente entidades privadas (organizações sociais), sem estabelecer situações abstratas que autorizariam a realização dos mencionados pagamentos.

Por tais motivos propomos a supressão do dispositivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 455 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII do art. 20 vem se repetindo nas LDOs dos últimos anos e tem a finalidade de coibir o pagamento a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal por serviços de consultoria prestados à própria esfera de Governo a que pertencem.

Trata-se, assim, de norma de evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços determinados.

No PLDO 2011 novamente o Poder Executivo propõe a inclusão de ressalva a tal vedação de forma a excepcionar também as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição, que trata das cumulações de cargos, cumulações essas constitucionalmente autorizadas.

As consultorias do Congresso Nacional, em Notas técnicas conjuntas de avaliação de projetos passados de diretrizes orçamentárias, já analisou o assunto que recebeu o seguinte tratamento:

"Não parece razoável a ressalva em questão, uma vez que cuida de matéria distinta da tratada no referido inciso. O art. 37, XVI, da CF trata especificamente da possibilidade de cumulação de "cargos" (de natureza permanente) na administração pública. Ou seja, excepciona cargos cuja natureza e importância tenham sido considerados como merecedores de tratamento distinto para efeito de ocupação simultânea e permanente por determinado profissional. Deve-se mencionar que, em se mantendo tal ressalva, um médico dos quadros da administração poderia ser eventualmente contratado para prestar serviços de consultoria, por exemplo, junto ao Ministério da Saúde, sob o argumento de que pode acumular cargos. Mas a possibilidade de acumular refere-se a dois cargos de médico strictu sensu." (Pág. 16 da Nota Técnica Conjunta 06/2005). Portanto, não há que se confundir a vedação tratada no dispositivo com a cumulação constitucional de "cargos" prevista no XVI do art. 37 da CF.

Deve-se ainda mencionar que, embora constante dos últimos projetos encaminhados pelo Executivo, o Congresso Nacional tem, reiteradamente, suprimido essa ressalva, em conformidade com os argumentos das notas técnicas retromencionadas.

Ante o exposto, propomos que a redação original do dispositivo seja resgatada com a supressão da alínea "c".



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 456 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA**1071 - Carlos Eduardo Cadoca****EMENDA****10710025**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VIII Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em 2004 foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento de diárias e passagens a servidores públicos federais por meio de tais ajustes. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem.

Deve-se mencionar que a possibilidade de utilização de recursos federais repassados por meio de convênios (e outros ajustes congêneres) a entidades privadas e órgãos públicos para pagamento de diárias e passagens contraria o disposto na legislação básica do serviço público.

Convênio é instrumento que visa a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (art. 1º, §1º, I, do Decreto nº 6.170/ 2007). Portanto, no convênio, as partes desejam a mesma coisa: realizar conjuntamente uma ou várias operações comuns, e para consecução desses objetivos verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros. Para atender tais objetivos, prevê a legislação a possibilidade de cessão de pessoal para exercício em outros órgãos e entidades (art. 93 da Lei nº 8.112/90 e art. 14 da Lei nº 9.637/98).

Por sua vez, diárias e passagens visam cobrir gastos pelo afastamento eventual do servidor de sua sede para outro ponto do território (art. 58 da Lei nº 8.112/90). Ou seja, visa cobrir despesas do servidor no desempenho de suas atividades, não no cumprimento de determinações emanadas do órgão cessionário ou de entidades privadas. Nesse sentido, a redação original do dispositivo previa a utilização de recursos federais para pagamento dessa espécie de despesas tão-somente no caso de se tratar de indivíduos pertencentes aos quadros do conveniente (beneficiário) ou de ser a Administração Federal a beneficiária dos recursos transferidos.

Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício : 2005; Processo nº : 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada : Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).

Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa n.º 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe ser "vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)".

No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003)

Portanto, a ressalva prevista na alínea "c", VIII, §1º do art. 20 contraria o disposto na legislação básica do serviço público.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 457 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Art. 25. Fica vedado o reajuste superior à atualização monetária, no exercício de 2011, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2010.

JUSTIFICATIVA

Cabe à LDO estabelecer parâmetros para os gastos públicos, e não congelar gastos referentes a despesas indenizatórias previstas em legislação especial (§1º do art. 22 da Lei nº 8.460/92).

Nesse sentido propõe-se que fique vedado aumento superior ao da atualização monetária do para o benefício de auxílio-alimentação ou refeição que tiver valor unitário superior ao valor médio da União.

Propõe-se ainda a supressão da vedação em relação às despesas com assistência médica e odontológica uma vez que se trata de gasto ajustado em função de contrato e/ou convênio, conforme regula o art. 230 da Lei nº 8.112/90. Ademais, não se pode afastar as peculiaridades inerentes a Cada Poder, que já seriam suficientes para justificar tratamentos distintos em relação a tais gastos, mormente em relação a utilização de médias unitárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 458 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. (...):

I - prestem atendimento direto ao público e gozem de isenção do pagamento das contribuições para a seguridade social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, ou de legislação anterior, ou

JUSTIFICATIVA

A nova redação do art. 32 não prevê o atendimento direto ao público como requisito de recebimento de recursos públicos. A certificação prevista na Lei nº 12.101/2009 prevê situações em que a entidade não precisa atuar diretamente junto ao público, como no caso previsto no art. 11 da citada norma, que regula a substituição do atendimento pela realização de estudos, capacitação de pessoal etc.

Em que pese tais atividades serem suficientes para justificar a certificação como beneficiantes de assistência social, não justificam a transferência de recursos, a título de subvenção social, sem a devida contraprestação em serviços.

Cumpre destacar que a exigência de atendimento direto é requisito presente nas LDOs desde 1994 e pressupõe a destinação de recursos federais a entidades que efetivamente atuem junto à população.

Além disso, entendemos que a isenção pressupõe a prévia certificação da entidade, mas exige o cumprimento de requisitos formais como a regularidade fiscal e contábil; além da não-distribuição de resultados da instituição. Tendo em vista tratar-se de destinação de recursos a fundo perdido, consideramos que sejam requisitos mínimos para recebimento de benefícios financeiros federais.

Por tais motivos propomos a nova redação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 459 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

X - sejam entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e desde que:
a) haja termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999;
b) haja participação da OSCIP na execução de programas constantes do plano plurianual;
c) haja conformidade entre a destinação dos recursos, os objetivos sociais da entidade e o programa de trabalho estabelecido no referido termo de parceria; e
d) a transferência dos recursos ocorra por meio de termo de parceria celebrado com o Poder Público Federal

JUSTIFICATIVA

A nova redação pretende regular a realização de transferências a fundo perdido a OSCIPs reforçando o objeto do termo de parceria. Para tanto, passaria a ser exigido que houvesse conformidade entre a destinação dos recursos, os objetivos sociais da entidade e o programa de trabalho estabelecido no referido termo de parceria



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 460 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos, que exerçam atividades em áreas diversas das previstas no caput do art. 32, e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica que expressamente identifique a entidade beneficiária; ou

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo Único. A transferência dos recursos para entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 observará, além do disposto no inciso I ou II deste artigo, o disposto no inciso II do art. 32.

JUSTIFICATIVA

Diversas são as áreas de atuação governamental, mas toda ação estatal sempre pressupõe a existência de interesse público e a necessidade da atividade a ser desenvolvida. Atendidas essas diretrizes, e respeitadas as disposições constitucionais e legais sobre a realização de transferências ao setor privado, surge a necessidade de estabelecer critérios para seleção da entidade que complementará a atuação do Estado em cada área de governo.

A seleção pública para escolha da instituição atende o princípio da igualdade e se encontra em consonância com o disposto nas LDOs dos últimos anos (art. 36, VI, da LDO para 2010).

Referido entendimento sobre a necessidade de processo seletivo é ainda endossado pelo Executivo, que regulou a possibilidade de chamamento público para celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos no Decreto nº 6.170, de 2007 (art. 4º) e a realização de concursos de projetos para a celebração do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no Decreto nº 3.100, de 1999 (art. 23).

Não menos importantes são as recentes decisões do TCU sobre o assunto, "determinando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a inclusão em normativo próprio de dispositivo que obrigue a aplicação do critério de seleção de Oscip previsto no art. 23 do Decreto n.º 3.100/99 em toda e qualquer situação" (Acórdão TCU nº 1777/2005 - Plenário, Ata 43/2005, Sessão 09/11/2005, aprovação 16/11/2005, Dou 22/11/2005), e "recomendando à Secretaria do Tesouro Nacional que discipline a obrigatoriedade de os órgãos/entidades concedentes estabelecerem critérios objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais, levando-se em consideração a determinação contida no item 9.4 do Acórdão n. 1.777/2005-TCU-Plenário" (Acórdão 2066/2006 - Plenário, Ata 45/2006, Sessão 08/11/2006, aprovação 09/11/2006, Dou 13/11/2006).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 461 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A nova possibilidade proposta pelo Executivo acaba de fato com qualquer possibilidade de seleção para a escolha de entidades, além de tornar desproporcionais e desarrazoadas as exigências legais previstas para concessão de subvenções sociais e para contribuições correntes.

De fato, qual a razão de nada se exigir para a realização de transferências a título de contribuições correntes, bastando o nome da entidade no orçamento. Porém se determinar o cumprimento de uma série de exigências - consubstanciadas na necessidade certificação de entidade beneficiante de assistência social - para a liberação de recursos a título de subvenções sociais, que são transferências de inegável importância social, porquanto se destinam a atender entidades que atuam junto às camadas mais carentes da população nas áreas da saúde, educação e assistência ?

Não se justifica tal tratamento. Pelo contrário, historicamente sempre se prestigiou as áreas da seguridade e da educação por atenderem as camadas mais carentes da população.

Por sua vez, a mera identificação da entidade no orçamento para fins de recebimento de contribuições, sem qualquer processo seletivo, fere o princípio constitucional da impessoalidade. Nesse sentido, inclusive, pode-se citar o Acórdão TCU nº 1331/2008 - Plenário, que em seu item 9.2.2, orienta no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública instituem processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

Por tais motivos, propõe-se a supressão do dispositivo



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 462 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 33 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2011 inclui dentre as hipóteses de transferências a título de contribuições correntes a mera qualificação como OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal. Na LDO para 2010, foi prevista a necessidade de prévia seleção da OSCIP para fins de celebração do termo de parceria com o poder público (§ 8º do art. 36) Tal exigência, que teve por fundamento o princípio constitucional da igualdade, surgiu da necessidade verificada pelo Congresso Nacional de prever e estabelecer critérios para seleção da entidade que complementaria a atuação do Estado em cada área de governo. Deve-se mencionar que a necessidade de processo seletivo é endossada ainda pelo Executivo, que regulou a possibilidade de chamamento público para celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos no Decreto nº 6.170, de 2007 (art. 4º) e a realização de concursos de projetos para a celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no Decreto nº 3.100, de 1999 (art. 23). Não menos importantes são as recentes decisões do TCU sobre o assunto, "determinando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a inclusão em normativo próprio de dispositivo que obrigue a aplicação do critério de seleção de Oscip previsto no art. 23 do Decreto n.º 3.100/99 em toda e qualquer situação" (Acórdão TCU nº 1777/2005 - Plenário, Ata 43/2005, Sessão 09/11/2005, aprovação 16/11/2005, Dou 22/11/2005), e "recomendando à Secretaria do Tesouro Nacional que discipline a obrigatoriedade de os órgãos/entidades concedentes estabelecerem critérios objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais, levando-se em consideração a determinação contida no item 9.4 do Acórdão n. 1.777/2005-TCU-Plenário" (Acórdão 2066/2006 - Plenário, Ata 45/2006, Sessão 08/11/2006, aprovação 09/11/2006, Dou 13/11/2006). Ocorre que, para 2011, o Executivo pretende não só incluir a qualificação como OSCIP como suficiente para a realização de transferências voluntárias, como também supriu o disposto no §8º do art. 36 da LDO 2010, que exigia a seleção para a celebração do termo de parceria. Vale dizer, não haverá qualquer necessidade de seleção para a escolha da entidade. Por tais motivos propomos que se mantenha a redação da LDO 2010, com a supressão do inciso IV



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 463 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - prestem atendimento direto ao público na área de saúde, e alternativamente:

a) atendam ao disposto no inciso I do art. 32; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa consolidar os incisos III e IV do art. 34 do PLDO, que regulam a concessão de auxílios a entidades que atuam na saúde, em um único dispositivo. Para tanto, também apresentamos emenda que visa suprimir o inciso IV, que passa a ser a alínea "b" do inciso III.

Busca-se ainda conferir tratamento similar ao atribuído às subvenções sociais, com a exigência da certificação prevista na Lei nº 12.101, de 2009 (prevista no inciso I do art. 32 do PLDO 2011)



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 464 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é apresentada em conjunto com outra que dá nova redação ao inciso III. Na prática, visa consolidar os incisos III e IV do art. 34 do PLDO, que regulam a concessão de auxílios a entidades que atuam na saúde, em um único dispositivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 465 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

IX - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, no âmbito das áreas de assistência social ou do trabalho, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA

Hoje, as áreas de governo que atuam na concessão de auxílios com a finalidade de atender atividades de coleta e processamento de material reciclável são as de assistência social e de trabalho. A redação proposta busca tão-somente evidenciar essas áreas e aprimorar a redação da LDO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 466 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - sejam entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e desde que:

- a) haja termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999;
- b) haja participação da OSCIP na execução de programas constantes do plano plurianual;
- c) haja conformidade entre a destinação dos recursos, os objetivos sociais da entidade e o programa de trabalho estabelecido no referido termo de parceria; e
- d) a transferência dos recursos ocorra por meio de termo de parceria celebrado com o Poder Público Federal

JUSTIFICATIVA

A nova redação pretende regular a realização de transferências a fundo perdido a OSCIPs reforçando o objeto do termo de parceria. Para tanto, passaria a ser exigido que houvesse conformidade entre a destinação dos recursos, os objetivos sociais da entidade e o programa de trabalho estabelecido no referido



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 467 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - atuem na área de Assistência Social e atendam ao disposto no inciso I do art. 32.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa consolidar as possibilidades de transferências de capital no âmbito da assistência social. Entende-se que o inciso alcança tanto as entidades voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência, quanto aquelas que atuam com pessoas carentes em situação de vulnerabilidade e risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda

Tendo em vista a aprovação da Lei nº 12.101, de 2009, propõe-se ainda que se conferira tratamento similar ao hoje vigente em relação às subvenções sociais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 468 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Dê-se aos incisos VIII, X e XI do art. 34 a seguinte redação:
VIII atuem na área de Assistência Social e atendam ao disposto no inciso I art. 32.

JUSTIFICATIVA

Os inciso VIII e XI tratam de entidades que atuam na área de assistência social e, portanto, para aprimoramento da redação da LDO, nada mais adequado do que unificá-los em um único inciso. O inciso X é por demais genérico, o que gera dificuldades no seu entendimento e aplicação. Por outro lado, observa-se que tal dispositivo alcança entidades que atuam na área de assistência social, portanto entendemos ser adequado também unificá-lo, na forma da redação que ora propomos.

A referência que fazemos ao inciso I do art. 32 tem por finalidade adotar os mesmos requisitos exigidos na concessão de subvenção social para a concessão de auxílios na área de assistência social.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 469 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que as pessoas 'carentes em situação de risco social' ou 'diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda' já são alcançadas por programas específicos de governo, não se justificando a criação de novas ressalvas para transferências de recursos públicos a título de auxílios a entidades privadas com o mesmo fim.

De fato, se os referidos programas não estão alcançando os objetivos originais a que se propuseram, é necessário que passem por novo processo de avaliação para correção das inadequações e impropriedades detectadas. Mas não parece razoável a manutenção de toda uma estrutura governamental (com órgãos e unidades específicas) para suporte aos referidos programas e ainda se destinar recursos de capital para entidades privadas que atuem (ou venham a atuar) nessa área.

Não menos importante é destacar que as regras concessivas de auxílios já atendem na área de educação (inciso I), na área de saúde (inciso III), na área de desporto (inciso VII) e na área de portadores de necessidades especiais (inciso VIII); bem como a União também atende entidades de assistência social por meio de subvenções sociais (art. 32).

Logo, se os programas de governo atendem diretamente as pessoas carentes (benefício pessoal) e as áreas de saúde, educação, desporto e assistência social já estão previstas nas ressalvas da LDO, não se justifica a criação da nova ressalva para concessão de auxílios.

Portanto, entendemos que não devia ser mantida a hipótese do inciso X do art. 34 do PLDO 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 470 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo nova redação ao inciso VIII do citado artigo. Com a nova redação proposta, serão atendidas as entidades que: atuem na área de Assistência Social e atendam ao disposto no inciso I do art. 32.

Nos termos do disposto no art. 203, II, da Constituição, entendemos que 'crianças e idosos' já serão alcançadas pelo novo disposto, que contemplará toda a assistência social.

Dessa forma propomos a supressão do inciso XI.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 471 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 36 do PLDO 2011

Art. 36. (...)

§ 8º Para efeito do que dispõem os arts. 32 e 34 desta Lei, a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para a celebração de Termo de Parceria com o governo federal dependerá de processo de seleção, com ampla divulgação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de resgatar dispositivo inserido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 no sentido de exigir seleção para firmar termo de parceria com a União. Tem ainda a finalidade de resgatar antiga orientação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 472 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte inciso ao art. 36 do PLDO 2011

xx - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

JUSTIFICATIVA

Há anos o Legislativo inseriu dispositivo na LDO exigindo que o Executivo publicasse normas e critérios para seleção de entidades privadas aptas a receberem transferências de recursos públicos federais.

O PLDO para 2011 suprime tal dispositivo.

Propomos que se resgate o antigo dispositivo



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 473 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte parágrafo ao art. 36 do PLDO 2011:

§ 7º A seleção prevista no inciso III do art 33, aplica-se ao inciso II do art. 32 e ao inciso V do art. 34.

JUSTIFICATIVA

A seleção pública para escolha da instituição atende o princípio da igualdade e se encontra em consonância com o disposto nas LDOs dos últimos anos (art. 36, VI, da LDO para 2010).

Referido entendimento sobre a necessidade de processo seletivo é ainda endossado pelo Executivo, que regulou a possibilidade de chamamento público para celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos no Decreto nº 6.170, de 2007 (art. 4º) e a realização de concursos de projetos para a celebração do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no Decreto nº 3.100, de 1999 (art. 23).

Não menos importantes são as recentes decisões do TCU sobre o assunto, "determinando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a inclusão em normativo próprio de dispositivo que obrigue a aplicação do critério de seleção de Oscip previsto no art. 23 do Decreto n.º 3.100/99 em toda e qualquer situação" (Acórdão TCU nº 1777/2005 - Plenário, Ata 43/2005, Sessão 09/11/2005, aprovação 16/11/2005, Dou 22/11/2005), e "recomendando à Secretaria do Tesouro Nacional que discipline a obrigatoriedade de os órgãos/entidades concedentes estabelecerem critérios objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais, levando-se em consideração a determinação contida no item 9.4 do Acórdão n. 1.777/2005-TCU-Plenário" (Acórdão 2066/2006 - Plenário, Ata 45/2006, Sessão 08/11/2006, aprovação 09/11/2006, Dou 13/11/2006).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 474 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá ainda de:
 I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:
 a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 b) aquisição de material permanente; e
 c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

JUSTIFICATIVA

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição, com recursos federais, de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos.

Vale dizer, a intenção é que todo equipamento adquirido com recurso federal seja efetivamente instalado e passe imediatamente a atender à população. Não há interesse em autorizar a destinação de recursos para aquisição de equipamentos que ficarão encaixotados, sem agregar qualidade ao atendimento do povo brasileiro.

Todavia, ao desmembrar em duas alíneas ("a" e "d" do inciso I do art. 36), a redação do PLDO ampliou demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreveu as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos também com recursos federais.

Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para instalação de equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade conveniente.

O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesa não devia ter se realizado; se o conveniente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o equipamento.

A presente emenda visa restaurar a antiga redação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 475 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 36 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da:
a) entrega de cópia das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou
b) declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2010 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da lei;

JUSTIFICATIVA

Restabelece redação original de dispositivo do PLDO para 2010, vetado parcialmente pelo Executivo, que exige DIPJ para transferência a entidade privada.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 476 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, por meio de recursos financeiros de acordo com os percentuais previstos no art. 39 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas ou ao Município sede da entidade.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficiante de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 3º A redução a que se refere o § 1º deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

JUSTIFICATIVA

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas - com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social - a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais.

Referido dispositivo foi vetado na LDO para 2010 (art. 37). A redação aprovada pelo Congresso Nacional para a LDO 2010 foi no sentido de ser "exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 39 da LDO, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas ou ao Município sede da entidade".

Tal dispositivo foi previsto na LDO para 2010 por se entender inadequado estabelecer tratamento diverso entre entes públicos e entidades privadas. Vale dizer, se considerou não ser razoável aceitar que Estados e Municípios prestem contrapartida, quando entidades privadas - que apenas complementam a atuação estatal, quando necessário - são dispensadas dessa mesma contrapartida.

O PLDO 2011, contudo, acaba com a exigência de contrapartida, que passa a ser facultativa, e ainda prevê que, quando exigida, a entidade possa atendê-la por meio de "bens ou serviços economicamente mensuráveis". Ora, uma vez que o art. 25, §1º, IV, "d" da LRF (Lei Complementar nº101, de 2000) exige previsão orçamentária de contrapartida dos entes públicos para realização de transferências voluntárias, não se justifica deixar de exigir-las ou substituí-las por bens e serviços nas previsões nas transferências para o setor privado.

Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 477 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 39 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas ou ao Município sede da entidade.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficiante de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 3º A redução a que se refere o § 1º deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

JUSTIFICATIVA

Restabelece redação original de dispositivo do PLDO para 2010, vetado parcialmente pelo Executivo, que exige contrapartida para transferências a entidades privadas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 478 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Insira-se a seguinte subseção à Seção III do Capítulo III do PLDO:

Subseção II

Da Subvenção Econômica

Art. xx. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá exclusivamente despesas correntes de empresas com fins lucrativos e somente será realizada quando autorizada expressamente em lei especial e destinar-se a:

- a) cobertura dos déficits de manutenção de empresas públicas;
- b) cobertura de diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e
- c) pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais

§1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei no 4.320, de 1964, a destinação de recursos de que trata o caput ocorrerá somente por meio de subvenções econômicas e por transferência na modalidade de aplicação 60 - Transferência a Entidade Privada com Fins Lucrativos para a entidade beneficiada.

§2º Na execução, o elemento de despesa deverá identificar o gênero e o subelemento a espécie de subvenção econômica.

3º Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício

JUSTIFICATIVA

No PLDO 2011, o Executivo propõe o remanejamento para a "Seção III - Das Transferências - Setor Privado" de dispositivo que nos últimos anos tem constado da "Seção V - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos". Trata-se de norma que vem regulando a destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas (art. 49 da LDO para 2010).

Considerando o remanejamento proposto pelo Poder Executivo e o teor do § 2º do art. 38 do PLDO 2011, tais despesas devem ser classificadas como subvenção econômica. Assim como as demais transferências previstas na Seção (subvenção social, auxílio e contribuição), a subvenção econômica também se encontra prevista na Lei nº 4.320, de 1964 (arts. 18 e 19), porém restrita a entidades com fins lucrativos e a produtores (parágrafo único do art. 18 da Lei nº 4.320, de 1964). Dessa forma, entendemos que deva ter tratamento distinto do conferido às demais transferências.

Deve-se destacar ainda existir atualmente elemento de despesa que detalhe as demais transferências, mas não ocorrer o mesmo em relação à subvenção econômica; bem como o fato de, até o momento, a maior parte dessas despesas estar sendo classificada como aplicação direta (MA 90) no elemento de despesa 45 (equalização de juros/bonificação), situação que deverá ser modificada com a nova redação proposta que exigirá a utilização da modalidade de aplicação 60 - Transferências a Entidades Privadas com Fins Lucrativos.

Propomos assim o desmembramento da Seção III em três subseções: I - Da Subvenção Social, Do Auxílio e Das Contribuições; II - Da Subvenção Econômica e III - Disposições Gerais. As transferências a entidades com fins lucrativos obrigatoriamente seriam classificados como subvenções econômicas, com modalidade de aplicação 60.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 479 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 51 o seguinte parágrafo:

Art. 51 (...)

§ 2º Para fins do art. 195, § 5º, da Constituição, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 conterão demonstrativo das alterações nos benefícios ou serviços da seguridade social, indicando a correspondente fonte de custeio, a proposição legislativa e correspondente crédito orçamentário detentor da dotação suficiente para financiamento do impacto orçamentário-financeiro estimado nos termos do art. 123 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 195, § 5º, da Constituição determina que:

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Ocorre que o controle do dispositivo tem-se se mostrado de difícil atingimento, como o prova o crescente déficit da previdência social.

Propõe-se a adoção de mecanismo semelhante ao hoje já adotado para as proposições que aumentem gastos com pessoal, fundados no art. 169 da Constituição federal.

A constituição do demonstrativo permitirá a formação de um foro para discussão e avaliação do mérito das melhores alternativas em termos de formulação de políticas públicas na área da seguridade social, compreendida aí as áreas de saúde, previdência e assistência social.

Durante o processo orçamentário o demonstrativo encaminhado pelo Poder Executivo pode ser alterado por meio de emendas parlamentares.

O mecanismo permitirá a compensação de proposições que de outra maneira nunca seriam aprovadas pelo Congresso Nacional, em especial as de iniciativa parlamentar.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 480 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 (RP 3), quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Executivo que veda a alteração do identificador de resultado primário 3 (RP 3), quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 481 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Executivo que veda a limitação de empenho de programação de RP 3 (PAC).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 482 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 80 DO PLDO/2011:

Art. 80. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 78, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:
(...)

IV - parecer favorável quanto ao atendimento às disposições desta Lei, emanado do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o art. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.
(...)

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa manter a redação original das LDOs anteriores e aperfeiçoar o dispositivo relativo ao conteúdo das proposições legislativas que aumentem gastos com pessoal.

No caput do art. 80 restitui-se a redação original das 10 (dez) LDOs anteriores, desde a Lei nº 9811/98, LDO/1999, que faz menção expressa às proposições que tenham por objeto a transformação de cargos. Observe-se que transformar um cargo significa, necessariamente, extinguir um cargo e criar outro cargo, necessitando assim, nos termos constitucionais do art. 169, § 1º, de autorização expressa na LDO e dotação suficiente.

No inciso IV do art. 80 do PLDO/2011, explicita-se que o parecer do CNJ e do CNMP deve ser favorável ao disciplinamento da LDO e não somente do próprio dispositivo, porquanto existem vários outros dispositivos na LDO que também dizem respeito às proposições que criam despesas com pessoal, a exemplo das disposições constantes no art. 18 do PLDO/2011.

No § 2º do mesmo artigo, que hoje fixa a irretroatividade de exercício para os efeitos das proposições, propõe-se que tenha irretroatividade absoluta, como mecanismo de redução do impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 483 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 81 DO PLDO/2011:

Art. 81. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2011, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput conterá, autorização somente quando amparada por projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2011, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000, com as respectivas:

I - quantificações, para a criação ou transformação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente; e

III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011, e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2010, que poderão ser utilizadas no exercício de 2011, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2011.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 81 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2011 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos além do exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 8º Os Poderes e o Ministério Público da União encaminharão, no exercício de 2011, projetos de lei no âmbito de suas iniciativas extinguindo os cargos, empregos e funções



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 484 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA**1071 - Carlos Eduardo Cadoca****EMENDA****10710052**

vagos e que não tenham tido provimento nos últimos cinco anos, facultada a extinção pelo Poder Executivo nos termos do art. 84,VI, "b", da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Propomos a manutenção dos avanços e aperfeiçoamentos no trato dos gastos com pessoal, segundo item no grupo de despesas obrigatórias continuadas (que representam 9/10 dos gastos primários), logo após os benefícios previdenciários.

Inicialmente, identificamos a supressão pelo Poder Executivo da exigência de constar do Anexo V as proposições que transformem cargos e funções públicas. O Anexo V caracteriza-se como expressão numérica das exigências contidas no art. 169, § 1º, da Constituição, que disciplina o tema gastos com pessoal sob os seguintes termos:

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

A supressão das proposições que transformem cargos e funções foi motivo de veto presidencial na LOA/2010. Tais proposições tinham sido reincluídas pelo Congresso Nacional, após originariamente apresentadas pelo Executivo em sua proposta orçamentária e suprimidas em sua revisão do Anexo V, no uso da faculdade presente neste mesmo artigo no § 2º. A motivação da reinclusão das proposições que transformam cargos consta Relatório Final do Relator Geral do PLOA/2010, que sintetiza a razão da permanência dos dispositivos no Anexo V:

Reitere-se que a reinclusão na peça orçamentária dos itens vetados, originariamente encaminhadas pelo Executivo, foi iniciativa da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, único órgão permanente do Congresso Nacional que examina a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Poder Legislativo federal, que assim se manifestou quanto à necessidade de reinserção das autorizações constantes do PLOA/2010 originariamente apresentadas pelo Poder Executivo:

Observamos que a atualização do Anexo V pelo Poder Executivo, enviada pelo Ofício nº 490/2009/GM-MP, de 11.11.2009, não mais contempla o PL nº 3.429, de 2008, em razão do Poder Executivo entender que as proposições que ofereçam compensação com a extinção de cargos e funções não necessitam de autorização do Congresso Nacional, como expressamente consta da nota de rodapé do Anexo V atualizado, ipsi litteris: (3) PL que contempla a criação de cargos e/ou funções comissionados com compensação parcial oriunda da extinção de cargos e/ou funções. Neste caso, para fins da composição do Anexo V, considerou-se apenas o saldo (físico e financeiro) resultante da diferença entre a criação e a extinção, tendo em vista que a criação de cargos e/ou funções comissionados com extinção de outros, não implica em aumento de despesas, uma vez que os mesmos estão incluídos nas bases de projeção da folha de pagamento do Poder Executivo.

Essa nova interpretação dada pelo Poder Executivo ao comando constitucional expresso no art. 169 não constava da proposta orçamentária para 2010, PLN 46/2009, originalmente apresentada ao Congresso Nacional em 31.08.2009, não só inexistia a nota de rodapé transcrita como constava expressamente o item autorizativo do PL 3.429, DE 2008, item I.5.7, que transforma cargos comissionados (DAS) em funções comissionadas (FCPE) no âmbito do Poder Executivo, proposição sub examine.

Estranha-nos a nova interpretação constitucional dada pelo Executivo porquanto em outros inúmeros itens do Anexo V onde somente são criados os cargos, sem serem providos no exercício de 2010, ou seja, sem qualquer impacto para 2010, são informadas as proposições a serem autorizadas nos termos do art. 169 da Constituição, a exemplo dos itens: 5.9. PL nº 3.643, de 2008- CVM, 5.12. PL nº 3.943, de 2008 - MD, 5.14. PL nº 3.945, de 2008- BACEN, ou o 5.15.PL nº 3.946, de 2008 - ANCINE.

Observe-se que a atualização realizada pelo Poder Executivo introduziu novo item criando cargos também sem qualquer impacto, 5.31. PL nº 5.911, de 2009 - Diversos. O mesmo



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 485 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710052

JUSTIFICATIVA

verifica-se nos demais Poderes, que solicitam autorização para suas proposições, mesmo que sem qualquer provimento de cargo em 2010, ou hoje ocupadas em cargos criados por ato administrativo impugnados na esfera jurisdicional, a exemplo dos TRT's da 2º e 15ª Regiões (itens 2.6.2. PL nº 5.238, de 2005 e 2.6.14. PL nº 5.546, de 2009).

Ou seja, é reconhecida pelo Poder Executivo a necessidade de autorização prévia para a criação de cargos, funções e empregos, ainda que sem qualquer impacto orçamentário-financeiro em 2010, mas essa já não mais se faz necessária quando tais cargos sejam compensados com outros cargos anteriores.

Discordamos de tal assertiva em razão do mandamento constitucional ínsito no art. 169 não fazer tal distinção além de não ser razoável suprimir-se processo de controle parlamentar de foro constitucional por mera interpretação administrativa.

Ademais, não verificamos diferença significativa entre criar cargo com ou sem compensação da extinção de outro anterior, evento passível de ocorrer inclusive por meio estritamente administrativo, por decreto presidencial, nos termos do art. 84, VI, "b", da Constituição.

A determinação constitucional de prévia autorização do ciclo orçamentário funda-se na criação do cargo, emprego ou função em si, aí exigida a vênia congressual por seu impacto efetivo ou eventual de geração de despesas obrigatórias de caráter continuado de extrema rigidez e perpetuidade.

Assim, propomos a recomposição da autorização constante do PLOA/2010 por meio desta emenda de texto ao PLN 46/2009, Proposta Orçamentária para 2010, mantendo a prévia autorização anteriormente concedida, constante originariamente do Anexo V, para o PL 3.429, de 2008.

Mantém-se, no inciso II do § 1º, da exigência existente na LDO/2010, e agora suprimida, sem qualquer justificativa, pelo Poder Executivo no PLDO/2011, da necessidade de especificação, no caso do primeiro provimento, do projeto de lei, da medida provisória ou da lei correspondente, que criem gasto com pessoal em razão do provimento de cargos, funções e empregos. O art. 169, § 1º é expresso ao determinar que qualquer forma de admissão na administração pública federal, direta ou indireta, deverá vir acompanhada de autorização na LDO (e discriminada na LOA) e correspondente dotação orçamentária que a comporte.

Estranhamos a supressão da exigência efetivada pelo Poder Executivo pois esse argumenta em todas as oportunidades que somente o provimento e não a criação do cargo é que enseja o aumento de despesa com pessoal, justificando inclusive a retirada das transformações de cargos e funções, por não terem o condão de gerarem obrigações para o estado, só advinda do provimento do cargo por servidor.

Propomos no § 2º a explicitação, no Anexo de que trata o § 1º deste artigo, do crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011. O comando nada mais faz do que facilitar para a sociedade da identificação da observância do dispositivo constitucional que exige prévia dotação orçamentária para concessão de qualquer aumento de gastos com pessoal. Tal tarefa faz-se hoje em muitas situações impossível, não se identificando na peça orçamentária a correspondente dotação orçamentária com a autorização existente no texto da lei orçamentária (Anexo V).

Propomos, finalmente, a inclusão de novo dispositivo (§ 8º) tratando de tema esquecido porém cada vez com maior atualidade: excesso de cargos e funções vagas na administração pública federal.

Conforme Demonstrativo publicado pelo Poder Executivo, em 2008 existiam 257.256 cargos vagos. Injustificável a permanência de estoque de cargos vagos em tal montante. Faz-se necessária a revisão urgente dessa massa de cargos sem qualquer uso ou destino, alguns vagos há décadas. Assim, propõe-se a revisão de tal quadro com a extinção de todos aqueles cargos sem provimento há mais de cinco anos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 486 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO NO ART. 87 DO PLDO/2011:

Art. 87. (...)

(...)

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

(...)

§ 4º Os instrumentos de contratação de serviços terceirizados, inclusive os mencionados no § 3º deste artigo, deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo o nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 77 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A transferência do dispositivo que exige transparência na contratação de terceirizados do art. 76 da LDO/2010 para o art. 87 do PLDO/2011 mostra-se adequado.

Porém, a condicionante de restringir a transparência somente ao terceirizados passíveis de inclusão nos limites do § 1º do art. 18 da LRF (terceirização de mão de obra como gasto com pessoal) omite a maior parte dos terceirizados, que não são considerados como substituição de pessoal. Assim, propomos aos nossos pares a supressão da condicionante e explicitação da abrangência das informações, que devem, necessariamente, incluir toda e qualquer espécie de terceirização.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 487 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art.xx. As despesas com pessoal reguladas por esta Lei incluem as despesas de natureza assistencial e indenizatório, salário-família, sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores, referentes ao período de apuração, que serão registradas em pessoal ativo ou em pessoal inativo e pensionistas, conforme seu beneficiário, que deverão ser especificados em programação orçamentária própria.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, são despesas de natureza assistencial aquelas destinadas a auxílio-funeral, auxílio-natalidade, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-invalidez, auxílio-reclusão e abono de permanência do servidor ativo.

§ 2º Para fins do caput deste artigo, são despesas indenizatórias aquelas destinadas a ajuda de custo, diárias, auxílio-alimentação, auxílio-moradia e auxílio-transporte.

JUSTIFICATIVA

Decretemos NÃO à fuga do controle de gastos com pessoal. A fixação pela Lei de Responsabilidade Fiscal de limites claros e precisos para tal modalidade de gastos provocou reação da Administração, demonstrável pela crescente descaracterização de várias parcelas pagas a seus servidores como gasto com pessoal. Mantém-se assim, artificialmente, a observância dos limites fixados pela LRF para gastos com pessoal. Se a iniciativa privada gera gratificações indenizatórias, fring benefits, para escapar do imposto de renda, a administração pública gera gratificações indenizatórias e assistenciais para livrar-se dos limites com pessoal e descaracterizar o aumento de gastos com pessoal.

A inclusão do dispositivo acima proposto no Capítulo relativo a despesas com pessoal na LDO/2011 unicamente visa trazer transparência a despesas tipicamente retributivas aos serviços prestados ainda que sob a natureza assistencial ou indenizatória. Exemplo do vínculo que associa os benefícios assistenciais e indenizatórios à atividade funcional vê-se expressa no fato do servidor ao passar à inatividade não mais perceber vários dos auxílios disciplinados acima, como alimentação ou transporte.

Não é a permanência ou o caráter efêmero do gasto que descaracteriza a natureza de despesas com pessoal abrangida pelo art. 169 da Constituição. Como disciplina o § 1º do art. 169 "A concessão de qualquer vantagem..." caracteriza despesa com pessoal, assim a concessão de gratificações a título indenizatório como auxílio-moradia ou outros. O pagamento de qualquer vantagem individualizada caracteriza-se como pessoal, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Nada mais intuitivo do que considerar auxílio-alimentação como gasto com pessoal, sem ele não há sobrevivência.

Ainda que temporárias, as parcelas indenizatórias como ajuda de custo ou diárias, contêm liame intrínseco com a atividade desempenhada, mesmo que momentaneamente, pelo servidor. A não incidência do imposto de renda sobre parcelas indenizatórias não as descaracteriza como despesas com pessoal porquanto são formas de retribuição direta aos serviços prestados por servidores.

Tais benefícios, de caráter assistencial ou indenizatório, devem ser identificados especificamente em rubricas próprias e classificarem-se como GND 1 (pessoal e encargos). Assim, busca-se meramente explicitar disciplinamento no normativo federal a que os outros entes subnacionais já estão submetidos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 488 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Poder Executivo que estabelece necessidade de estimativa de impacto para renúncia de receita.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 489 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 93 do PLDO 2011 a seguinte redação:

§7º No caso de tributos de natureza vinculada, além do disposto no parágrafo anterior exigir-se-á a demonstração, devidamente justificada, da necessidade de instituição ou ampliação do tributo para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

JUSTIFICATIVA

Uma vez que praticamente todos os tributos não-vinculados já foram instituídos e possuem regras próprias para aumento na Constituição e na legislação ordinária, tem sido prática constante a instituição de contribuições e de taxas por novos serviços a serem prestados ao contribuinte.

A presente emenda visa regular a elaboração de leis que veiculem novas exações vinculadas, ou a ampliação das já existentes, de forma a que também demonstrem previamente o custo e a necessidade do serviço a ser prestado ao contribuinte, que arcará com o tributo.

O que se pretende, é exigir a demonstração da necessidade e dos custos de novas exações em relação ao serviço a ser prestado ao contribuinte, como uma espécie de adequação social para instituição de novas exações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 490 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária de 2010, o Poder Executivo deverá considerar:
I - o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e
II - o Projeto de Lei nº 2.472, de 2003.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo, vetado pelo Executivo no PLDO para 2010, que estabelece obrigações para a estimativa de receitas do Projeto de Lei Orçamentária.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 491 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 102 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo, inserido na LDO de 2010, traz injustificável limitação de prazo para acesso a importantes sistemas de acompanhamento da execução das ações de governo, devendo, portanto estar sempre franqueadas ao Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 492 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art.(...) Para assegurar efetividade ao disposto no art. 102 desta Lei e ao arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, todo documento de gestão orçamentária ou financeira, inclusive empenho, nota de liquidação, contrato, convênio, ordem bancária, DARF, etc., dos Poderes e do Ministério Público, deve conter, em campo específico, as seguintes informações relativas à respectiva programação:

I - Exercício orçamentário;

II - Exercício financeiro;

III - Unidade Orçamentária;

IV - Código da funcional da despesa ou da natureza da receita;

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos de classificação orçamentária constantes dos incisos deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários e financeiros conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros , considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VI - dados essenciais da licitação aplicada à respectiva despesa ou ato legal ou administrativo base para sua despesa ou inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda para estabelecer diretrizes e requisitos mínimos para os sistemas e bases de dados orçamentários e financeiros, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, financeiros e administrativos relacionados ao registro e execução do orçamento da União.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, pelo Congresso Nacional, de informações orçamentárias e financeiras, devido a limitações da estrutura e de conteúdo do SIAFI e de outras bases de dados e sistemas disponibilizados pelo poder Executivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 493 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 111 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Os órgãos de controle definirão a metodologia de seleção e avaliação dos itens de custo mais relevantes que correspondam a até 80 % (oitenta por cento) do custo global para fins de aplicação do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Restabelecimento de dispositivo vetado na LDO 2010, estabelecendo que os órgãos de controle definirão a metodologia de seleção e avaliação dos itens de custo mais relevantes que correspondam a até 80 % (oitenta por cento) do custo global para fins de aplicação da regra prevista no caput do artigo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 494 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 123 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE NO ART. 123 O PARÁGRAFO A SEGUIR:

§ As proposições que acarretem redução de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências para estados e municípios, deverão ser acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

JUSTIFICATIVA

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças da Federação brasileira, em especial de seus entes subnacionais. Como lei complementar, de observância obrigatória para Estados e Municípios, a LRF trouxe exigências fiscais em termos de transparências nas contas públicas desses entes, exigência de imposição e efetiva arrecadação dos tributos instituídos, imposição de limites para gastos com pessoal e endividamento e outras. Todavia, se limitações foram impostas aos entes subnacionais, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças públicas desses entes quanto às receitas e obrigações geradas pela maior de suas entidades, a União. A Federação brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição, compõe-se da união indissolúvel de seus entes. Essa associação traz tema de suma relevância, a participação nos recursos amealhados da sociedade brasileira e a imposição de obrigação ou ônus por um ente da Federação a outro, no caso da União, ente maior. Tal plexo de interesses formado no âmbito da Federação por Estados, Distrito Federal e Municípios, é histórico e complexo e próprio dos Estados com estrutura federativa. A forma de Estado federativa embute entes com interesses comuns, mas por vezes conflitantes, onde entidades autônomas por vezes litigam ao se defrontarem em conflitos de interesses específicos. A matéria não só diz respeito a gastos obrigatórios continuados, mas, especialmente, a partilha de receitas.

A Constituição de 1967, em seu art. 19, § 2º, permitia que a União, mediante lei complementar, e atendendo ao "relevante interesse social ou econômico nacional", pudesse conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Tal dispositivo, demasiadamente amplo, foi o motivo do freio que o constituinte de 1988 quis colocar na União para restabelecer a repartição de competências que cada ente federativo é titular e estreitar a possibilidade da concessão de isenção heterônoma para as hipóteses expressamente previstas na Constituição, ao dispor em seu art. 151, III, vedação expressa à União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Todavia, o constituinte não se pronunciou quanto aos tributos partilhados pelos entes, que constituem receita relevante, para muitos existencial, em especial nas regiões mais carentes.

Apesar da vedação constitucional expressa de concessão de isenções heterônomas, restam aqueles tributos em que a União possui competência legislativa para disciplinar ou de forma específica ou suplementar. A Constituição em seu art. 156, III, atribui à União o poder de definir em lei complementar a relação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal. Em razão dessa competência, inúmeros são as proposições legislativas que tem por objeto a inclusão e, especialmente, a exclusão de determinados itens do rol de serviços submetidos ao ISS. Como tais proposições não têm impacto direto ou indireto sobre as finanças da União, ainda que o tenham, e profundamente, quanto às finanças municipais, são em regra apreciados pela CFT e aprovados com parecer pela não implicação orçamentária e financeira, para a União, diga-se, ou até por sua adequação, como pode ser verificado pelos pareceres aprovados pela CFT nas sessões legislativas de 2005 a 2009 relativas a Projetos de Lei Complementar - PLP que alteraram a legislação do ISS, a exemplo do PLP nº 334/06, (fixa em 0,5 % (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do ISS sobre a locação de veículos automotores) dentre tantas outras proposições.

Por vezes, entendeu a CFT de declarar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária como nos PLPs nº 263/05 e nº 304/05 (incluem na base de incidência do ISS os serviços acessórios e de valor adicionado relativos à telefonia fixa).

Nos últimos anos, tem-se tentado introduzir nas LDOs dispositivos exigindo a aplicação dos mesmos instrumentos de controle das despesas obrigatórias continuadas, quando da



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 495 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710061

JUSTIFICATIVA

apreciação da legislação federal que cria obrigações para Estados ou concede benefícios em tributos de competência estadual ou municipal.

Há de se reconhecer não existir qualquer vedaçāo expressa, em nível constitucional, que impeça a União de impingir a outros entes subnacionais obrigações continuadas de natureza financeira. Todavia, em respeito ao regime da responsabilidade fiscal, tal fato não impede que seja considerado o impacto da legislação federal sobre o equilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. Nesse sentido, apresentamos a PEC nº (PEC) 344/09, vedando tal anomalia nas transferências constitucionais, quando decorrente de variações sazonais da receita.

Ressalte-se que os dispositivos da LRF relativos à renúncia de receitas e criação de despesas obrigatórias continuadas, arts. 14 e 17, em nenhum momento expressam ser o equilíbrio fiscal ali exigido do próprio ente legiferante, mas exigem um equilíbrio, a nosso ver, de todo o conjunto de nossa Federação, cujos entes, União, estados e municípios, encontram-se umbilikalmente vinculados por partícipes de receitas (FPE e FPM) e obrigações constitucionais de gastos, a exemplo do SUS na saúde ou FUNDEB na educação, dentre outros.

Os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional nas últimas LDOs foram suprimidos do texto por veto presidencial, sob o argumento de sua "dificuldade de operacionalização" em razão da interdependência das ações econômicas entre os entes federativos e pelo fato da Constituição Federal, nos arts. 21 e 22, reservar ao Governo Federal a faculdade de tomar algumas medidas que impactam os outros entes.

Instamos nosso pares a acolherem o dispositivo proposto em homenagem à proteção dos Erários estaduais e municipais e em prol de um real equilíbrio fiscal de nossa Federação.

Não há como afirmar-se um estado brasileiro fiscalmente equilibrado onde a União esteja equilibrada e seus entes subnacionais desequilibrados.

Assim, propomos, ao menos, que a União como órgão legiferante informe, antecipadamente, à sociedade e aos entes afetados por suas normas, qual o impacto que sua normatização trará aos afetados pelas normas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 496 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 123

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 123 DO PLDO/2011:

Art. 123. As proposições legislativas, sob a forma de projeto de lei, decreto legislativo ou medida provisória, que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2011 deverão estar acompanhadas de estimativa desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e apresentarem a correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria. § 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão colegiado, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 3º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro da proposição não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Considera-se a diminuição da receita ou o aumento da despesa prevista no caput deste artigo em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não a exime da estimativa e compensação orçamentário-financeira.

§ 6º Consideram-se compensados, para fins deste artigo, as proposições constantes do Anexo IV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias que tenha dotação suficiente para seu impacto no exercício na lei orçamentária para 2011.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal a no máximo cinco anos, facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

§ 8º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições que se encontram em tramitação no Congresso Nacional.

§ 9º As proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIV, da Constituição, submetem-se às disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 123 do PLDO/2011 aperfeiçoam dispositivos necessários à manutenção do equilíbrio fiscal do estado brasileiro, em especial da União. As alterações aperfeiçoam o instrumento de controle do equilíbrio fiscal de médio e longo prazo desempenhado pelo exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.

A menção no caput do artigo ao gênero "proposições legislativas" visa exclusivamente reduzir as remissões ao longo do dispositivo.

A inclusão no artigo dos decretos legislativos como proposições submetidas ao controle disciplinado pelo dispositivo nada mais é do que expressar o que já é efetivamente realizado pelo Congresso Nacional durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentário e financeiro.

A inclusão in fine no caput do artigo da remissão aos dispositivos que fundam o próprio artigo, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria, somente explicitam os fundamentos constitucionais e legais que hoje já sustentam o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas, como os arts. 169 (gastos com pessoal) e 195, § 5º (benefícios da segurança social : previdenciários, assistenciais e da saúde), assim como outros diplomas legais que não as



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 497 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****1071 - Carlos Eduardo Cadoca****EMENDA****10710062****JUSTIFICATIVA**

leis do ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) a exemplo da LRF e Lei 4.320/64. A inclusão no § 4º do artigo da hipótese de remissão à futura legislação traz para a LDO entendimento consolidado na Comissão de Finanças e Tributação de que remeter à futura regulamentação ou legislação não afasta a necessidade da proposição já consignar seu impacto e compensação.

O novo § 5º igualmente expressa interpretação autêntica do legislador, que hoje já assim procede quando considera a diminuição da receita ou o aumento da despesa em termos nominais, e não reais, afastando interpretações de que a simples atualização de limites e classes de contribuintes de tributos ou de benefícios, exceto exceções legais como o art. 25 da LRF, não teriam impacto orçamentário-financeiro para fins dos arts. 14 e 17 da LRF. No mesmo sentido, explicita que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não a exime da estimativa e compensação orçamentário-financeira.

O novo § 6º do artigo meramente reafirma o caráter neutralizador, sob o prisma fiscal, da inserção de proposições, para fins de compensação, no Anexo IV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias, desde que tenha dotação suficiente para seu impacto no exercício na lei orçamentária para 2011. Ou seja, não basta a inserção no Demonstrativo, exige-se que tenha dotação suficiente na lei orçamentária correspondente.

Para fins de boa técnica legislativa, fundem-se os antigos §§ 7º e 8º em um só, sem qualquer outra implicação normativa.

O novo § 9º traz ao disciplinamento do regime de responsabilidade fiscal as proposições relativas ao art. 21, XIV, da Constituição que atribui obrigação à União de organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

Só a existência de fundo específico não exime tais proposições de demonstrarem seu impacto orçamentário-financeiro e suficiência de recursos para seu financiamento, no caso, demonstrar que os recursos do FCDF são suficientes, mantidos os outros dispêndios já legislados, de arcar com as novas obrigações instituídas pela proposição em exame. Assim, pedimos a nossos pares o apoio à iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com as boas regras do regime da responsabilidade fiscal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 498 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA
10710063

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 499 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****1071 - Carlos Eduardo Cadoca****EMENDA****10710063****JUSTIFICATIVA**

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 500 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710064

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 501 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA**1071 - Carlos Eduardo Cadoca****EMENDA****10710065**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 502 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710066

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 503 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

EMENDA
25690001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7J52 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO DE CHAPECÓ - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (unidade)

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica tendo em vista que o Aeroporto de Chapecó é o quarto em movimento no Estado, e atende cerca de 150 município das regiões do Meio-Oeste, Oeste e Extremo-Oeste de Santa Catarina. Esta emenda visa garantir que a ampliação, a modernização e internacionalização do Aeroporto de Chapecó seja uma prioridade de investimento previsto na Lei Orçamentária/2011. A ação promoverá o desenvolvimento econômico e social da região, com ênfase no turismo, fato este potencializado pela proximidade com os países do MERCOSUL.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 504 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

EMENDA
25690002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

6948 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade apoiada (unidade)

200

JUSTIFICATIVA

As propostas para o desenvolvimento sustentável da pesca giram em torno de ações que possibilitem a ampliação das capturas pesqueiras, de forma sustentável, por meio do desenvolvimento de tecnologias para a pesca oceânica de espécies ainda subexploradas, do ordenamento e recuperação dos estoques pesqueiros, e do acesso dos pescadores à infra-estrutura para beneficiamento, conservação e comercialização do pescado, contribuindo para a geração de novos postos de trabalho, com inclusão social e repartição de benefícios.

A presente emenda destina-se a apoiar a gestão e o funcionamento de unidades integrantes da cadeia produtiva pesqueira e promover sua adequação física e sanitária com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, bem como apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público em estruturas de desembarque, beneficiamento, conservação e comercialização de pescados, viabilizando as condições necessárias à gestão dessas unidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 505 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

EMENDA
25690003

PROGRAMA

1462 Votor Logístico Sul

AÇÃO

7163 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-282 - Entroncamento SC-469 - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é imprescindível para que seja possível a conclusão de uma obra esperada há décadas por dezenas de municípios do Oeste Catarinense. Com a ligação da BR-158 no Município de Cunha Porã a SC rodovia SC-469 no Município de Bom Jesus do Oeste, os usuários que utilizam as Rodovias com Destino ao Estado do Paraná encurtarão mais de 100 km no percurso, trazendo maior economia aos usuários, empresas e ao próprio país. Encurtar distâncias entre as cidades e Estados da Federação é uma ação de desenvolvimento que representa economia de combustíveis, manutenção de veículos, sem contar a diminuição do fluxo em outras BRs, criando novas rotas alternativas e seguras a todos os usuários. A construção de mais essa ligação entre os Estados de Santa Catarina e o Paraná, diminuirá consideravelmente o fluxo de veículos na BR-282 evitando graves acidentes pelas más condições de trafegabilidade da mesma.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 506 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

EMENDA
25690004

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7L93 Adequação de Acesso Rodoviário - ao Município de Chapecó - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A duplicação da BR-282 no Estado de Santa Catarina é uma obra de fundamental importância para os catarinenses, por esta rodovia trafegam diariamente milhares de veículos grande parte deles caminhões pesados devido ao enorme número de carga trafegada na região oeste do Estado.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 507 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

EMENDA
25690005

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7L90 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída/ ampliada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Santa Catarina conta com apenas 6 unidades do CEFET. A mais próxima e recém instalada é a Unidade de Chapecó, que está a quase 100 KM da Região de Maravilha e 200 KM da Região do extremo Oeste, na divisa com a Argentina. Ainda, temos que destacar que na Região de Maravilha, há a presença de muitas agroindústrias de pequeno, médio e grande porte. O pôlo Metal Mecânico está crescendo dia a dia. O crescimento só não é maior pela falta de mão de obra qualifica, devido a escassez de escolas técnicas profissionais. A demanda é urgente, para que possamos dotar toda a região da grande fronteira com o Mercosul no Estado de Santa Catarina de ensino médio profissional com qualidade, gerando o tão sonhado desenvolvimento social e tecnológico.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 508 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2009 - César Borges

EMENDA
20090001

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7H41 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Feira de Santana - BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda e promover o desenvolvimento sustentável, gerando emprego e renda, apoiando a execução do projeto de implantação de sistema de esgotamento sanitário no município de Feira de Santana - BA.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 509 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2009 - César Borges

EMENDA
20090002

PROGRAMA

0362 Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau

AÇÃO

2143 Controle da Doença Vassoura-de-Bruxa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área controlada (ha)

501.800

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, com a realização de projetos que objetivam combater a doença Vassoura de Bruxa, criando emprego e renda, por meio do Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 510 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2009 - César Borges

EMENDA
20090003

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7197 Corredor de Transporte na Região Metropolitana de Salvador - do Aeroporto até a BR - 324 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Facilitar o acesso e promover o desenvolvimento regional, gerando emprego e renda, por meio da conclusão do Corredor de Transporte na Região Metropolitana de Salvador - do Aeroporto até a BR - 324 - no Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 511 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2009 - César Borges

EMENDA
20090004

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

86AA Desenvolvimento Institucional para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Melhora a capacidade institucional dos agentes públicos, com intuito de promover o desenvolvimento sustentável, por meio de instrumentos que incentivem a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 512 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2009 - César Borges

EMENDA
20090005

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H45 Reforma e Ampliação do Aeroporto de Porto Seguro - BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto ampliado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de atendimento e segurança com a execução de projetos de reforma e ampliação no aeroporto de Porto Seguro, no estado da Bahia, objetivando fortalecer o desenvolvimento econômico na região que tem grande vocação turística, além de possibilitar a geração de emprego e renda, em especial, para a população mais carente.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 513 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****1468 - Chico Alencar****EMENDA****14680001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea o

TEXTO PROPOSTO

p) no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União-CGU, a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

q) no Portal da Transparência da Controladoria Geral a União-CGU, vinculado aos beneficiários finais dos recursos, cópias digitalizadas de contratos e notas fiscais relativos aos bens e serviços adquiridos direta ou indiretamente pelo Estado.

JUSTIFICATIVA

Coordenado pela Controladoria Geral da União, o Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) é a principal iniciativa do Poder Executivo no tema do monitoramento cidadão das contas públicas. Porém, ela necessita de aperfeiçoamentos.

A principal desvantagem desse site é a indisponibilidade dos dados em diferentes classificações orçamentárias (funcional, programática, por categoria econômica, por natureza da despesa, etc). Uma segunda limitação é a impossibilidade de se fazer download do banco de dados e em formato que possibilite tratamento e comparações de séries históricas.

O Portal da Transparência também deveria disponibilizar, vinculado aos beneficiários finais dos recursos, cópias digitalizadas de contratos e notas fiscais relativas aos bens e serviços adquiridos direta ou indiretamente pelo Estado. Além disso, é necessário disponibilizar os resultados físicos alcançados (metas) pela ação governamental. Só dessa forma, qualquer pessoa poderá avaliar o custo-benefício do gasto público.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 514 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1468 - Chico Alencar

EMENDA
14680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 89 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - publicar e apresentar em audiência pública na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso anterior; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO se manifesta timidamente a respeito do combate ao racismo e das desigualdades de gênero quando inclui algumas ações orçamentárias no rol de prioridades (Anexo de Prioridades e Metas). Fazem parte da lista: Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial; Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos; Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

Verifica-se a ausência de vários projetos e atividades. Ademais, é recomendável a inclusão de todas as ações entre as principais metas do governo. Isso significa, ao menos, um primeiro passo na direção de executá-las na íntegra.

No art. 89 do PLDO 2011, é bem vindo o parágrafo 5º que diz que agências como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, e outros, deverão aplicar os recursos com observância da diretriz de redução do desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, idade, região e deficiências sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas. Determina também que publiquem relatórios demonstrando a observância dessas regras.

Mas a eficácia destes dispositivos fica prejudicada se não houver prestação de contas ao Congresso Nacional por parte das agências de fomento e, claro, a possibilidade de a sociedade se pronunciar a respeito.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 515 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1468 - Chico Alencar

EMENDA
14680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à Educação, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A universalização da educação pública é fundamental para a consolidação de uma sociedade economicamente igualitária, culturalmente diversa e ambientalmente sustentável. A universalização da educação exige recursos do Estado Brasileiro, garantidos pela Constituição Federal em 18% da arrecadação de impostos. No entanto, grande parte das receitas federais são hoje de contribuições, logo não vinculadas aos gastos com educação. Assim, o orçamento anual da educação fica passível de contingenciamento, prejudicando estudantes e o desenvolvimento nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 516 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1468 - Chico Alencar

EMENDA
14680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 prevê que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 125,5 bilhões. Isto significa que a União, Estados e Municípios teriam de reservar esta quantia para o pagamento da dívida pública, em prejuízo de todas as áreas sociais.

Além do mais, o cumprimento de tal meta de R\$ 125,5 bilhões obriga que outras centenas de bilhões de reais do orçamento federal, provenientes de receitas não-tributárias (tais como o recebimento do pagamento das dívidas de estados e municípios, a remuneração da Conta Única, a emissão de novos títulos e o recebimento de eventual lucro do Banco Central) sejam também obrigatoriamente destinadas ao pagamento da dívida. Isto porque, caso fossem destinadas às áreas sociais, também impediriam o cumprimento da meta de superávit.

Em 2009, esta política fez com que fossem destinados R\$ 380 bilhões para juros e amortizações da dívida pública federal, mesmo desconsiderando-se o chamada "rolagem" ou "refinanciamento", ou seja, o pagamento de amortizações por meio da emissão de novos títulos. Tais R\$ 380 bilhões representaram 35,57% do Orçamento Geral da União, enquanto somente foram destinados 4,64% para a saúde, 2,88% para a educação e 0,23% para a Reforma Agrária.

Portanto, a exclusão do Art. 2º é condição necessária para que o Congresso Nacional possa verdadeiramente discutir o orçamento federal. A recente CPI da Dívida demonstrou que o atual endividamento é fruto da aplicação de altas taxas de juros, ou seja, não serviu para o desenvolvimento sócio econômico do país. Além do mais, a aplicação de juros sobre juros já foi considerada ilegal pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, faz-se necessário o cumprimento da Constituição Federal, em seu Artigo 26 das Disposições Transitórias, que prevê a Auditoria da Dívida.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 517 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1468 - Chico Alencar

EMENDA
14680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes e o MPU realizarão audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, inclusive com o objetivo de sugerir a eliminação da meta de superávit primário estabelecida no Art. 2º.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Mista de Orçamento (CMO) realiza audiências públicas regionais para colher contribuições da sociedade ao orçamento, conforme Resolução do Congresso Nacional e no art. 48 da Lei Complementar 101, 2000 - confirmada pela Lei Complementar 131, de 2009 - mas não é obrigatória.

Além do mais, tais debates sobre a Lei Orçamentária ocorrem após a votação da LDO, onde já são definidas as metas de superávit primário. Portanto, tais debates não podem debater sobre a maior parcela do orçamento, ou seja, os gastos com a dívida pública.

Cabe destacar também que a condução das audiências públicas privilegia as lideranças políticas com mandato político-eleitoral. As representações das sociedades só conseguem se manifestar precariamente e têm pouco tempo de fala. Além disso, não há retorno ou/e parecer com os motivos da aceitação ou rejeição das contribuições.

É fato que a metodologia das audiências públicas organizadas pela CMO precisa ser aperfeiçoada. Considerando que a LDO 2011 prevê a possibilidade de participação, a sugestão para o aperfeiçoamento é seguir a intenção constante do Estatuto das Cidades, que condiciona a aprovação das leis orçamentárias à prévia realização de audiências.

Não há argumento político nem jurídico para privar a população de conhecer o destino das despesas. O Brasil precisa ter coragem de aperfeiçoar o sistema democrático. Ouvir a população não significa abdicar da primazia administrativa ou legislativa garantidos pela Constituição. Pelo contrário, é um gesto democrático pelo qual os Poderes se apropriam de idéias visando subsidiar suas decisões.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 518 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

11AA Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A barragem fronteiras situada no Rio Poti, município de Crateús, deverá acumular de acordo com o seu projeto básico, 744 milhões de m³ de água e tem como finalidades o controle de enchentes, o reforço do abastecimento da sede do município e irrigação de uma área de 6.000 ha, beneficiando uma população de aproximadamente 120.000 pessoas



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 519 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J47 Implantação de Universidade Federal do Ceará - Centro Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar recursos para a implementação da Universidade Federal do Centro Sul do Estado do Ceará.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 520 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370003

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

7H03 Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a regularização das obras de infraestrutura urbana na região metropolitana de Fortaleza/CE.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 521 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370004

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

7J91 Recuperação das Áreas de Preservação Permanentes ao Redor dos Açudes do Rio Salgado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir ações para revitalização e preservação da bacia do rio salgado. O Rio Salgado é um rio brasileiro que banha o estado do Ceará. A sub-bacia do Rio Salgado drenada pelo rio do mesmo nome está localizada na região sul do estado e faz parte da bacia do Rio jaguaribe. A revitalização desta bacia tem significado importante para segurança hídrica do Ceará.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 522 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370005

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

101N Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú/Coreaú, Mamanguape/Gramame/Apodi/Piranhas Açu no Nordeste Setentrional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar recursos para revitalização e urbanização do Rio Poti. Esse rio é brasileiro e banha os estados do Ceará e Piauí. Nasce na serra da Joaquinha, município de Parambu/CE e segue no sentido norte-sul até a cidade de Crateús onde passa a correr no sentido leste-oeste. Deságua na cidade de Teresina/PI, no rio Parnaíba. O Rio Poti possui uma barragem de aproximadamente 800 m, com paredes de concreto e esse reservatório abastece Crateús e região. Em seu leito foi construído o Açude Flor do Campo no município de Novo Oriente.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 523 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 524 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370006

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 525 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 526 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370007

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 527 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 528 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370008

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 529 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 530 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 531 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 532 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 533 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 534 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 535 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 536 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 537 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 538 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 51 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo de pelo menos 4% ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente; e

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ao inciso I do art. 51 visa assegurar pelo menos um aumento real de 4% para o salário mínimo. Estamos diante de um cenário econômico com crescimento estimado superior a 6% para 2010 e também para 2011. Torna-se insustificável manter a redação constante do PL que não assegura qualquer aumento real para o mínimo no próximo exercício.

Essa política de valorização salarial, que tanto assegurou renda e dignidade a trabalhadores e destinatários dos mais diversos benefícios previdenciários, assistenciais e do FAT, não pode ser interrompida.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 539 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**
2437 - Chico Lopes**EMENDA**
24370019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

7. Pagamento das ações e serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
8. Despesas com alimentação do Exército, prevista na ação logística de alimentação, veterinária e agrícola, de acordo com o previsto na letra "g" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
9. Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
10. Despesas com aprimoramento da execução penal; e
11. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Anexo IV, diversas despesas que não devem ser objeto de limitação de empenho, cuja inclusão no Anexo foi vetada pelo Executivo no PLDO 2010.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 540 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Art. 128-A O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, mensalmente, demonstrativo, dos últimos doze meses, do saldo devedor, atualização monetária, acertos e incorporações, amortizações pagas e juros pagos, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória 2.192, de 24 de agosto de 2001.

JUSTIFICATIVA

A execução dos contratos de renegociação da dívida dos Estados firmados a partir de 1997 é de difícil acompanhamento pelo Congresso, posto que os dados agregados disponíveis nos sítios do Banco Central e do Tesouro Nacional não identificam seus valores específicos, nem os somam, situação que ora se pretende sanar.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 541 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

XXIII - com relação à dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, verificadas ao final dos exercícios de 2006 a 2009, e as estimativas para 2010 e 2011, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto; e ainda a identificação dos principais elementos condicionantes das variações;

JUSTIFICATIVA

Essas informações são importantes para o acompanhamento da evolução das dívidas brutas e líquidas, seus principais elementos determinantes, o que representa o atendimento a uma das recomendações do relatório da CPI da dívida, recém aprovado.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 542 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 543 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea o

TEXTO PROPOSTO

p) demonstrativo, atualizado mensalmente, da arrecadação de depósitos judiciais ao amparo da Lei 12.099, de 2009, e dos parcelamentos em vigor, discriminados por tipo de tributo, inclusive as contribuições sociais, acompanhado do montante repassado aos Estados e Municípios, em decorrência dos tributos partilhados.

JUSTIFICATIVA

As duas leis sancionadas em 2009 trouxeram ingresso significativo de recursos para a União. Parte considerável pertence aos estados e municípios, porém não vem sendo compartilhada tempestivamente. A divulgação dos montantes arrecadados e do total repassado aos demais entes da Federação dará publicidade à informação e permitirá que o Congresso exerça seu papel de fiscalização.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 544 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III.12

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - ações que integram o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária e subtítulo, constantes das leis orçamentárias de 2008, 2009, 2010 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, demonstrando-lhes o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando-lhes o prazo de conclusão estimado;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto para as informações complementares já foi aprovado em versões anteriores.

A emenda prevê o envio de informações ao Congresso Nacional relativas às ações que integram o PAC. Essas informações constavam do projeto de PPA, no entanto, precisam ser atualizadas, para subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle do Congresso Nacional em relação à execução do PAC



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 545 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2006 e 2009, programados para 2010 e propostos para 2011;

JUSTIFICATIVA

A emenda cria demonstrativo, por área de governo, para contemplar as metas sociais observadas em exercícios anteriores, programadas para 2010 e propostas para 2011. Esse demonstrativo passou a denominar-se Anexo das Metas Sociais.

A intenção da iniciativa, que contou com o apoio de diversas organizações que atuam na área social, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. Naturalmente, as metas sociais perfazem o conjunto de programas do PPA, como se asseverou nas razões do voto. O que se pretende, no entanto, é justamente discriminá-las, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomado-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

O demonstrativo pretende oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, conferindo maior transparência à ação governamental.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 546 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

8. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

TEXTO PROPOSTO

A emenda ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas para Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.
O Congresso Nacional, no ano passado, aprovou essa emenda ao lado de outras providências, entendendo relevante impedir o contingenciamento das despesas relativas ao combate à violência contra a mulher, em função do mérito humanitário das ações governamentais com esse propósito.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 547 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 115

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A avaliação de que trata o "caput" incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

JUSTIFICATIVA

Desde maio de 2000, apenas o Tesouro Nacional pode emitir título da dívida pública. Nos últimos anos, cresceu a importância das operações compromissadas do Banco Central no total do endividamento interno. O dispositivo prevê que, quando da avaliação semestral do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial prevista na LRF, o Banco Central também apresente a justificativa da evolução dessas operações no período.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 548 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Mantida a meta de superávit primário para o setor público consolidado estabelecida no caput deste artigo, a parcela referente aos Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser reduzida em até 0,05% (cinco centésimos por cento) do PIB, desde que essa redução seja destinada para investimentos.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, dispositivo definido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 e vetado pelo Poder Executivo. Trata-se de dispositivo que permite destinar a investimentos parcela superavit de Estados e Municípios até o limite de 0,05% (cinco centésimos por cento) do PIB.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 549 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar que, além da correção do valor real de compra, os benefícios do regime geral da previdência social tenham um aumento real de 4%;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ao inciso I do art. 51 visa assegurar pelo menos um aumento real de 4% para os benefícios do RGPS. Estamos diante de um cenário econômico com crescimento estimado superior a 6% para 2010 e também para 2011. Torna-se insustificável manter a redação constante do PL que não assegura qualquer aumento real para o mínimo no próximo exercício.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 550 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 102 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo, inserido na LDO de 2010, traz injustificável limitação de prazo para acesso a importantes sistemas de acompanhamento da execução das ações de governo, devendo, portanto estar sempre franqueadas ao Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 551 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Executivo que veda a limitação de empenho de programação de RP 3 (PAC).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 552 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2377 - Cícero Lucena

EMENDA
23770001

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7G66 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda à duplicação do trecho da BR-230 compreendido entre o município de Campina Grande e a divisa com o Estado do Ceará, no extremo oeste paraibano.

Principal rodovia federal na Paraíba, a BR-230 interliga desde a Capital João Pessoa, no litoral, até Cajazeiras, na divisa com o Ceará, passando pelos principais municípios economicamente relevantes, tais como Campina Grande, Patos e Sousa.

Atualmente, apenas o trecho compreendido entre João Pessoa e Campina Grande está duplicado, sendo fundamental propiciar a continuidade das obras de duplicação daquela importante rodovia



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 553 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2377 - Cícero Lucena

EMENDA
23770002

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

84

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda viabilizar a execução de importantes obras destinadas à melhoria da infraestrutura urbana em Municípios no Estado da Paraíba, tais como pavimentação e calçamento de áreas urbanas, construção de pontes de interligação de bairros, dentre outras.

Desta forma, o fortalecimento da infraestrutura urbana do Estado da Paraíba promoverá benefícios de longo alcance, potencializando as ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das populações que compõem o Estado.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 554 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2377 - Cícero Lucena

EMENDA
23770003

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Família beneficiada (unidade)

226.351

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reforçar a questão de resíduos sólidos como sendo um problema de saúde pública. O lixo é todo sólido resultante das atividades diárias do homem em sociedade. O colapso do saneamento ambiental no Brasil chegou a níveis insuportáveis. A falta de água potável e de esgotamento sanitário é responsável hoje por 80% das doenças e 65% das internações hospitalares. Além disso, 90% dos esgotos domésticos e industriais são despejados sem qualquer tratamento nos mananciais de águas e os lixões, muitas vezes situados às margens dos rios e lagoas, são outro foco de problema, para tanto, faz-se necessária a implantação e melhoria dos sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 555 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2377 - Cícero Lucena

EMENDA
23770004

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

11XL Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Dragagem realizada (mil m³)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a drenagem e derrocagem do Porto de Cabedelo, localizado no Estado da Paraíba. O Porto possui o casis acostável, com 602 metro de extenção, é dividido em três trechos, uma rampa para atracação de navios rool-on-off, dispõe de sete armazéns, sendo quatro para carga geral, num total de 9.000 m², três para graneis sólidos, com área somando 6.000 m² e um frigorífico com 2.000 m² para 1.500 t. No referido Porto, existem instalações do setor privado, compreendendo dois silos de propriedade da Reginações de Milho Brasil, que recebem milho, com uma pacadidade total de 5.000 t, e 50 tanques, pertencentes a diversas empresas distribuidores de alcool e derivados de petróleo totalizando 61. 612 t de capacidade. O Porto está interligado com todos os acessos seja, rodoviário pela rodovia federal BR 230, integrada à BR 101 na periferia de João Pessoa que dista do porto 18 km e que permite a ligação com toda a malha rodoviária federal do país, Ferroviário: servido pela Companhia Ferroviária do Nordeste, malha Nordeste; Fluvial: pelo rio Paraíba do Norte, apresentando condições de navegabilidade para embarcações com calado máximo de 6 m. O referido Porto constitui um importante instrumento na política nacional de exportações e importações.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 556 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2377 - Cícero Lucena

EMENDA
23770005

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

11J9 Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à melhoria e recuperação do sistema de trens urbano, no município de João Pessoa, trazendo melhoria direta aos municípios e ainda influenciando de forma positiva em todo o sistema de transporte urbano na capital.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 557 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA**2377 - Cícero Lucena****EMENDA****23770006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 558 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2377 - Cícero Lucena

EMENDA
23770006

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 559 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2377 - Cícero Lucena

EMENDA
23770007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 560 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2377 - Cícero Lucena

EMENDA
23770008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 561 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2377 - Cícero Lucena

EMENDA
23770009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 562 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa

EMENDA
24750001

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

1N47 Construção de Navios-Patrulha Oceânicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Navio construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido à sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 563 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa

EMENDA
24750002

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 564 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa

EMENDA
24750003

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Submarino construído (% de execução física)

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123I compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 565 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa

EMENDA
24750004

PROGRAMA

0629 Tecnologia de Uso Naval

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa, que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 566 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa

EMENDA
24750004

JUSTIFICATIVA

uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta. Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 567 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa

EMENDA
24750005

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123G Implantação do Estaleiro e Base naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional. A Ação 123G - Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos, compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 568 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa

EMENDA
24750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 104 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Adequar o conceito de Contabilidade Pública ao contido no Art. 1º, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e no inciso VI, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, conforme texto abaixo transcritos:

DECRETO Nº 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922.

Vide Decretos:

15783, de 1922, 19.549, de 1930 e 20.393, de 1931

Organiza o Código de Contabilidade da União

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Art. 1º A Contabilidade da União, comprehendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimônio e na LRF:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LRF - DOU de 5.5.2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Texto consolidado com as alterações decorrentes da ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 7.3.2001 e ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 21.5.2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

....

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer ás demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

.....

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 569 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa

EMENDA
24750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos e bloqueios realizados ao longo do exercício. As Forças Armadas, devido à suas especificidades e destinação constitucional, sentem sensivelmente com os contingenciamentos e bloqueios orçamentários e financeiros freqüentemente efetuados ao longo do exercício. Os efeitos desses bloqueios acontecem nos diversos projetos (em curto, médio e longo prazo) e os resultados, hoje, já aparecem de forma CLARA: fragilização dos vetores, instrumentos e equipamentos direcionados à DEFESA NACIONAL, assim como na formação, educação continuada e doutrina militares. Ademais, impacta negativamente no desenvolvimento das ações de ciência e tecnologia, que por sua vez, influencia em resultados pífios endereçados à indústria nacional - naquilo que se refere aos projetos duais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 570 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa

EMENDA
24750008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 571 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa

EMENDA
24750008

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 572 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa

EMENDA
24750009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 573 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa

EMENDA
24750010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 574 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa

EMENDA
24750011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 575 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3166 - Claudio Cajado

EMENDA
31660001

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7L52 Adequação de Vias Urbanas na Região Metropolitana de Salvador - BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

13

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de viabilizar o atendimento às demandas municipais por obras de adequações de vias urbanas, em município que integram a Região Metropolitana de Salvador-BA.

A maior problemática na Região é o crescimento populacional que nos últimos 10 (dez) anos cresceu absurdamente, esta elevação agrava na manutenção estrutural de cada município, que em sua maioria devido o seu histórico-cultural, levando em conta suas antiguidades de emancipação política é, realmente deficiente de vias urbanas em geral.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 576 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3166 - Claudio Cajado

EMENDA
31660002

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de viabilizar o atendimento às demandas municipais por obras de infra-estrutura urbana, em municípios no Estado da Bahia, podendo possibilitar o desenvolvimento de ações sustentáveis para a promoção de melhorias da qualidade de vida da população.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 577 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3166 - Claudio Cajado

EMENDA
31660003

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade aparelhada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender as Instituições de Segurança Pública, podendo ampliar o atendimento qualificado com reaparelhamento das Policias Militar e Civil e Corpo de Bombeiros no Estado da Bahia, objetivando modernizar e equipar as instituições.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 578 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660004

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7L98 Construção de Adutora no Vale do Iuiu no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a construção de adutora com estação de tratamento de água no município de Iuiu, localizado na região do semi-árido, no Estado da Bahia, a partir do Rio São Francisco, com extensão de 45 Km, para atender toda a população do município de Iuiu, inclusive os distritos na zona rural, no sistema condominal, com elevatória, interceptor, ligação domiciliar e ultra-domiciliar.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 579 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660005

PROGRAMA

1460 Votor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7M17 Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Dias D'Ávila (BA-093) - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de construção do contorno ferroviário BA-093, no município de Dias D'Ávila-BA, objetiva-se com a retirada do trecho ferroviário que corta o meio da cidade, na qual o município disponibiliza vários projetos elaborados e plano diretor, no sentido de priorizar o crescimento municipal, para o seu desenvolvimento econômico e o crescimento de infra-estrutura habitacionais. Vale salientar, que existe projeto de engenharia junto ao DNIT constando as alterações necessárias para realização da obra que terá uma extensão de aproximadamente 14 Km até o terminal de Camaçari.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 580 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 104 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Adequar o conceito de Contabilidade Pública ao contido no Art. 1º, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e no inciso VI, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, conforme texto abaixo transcritos:

DECRETO Nº 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922.

Vide Decretos:

15783, de 1922, 19.549, de 1930 e 20.393, de 1931

Organiza o Código de Contabilidade da União

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Art. 1º A Contabilidade da União, comprehendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimônio e na LRF:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LRF - DOU de 5.5.2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Texto consolidado com as alterações decorrentes da ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 7.3.2001 e ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 21.5.2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

....

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer ás demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

.....

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 581 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos e bloqueios realizados ao longo do exercício. As Forças Armadas, devido à suas especificidades e destinação constitucional, sentem sensivelmente com os contingenciamentos e bloqueios orçamentários e financeiros freqüentemente efetuados ao longo do exercício. Os efeitos desses bloqueios acontecem nos diversos projetos (em curto, médio e longo prazo) e os resultados, hoje, já aparecem de forma CLARA: fragilização dos vetores, instrumentos e equipamentos direcionados à DEFESA NACIONAL, assim como na formação, educação continuada e doutrina militares. Ademais, impacta negativamente no desenvolvimento das ações de ciência e tecnologia, que por sua vez, influencia em resultados pífios endereçados à indústria nacional - naquilo que se refere aos projetos duais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 582 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 583 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660008

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 584 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 585 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3166 - Claudio Cajado

EMENDA
31660010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 586 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA**3166 - Claudio Cajado****EMENDA****31660011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 587 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2388 - Cleber Verde

EMENDA
23880001

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

5112 Adequação da Infra-Estrutura do Patrimônio Histórico e Cultural para Utilização Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

O Maranhão tem o privilégio de possuir, devido a exuberante mistura de aspectos da geografia, a maior diversidade de ecossistemas de todo o País. São 640 quilômetros de extensão de praias tropicais, floresta Amazônica, cerrados, mangues, delta em mar aberto e o único deserto do mundo com milhares de lagoas de águas cristalinas compõe um Estado que está sendo descoberto e apreciado no mundo inteiro.

Essa diversidade está organizada em cinco pólos turísticos, cada um com seus atrativos naturais, culturais e arquitetônicos, muitos ainda por serem descobertos.

O Pólo São Luís abrange os municípios que compõem a Ilha, a capital São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, e a cidade Monumento de Alcântara. Em São Luis está localizado o Centro Histórico, que necessita revitalização e projetos de inclusão, dentre outros.

O Pólo Parque dos Lençóis, situado no litoral oriental do Maranhão, envolve os municípios de Humberto de Campos, Primeira Cruz, Santo Amaro e Barreirinhas. Seu maior atrativo é o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, belo e intrigante fenômeno da natureza, que tem Barreirinhas como principal portão de entrada.

Atualmente o Estado necessita desenvolver viabilizar a inclusão social através de projetos de reestruturação do seu patrimônio histórico-cultural, e desenvolver o Turismo, nos diversos Parques.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 588 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2388 - Cleber Verde

EMENDA
23880002

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

20AG Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Parte dos municípios maranhenses tem população de até 50.000 habitantes. Por esta razão necessário o acréscimo de meta que beneficiará muitos municípios.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 589 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2388 - Cleber Verde

EMENDA
23880003

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura

AÇÃO

5372 Implantação de Unidade de Beneficiamento de Pescado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade implantada (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

A pesca artesanal é caracterizada por uma atividade realizada visando tanto às capturas com o objetivo comercial quanto à obtenção de alimento para as famílias dos participantes. Em alguns casos pode ser utilizada como alternativa sazonal para trabalhadores que se dedicam durante parte do ano à agricultura, ou como uma atividade complementar.

Devido a exuberante mistura de aspectos da geografia, a maior diversidade de ecossistemas de todo o País - São 640 quilômetros de extensão de praias tropicais, floresta Amazônica, cerrados, mangues, delta em mar aberto e o único deserto do mundo com milhares de lagoas de águas cristalinas.

No litoral maranhense a pesca em sua maioria é artesanal. A exploração é feita por métodos e aparelhos de pesca rudimentares e com pouco poder de captura. Mesmo assim, já é possível registrar declínio populacional de importantes recursos pesqueiros. Estas informações são importantes para reforçar a necessidade de conhecer melhor e dispensar mais atenção às particularidades da pesca do Estado, já que muitas vezes essas características são esquecidas quando a pesca artesanal é tratada como uma unidade homogênea.

A implantação de Unidades de Beneficiamento irá contribuir para a qualidade do alimento e desenvolvimento regional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 590 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2388 - Cleber Verde

EMENDA
23880004

PROGRAMA

0083 Previdência Social Básica

AÇÃO

0133 Pagamento de Aposentadorias Especiais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aposentado beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

560.000

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 5.227, de 2009, de autoria do Deputado CLEBER VERDE modifica a Lei nº 11.685, de 02 de junho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Garimpeiro, para dispor sobre a aposentadoria e a pensão vitalícia dos garimpeiros e ressalta o direito dos garimpeiros de usufruírem da proteção previdenciária prevista na Carta Constitucional.

Referida emenda beneficiará muitos trabalhadores. Há a necessidade da concessão da pensão vitalícia, enquanto indenização a ser assumida pelo Estado em reparação aos danos e prejuízos impostos aos garimpeiros que contribuíram para a formação de grande riqueza para o País e que, depois, viram-se desempregados com a retomada de Serra Pelada, de forma definitiva, no ano de 1992.

De sua autoria também, a Proposta de Emenda à Constituição 405/09, repara um equívoco, pois a redação original da Constituição de 1988 garantia os benefícios previdenciários para o garimpeiro e o pequeno minerador, mas esse enquadramento foi retirado. Referida PEC inclui garimpeiros e pequenos mineradores no Regime Geral da Previdência Social, ao lado de agricultores familiares, parceiros, meeiros e pescadores artesanais. O acréscimo de meta pretendido é para este fim, uma vez que os garimpeiros fazem jus ao pagamento da aposentadoria especial.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 591 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2388 - Cleber Verde

EMENDA
23880005

PROGRAMA

0104 Recursos Pesqueiros Sustentáveis

AÇÃO

0585 Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pescador beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

Os pescadores que ficam proibidos de trabalhar nos períodos de reprodução dos peixes, recebem, no período em que ficam sem trabalhar, as parcelas do seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo, e a quantidade de parcelas é determinada pelo tempo de suspensão da pesca. Trata-se do chamado defeso, que é um intervalo de tempo em que o pescador artesanal fica proibido de pescar para garantir a reprodução das espécies. O procedimento para a concessão está estabelecida na Res. 468 do CODEFAT e no Estado do Maranhão, 10 mil trabalhadores são atendidos pelo programa.

Para discutir a cessação do defeso em muitas regiões do país, bem como a suspensão da carteira do pescador artesanal, buscando soluções para a questão, reuniram-se, em Brasília, no Ministério da Pesca e Aquicultura, representantes do Ministério da Pesca, Dep. Cleber Verde PRB/MA, Dep. Flavio Bezerra PRB/CE, o presidente da Confederação Nacional dos Pescadores, Sr. Abraão Lincoln, e os Presidentes das Federações dos Pescadores dos Estados de Rondônia, Paraíba, Sergipe, Tocantins, Rio Grande do Sul, Paraná, Espírito Santo, Piauí, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Pará, Minas Gerais, dentre outros.

Segundo o Ministério da Pesca e Agricultura, o benefício foi suspenso para aqueles agricultores em que foi diagnosticado mais um vínculo empregatício, cujo sistema tenha detectado algum tipo de irregularidade ou aquele pescador que recebe algum benefício social relacionado à outra atividade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 592 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3438 - Colbert Martins

EMENDA
34380001

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação Estadual de Defesa Civil/Cordec, vem realizando ações de prevenção, de preparação para emergências, de respostas rápidas e reconstrução das áreas atingidas, em articulação com as instituições envolvidas com a redução de desastres. As precárias condições de infra-estrutura habitacional e urbana dos municípios baianos associada com a incidência de fortes chuvas, vem contribuindo para o aumento das situações de emergência e de estado de calamidade pública. Esta situação de emergência e de estado de calamidade pública tem se tornado crítica no município de Salvador, que é o maior do Estado em termos demográficos, e que potencializado pela sua topografia, vem apresentando um maior número de sinistros. Em alguns pontos da cidade, na primeira quinzena de maio de 2009, a quantidade de chuvas acumulada superou 450 milímetros, acima dos 349,5, esperados para todo o mês de maio. Cabe ainda registrar, que o atendimento aos municípios atingidos pelas chuvas, secas, e outras ocorrências adversas, requer, além da realização de ações emergenciais imediatas, a implementação de ações preventivas, sendo estas últimas as mais importantes no âmbito da Defesa Civil.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 593 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3438 - Colbert Martins

EMENDA
34380002

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade aparelhada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O processo de modernização do Sistema de Segurança Pública na Bahia vem se realizando através de uma intervenção articulada que envolve a utilização de recursos na contratação, formação, capacitação e valorização de policiais, ciência e tecnologia, inteligência policial, telecomunicações, ampliação e renovação da frota de viaturas, e tecnologia da informação. Nessa perspectiva, o sucesso do processo de modernização do Sistema de Segurança Pública, notadamente para vencer a organização da criminalidade contra a vida e o patrimônio que avança em todo o país, requer, necessariamente, o incremento de recursos voltados para o reaparelhamento das instituições de Segurança Pública.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 594 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****3438 - Colbert Martins****EMENDA****34380003****PROGRAMA**

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

AÇÃO

7G19 Complexo Esportivo de Pituaçu

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Complexo implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo melhorar a qualidade do esporte no Estado da Bahia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 595 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3438 - Colbert Martins

EMENDA
34380004

PROGRAMA

11138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

8084 Obras de Pequeno Vulto de Macrodrrenagem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender o Estado da Bahia com obras de Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 596 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3438 - Colbert Martins

EMENDA
34380005

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo melhorar a qualidade do transporte coletivo urbano no Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 597 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I Item 64

TEXTO PROPOSTO

- Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas, (letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com alimentação do Exército Brasileiro, no Programa 0620 - Preparo e Emprego da Força Terrestre, previstas na Ação 8966 - Logística de Alimentação, Veterinária e Agrícola.
- A alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade, de acordo com o previsto na letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, é um direito do militar (ESTATUTO DOS MILITARES).
- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para manutenção da segurança do País e, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.
- A manutenção da alimentação para os militares também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, tendo em vista que para os servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, bem como o § 1º e § 2º do Art. 1º do Decreto 3887, de 16 de agosto de 2001, que dispõe que o servidor civil ativo da Administração Pública fará jus ao auxílio-alimentação para subsidiar as despesas com a refeição, sendo-lhe pago diretamente e o receberá na proporção dos dias trabalhados, salvo a hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 598 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3438 - Colbert Martins

EMENDA
34380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A prerrogativa estabelecida no § 1º deste artigo, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo, bem como é extensiva para o atendimento das despesas administrativas decorrentes da execução das emendas parlamentares a cargo dos órgãos ou entidades da administração pública federal contempladas com emendas aprovadas em seus orçamentos.¿

JUSTIFICATIVA

Considerando que é facultado na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, em seu art. 3º, inciso 9º, parágrafo único que entidades privadas sem fins lucrativos possam custear despesas administrativas até o limite de 5% do valor do objeto e considerando que a execução de emendas parlamentares também implicam em despesas administrativas, tais como, publicação de editais de licitação, seus resultados e despesas com a fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas. Justifica-se que a permissão concedida para as transferências, que são realizadas em grande parte a conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas pelos órgãos (sem a intermediação de intituições e agências financeiras oficiais). Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para o atendimento das despesas administrativas decorrentes da execução das emendas, por desconhecer a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal que será contemplado com recursos de emendas parlamentares. Além disso é justo que o Congresso Nacional ao aportar os recursos de emendas, também aporte os recursos necessários a sua execução desonerando-se a ação de administração dos órgãos e entidades que tiveram seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 599 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3438 - Colbert Martins

EMENDA
34380008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 104 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Adequar o conceito de Contabilidade Pública ao contido no Art. 1º, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e no inciso VI, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, conforme texto abaixo transcritos:

DECRETO Nº 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922.

Vide Decretos:

15783, de 1922, 19.549, de 1930 e 20.393, de 1931

Organiza o Código de Contabilidade da União

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Art. 1º A Contabilidade da União, comprehendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimônio e na LRF:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LRF - DOU de 5.5.2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Texto consolidado com as alterações decorrentes da ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 7.3.2001 e ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 21.5.2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

....

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer ás demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

.....

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 600 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3438 - Colbert Martins

EMENDA
34380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos e bloqueios realizados ao longo do exercício. As Forças Armadas, devido à suas especificidades e destinação constitucional, sentem sensivelmente com os contingenciamentos e bloqueios orçamentários e financeiros freqüentemente efetuados ao longo do exercício. Os efeitos desses bloqueios acontecem nos diversos projetos (em curto, médio e longo prazo) e os resultados, hoje, já aparecem de forma CLARA: fragilização dos vetores, instrumentos e equipamentos direcionados à DEFESA NACIONAL, assim como na formação, educação continuada e doutrina militares. Ademais, impacta negativamente no desenvolvimento das ações de ciência e tecnologia, que por sua vez, influencia em resultados pífios endereçados à indústria nacional - naquilo que se refere aos projetos duais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 601 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA**3438 - Colbert Martins****EMENDA****34380010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 602 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3438 - Colbert Martins

EMENDA
34380010

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 603 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA**3438 - Colbert Martins****EMENDA****34380011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 604 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380011

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 605 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA
34380012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 606 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 607 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 608 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****3438 - Colbert Martins****EMENDA****34380015**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 609 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 610 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA
34380017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 611 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti do Programa Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação Participação Brasileira em Missões de Paz.

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti no Programa 8032 - Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação 2C.06 - Participação Brasileira em Missões de Paz.
- O Decreto Legislativo Nº 75, de 25 de janeiro de 2010, autoriza o aumento de efetivo do contingente brasileiro para a Missão de Estabilização das Nações Unidas do Haiti (MINUSTAH) em mais 1300 militares (DOU Nº 17, de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 1), o que caracteriza a importância da presença brasileira naquele País.
- Trata-se de uma operação real com risco de vida para os militares envolvidos, o que significa que o fluxo de recursos para a manutenção das atividades não pode ficar sujeito a contingenciamento.
- Tal emprego das tropas cresceu de importância após o forte terremoto ocorrido naquele País no dia 12 de janeiro, onde a capital Porto Príncipe sofreu sérios danos e mais de 200.000 pessoas morreram.
- Faz-se necessário o aporte de recursos para a referida ação com o intuito de auxiliar na reconstrução daquele País, proporcionar maior segurança possível para as tropas e melhorar as condições oferecidas pelo estado brasileiro aos militares enviados para a região.
- Essa participação trará reflexos positivos ao País diante da comunidade estrangeira, pois a atividade ocorre com sucesso desde 2004, e o Brasil lidera as tropas da ONU, integradas pelos seguintes países contribuintes: Argentina, Benin, Bolívia, Brasil, Canadá, Chade, Chile, Croácia, França, Jordânia, Nepal, Paraguai, Peru, Portugal, Turquia e Uruguai, o que contribui para a visão estratégica do País de projeção de poder.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 612 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 613 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3438 - Colbert Martins

EMENDA
34380020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre e o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças. Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento e ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército e para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com os Programas de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro e de Preparo e o Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-os como despesas ressalvadas da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 614 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3438 - Colbert Martins

EMENDA
34380021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".
- Proporcionar as melhores condições para a realização dos V Jogos Mundiais Militares no País e projetar positivamente o estado brasileiro no âmbito internacional.
- Os jogos serão realizados em junho/julho 2011, o que demanda que os recursos estejam liberados integralmente tão logo seja sancionada a LOA 2011, a fim de permitir a sua utilização até a realização dos V Jogos Mundiais Militares.
- A adequada e oportuna liberação dos recursos para os V Jogos Mundiais Militares e, em consequência, a sua possibilidade de realizar a sua correta utilização, demonstrarão a capacidade que o País possui em organizar os importantes eventos esportivos que ocorrerão no curto prazo, como a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 615 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3438 - Colbert Martins

EMENDA
34380022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 616 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

- Art. 63. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão.

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o Programa 0750 ; Apoio Administrativo/Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Médica e Odontológica, inclusive Exames Periódicos e Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, qual seja envolve as chamadas despesas obrigatórias.
- Proporcionar a possibilidade de a Unidade Orçamentária transpor para uma ação deficitária as eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias de outras ações, tudo no âmbito das despesas obrigatórias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 617 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700001

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7N48 Construção da Ferrovia Cascavel/PR - Maracajú/MS - Dourados/MS - na EF-484 - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

Esta ferrovia faz a ligação de dois Estados importantes produtores de grãos Paraná e Mato Grosso do Sul. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Além dos Estados de Rio Grande do Sul e São Paulo que também serão beneficiados. A construção da Ferroeste se insere plenamente nos objetivos do Governo, como parte das ferrovias previstas no PNV Plano Nacional de Viação.

- Principais cargas transportadas: soja em grão, farelo de soja, óleo de soja, milho, cimento, adubos, fertilizantes, trigo e cargas frigoríficas.

A expansão da Ferroeste é estratégica para a região Sul, para o Centro-Oeste, para o Brasil e para a América do Sul. Os atuais trilhos, entre Guarapuava e Cascavel, com 248 km de extensão, serão multiplicados por cinco.

O desafio está à altura do Paraná e do Brasil e será vencido com um projeto audacioso. A Ferroeste vai construir 1.200 km de estrada de ferro interligando três Estados: Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina.

O papel estratégico da Ferroeste, porém, é bem maior. As novas linhas serão fundamentais na integração da América do Sul. A chegada dos trilhos a Foz do Iguaçu e ao Paraguai permitirá a consolidação do sonhado corredor ferroviário bioceânico que unirá os portos paranaenses e chilenos, especialmente Paranaguá e Antofagasta. Um novo porto público de águas profundas, aliás, será construído pelo Governo do Paraná, na Ponta do Poço, município de Pontal do Paraná. O Porto do Mercosul, como está sendo chamado, integrará o complexo portuário do Porto de Paranaguá, terá capacidade para receber grandes navios e vai operar, sobretudo, com contêineres.

A Ferroeste não está só nesta empreitada, múltiplos agentes, públicos e privados, cooperam para viabilizar a obra, governos e sociedade civil. O projeto mobiliza importantes setores econômicos e políticos da sociedade. Os primeiros a se alinharem foram os governos do Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, no âmbito do Codesul Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul. Com a união da Região Sul o projeto conquistou o apoio do Governo Federal, através da Casa Civil, do Ministério do Planejamento, Ministério dos Transportes e Ministério das Relações Exteriores, e foi incluído no PAC Programa de Aceleração do Crescimento. Além disso, em 2008, uma aliança suprapartidária no Congresso Nacional abriu as portas do orçamento da União para o projeto da Ferroeste.

O apoio à expansão da ferrovia paranaense é geral, porque o Brasil precisa reduzir os custos de transporte. A indústria, o comércio e o setor de serviços querem a ampliação da ferrovia. As cooperativas, o agronegócio, os exportadores, os pequenos e médios produtores e os trabalhadores apóiam a construção dos novos ramais. Os municípios das regiões que serão atendidas pelo projeto estão mobilizados. Os órgãos e entidades ambientais manifestam sua adesão, porque o trem é um meio de transporte de menor custo ecológico. O projeto também encontrou acolhida em organismos internacionais como a Associação Latino-Americana de Ferrovias (Alaf) e Fórum Consultivo de Cidades e Regiões



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 618 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700001

JUSTIFICATIVA

do Mercosul.

Estudos realizados, em conjunto, pela Ferroeste e Petrobrás Transportes S/A Transpetro demonstram que a expansão da ferrovia ao Mato Grosso do Sul e ao Porto de Paranaguá é fundamental para a competitividade da logística da exportação do etanol brasileiro. O mesmo vale para o transporte dos derivados de petróleo desde a Refinaria de Araucária até o Oeste do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.

A expansão da Ferroeste, em suma, é irreversível. O Ministério dos Transportes já aprovou o essencial do projeto e os estudos técnicos, econômicos e ambientais do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento (Lactec) demonstram a viabilidade da construção dos novos ramais. A Ferroeste já está em linha com o futuro.

Os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (primeira fase) dos projetos de expansão da Ferroeste somam R\$ 50 milhões. Os investimentos previstos no projeto, por trechos, são os seguintes: Guarapuava-Paranaguá é R\$ 985 milhões (obra do PAC e PNLT); Cascavel/PR-Novo Mundo/MS é R\$ 430 milhões; Novo Mundo-Maracaju/MS R\$ 540 milhões; Cascavel-Presidente Franco/Paraguai R\$ 390 milhões; Laranjeiras/Nova Laranjeiras/PR-Chapecó/SC R\$ 600 milhões. Totalizando: R\$ 2,9 bilhões.

A capacidade de transporte da companhia, atualmente, chega a 5 milhões de toneladas ao ano. A demanda anual em toda a área de influência da empresa (Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Paraguai), no entanto, é estimada em 20 milhões de toneladas ao ano. Apesar do Estado do Paraná ter capacidade potencial de movimentar até 12 milhões de toneladas/ano.

O ramal que sairá de Cascavel até Guaíra, com 170 km, às margens do Rio Paraná, na divisa com o Mato Grosso do Sul, no município de Mundo Novo seguirá a Maracaju, passando por Dourados, num percurso de mais 270 km. Para isso, será construída uma ponte ferroviária que vai unir Guaíra a Mundo Novo sobre o Rio Paraná. Para viabilizar este projeto os governos do Paraná, do Mato Grosso do Sul e o Governo Federal criaram a Comissão para a Consolidação do Projeto da Ferroeste.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 619 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700002

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, visa melhorar as condições de vida da população do Município, que sofrem sérias consequências dos problemas causados pela falta de infra-estrutura. Com o propósito de minimizar esta situação, os recursos solicitados serão investidos nessa importante área.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 620 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700003

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

6409 Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-regionais. Especificamente o Assoreamento do Rio Taquari constitui hoje um dos mais graves e discutidos problemas de impacto ambiental e sócio econômicos do Pantanal e, particularmente, do Estado do Mato Grosso do Sul. Com 801 metros de extenção, o Rio Percorre 34 Km no Estado de Mato Grosso e, em 134 KM, é o divisor dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, para somente depois, iniciar a sua trajetória no estado sul-mato-grossense. A nascente do Rio Taquari está localizada no Município do Alto Taquari/MT e percorre o Estado de Mato Grosso do Sul, no sentido leste-oeste de 500 Km percorrem a planície pantaneira. É importante salientar que a sub-bacia do Rio Taquari pode ser dividida em três compartimentos: Baixo, Médio e Alto Taquari, sendo esta última região a ser priorizada pela ação do Governo Federal. Os recursos da União poderão resultar em importantes melhorias na região Alto Taquari, que tem como objetivo maior recuperar, preservar, revitalizar, sanear e controlar a poluição da Bacia do Alto Taquari.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 621 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

NOVA Apoio à Implantação do Roteiro Turístico "Caminhos da Retirada da Laguna"

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (% de execução física)

1

JUSTIFICATIVA

Em 21 de abril de 1867 os brasileiros entravam em Bela Vista, no território paraguaio, e dias depois, em 1º de maio, alcançavam Laguna, distante cerca de vinte e poucos quilômetros. Mas tudo naquele lugar estava devastado. Com a falta de mantimentos tornava a fome iminente, e ainda por cima a munição escasseava de forma preocupante, o recurso derradeiro foi a retirada imediata, que se processou por entre escaramuças com tropas paraguaias e luta incessante contra a vegetação incendiada. Nessa triste e desolada caminhada de regresso à pátria os soldados da coluna se viram obrigados a abandonar cerca de 122 companheiros doentes e feridos, que foram deixados numa clareira da mata, entregues à própria sorte. Dos dois mil soldados que haviam penetrado no Paraguai, restavam apenas 700 homens.

A Retirada da Laguna foi, sem dúvida, a página mais brilhante escrita pelo Exército Brasileiro em toda a Guerra da Tríplice Aliança. O Visconde de Taunay, que dela participou, imortalizou-a num dos mais famosos livros da literatura brasileira. Essa epopéia teve início na fazenda Laguna, situada no Paraguai, a Retirada da Laguna foi uma marcha dos pracinhas brasileiros percorrendo os municípios de Bela Vista, Jardim, Guia Lopes da Laguna, Nioaque, Anastácio e Miranda, no Estado do Mato Grosso do Sul, e durante essa marcha, diversos acontecimentos marcam a história do país.

Este episódio tem sido revisitado por instituições governamentais e intelectuais ligas às elites sul-mato-grossenses. A rememoração desse episódio da guerra com o Paraguai, apropriando-se das representações contidas na obra de Taunay, tem, entre outras, a pretensão da implantação de eventos como a Implementação do Roteiro Turístico da Retirada da Laguna tendo em vista a inserção do Estado no roteiro turístico internacional de visitação histórica.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 622 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700005

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202Q Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

326

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se pela real necessidade de se realizar a manutenção e restauração frequente da BR 262, tendo em vista que atravessa o Estado de Mato Grosso do Sul no sentido Leste/Oeste promovendo a ligação do Estado de São Paulo a Corumbá (MS) na fronteira Brasil - Bolívia, sendo considerada rodovia de segurança nacional. A implantação de indústrias de grande porte em Três Lagoas, as fábricas de cimento e siderúrgicas existentes em Corumbá, o luxo de turistas que viajam pelo Pantanal Sulmatogrossense, o tráfego decorrente das exportações para Bolívia e o Gasoduto Brasil-Bolívia que está instalado em toda a sua extensão, faz da BR 262/MS uma rodovia de grande importância para a economia do Estado de Mato Grosso do Sul.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 623 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**
2170 - Dagoberto**EMENDA**
21700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

7. Pagamento das ações e serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
8. Despesas com alimentação do Exército, prevista na ação logística de alimentação, veterinária e agrícola, de acordo com o previsto na letra "g" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
9. Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
10. Despesas com aprimoramento da execução penal; e
11. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Anexo IV, diversas despesas que não devem ser objeto de limitação de empenho, cuja inclusão no Anexo foi vetada pelo Executivo no PLDO 2010.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 624 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 7 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas. Ocorre que a redação do inciso II prevê tão-somente a transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, que é a situação da grande maioria das entidades beneficiadas, mas deixa de contemplar transferências realizadas a entidades com fins lucrativos (modalidade 60, utilizada para as subvenções econômicas previstas no art. 18 da Lei nº 4.320/64). Portanto, a presente emenda visa apenas aprimorar a redação



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 625 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 36 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da:
a) entrega de cópia das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou
b) declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2010 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da lei;

JUSTIFICATIVA

Restabelece redação original de dispositivo do PLDO para 2010, vetado parcialmente pelo Executivo, que exige DIPJ para transferência a entidade privada.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 626 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 (RP 3), quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Executivo que veda a alteração do identificador de resultado primário 3 (RP 3), quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 627 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 (RP 3), quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Executivo que veda a alteração do identificador de resultado primário 3 (RP 3), quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 628 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Executivo que veda a limitação de empenho de programação de RP 3 (PAC).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 629 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 102 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo, inserido na LDO de 2010, traz injustificável limitação de prazo para acesso a importantes sistemas de acompanhamento da execução das ações de governo, devendo, portanto estar sempre franqueadas ao Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 630 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art.(...) Para assegurar efetividade ao disposto no art. 102 desta Lei e ao arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, todo documento de gestão orçamentária ou financeira, inclusive empenho, nota de liquidação, contrato, convênio, ordem bancária, DARF, etc., dos Poderes e do Ministério Público, deve conter, em campo específico, as seguintes informações relativas à respectiva programação:

I - Exercício orçamentário;

II - Exercício financeiro;

III - Unidade Orçamentária;

IV - Código da funcional da despesa ou da natureza da receita;

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos de classificação orçamentária constantes dos incisos deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários e financeiros conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros , considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VI - dados essenciais da licitação aplicada à respectiva despesa ou ato legal ou administrativo base para sua dispensa ou inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda para estabelecer diretrizes e requisitos mínimos para os sistemas e bases de dados orçamentários e financeiros, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, financeiros e administrativos relacionados ao registro e execução do orçamento da União.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, pelo Congresso Nacional, de informações orçamentárias e financeiras, devido a limitações da estrutura e de conteúdo do SIAFI e de outras bases de dados e sistemas disponibilizados pelo poder Executivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 631 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 123 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE NO ART. 123 O PARÁGRAFO A SEGUIR:

§ As proposições que acarretarem redução de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências para estados e municípios, deverão ser acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

JUSTIFICATIVA

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças da Federação brasileira, em especial de seus entes subnacionais. Como lei complementar, de observância obrigatória para Estados e Municípios, a LRF trouxe exigências fiscais em termos de transparências nas contas públicas desses entes, exigência de imposição e efetiva arrecadação dos tributos instituídos, imposição de limites para gastos com pessoal e endividamento e outras. Todavia, se limitações foram impostas aos entes subnacionais, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças públicas desses entes quanto às receitas e obrigações geradas pela maior de suas entidades, a União. A Federação brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição, compõe-se da união indissolúvel de seus entes. Essa associação traz tema de suma relevância, a participação nos recursos amealhados da sociedade brasileira e a imposição de obrigação ou ônus por um ente da Federação a outro, no caso da União, ente maior. Tal plexo de interesses formado no âmbito da Federação por Estados, Distrito Federal e Municípios, é histórico e complexo e próprio dos Estados com estrutura federativa. A forma de Estado federativa embute entes com interesses comuns, mas por vezes conflitantes, onde entidades autônomas por vezes litigam ao se defrontarem em conflitos de interesses específicos. A matéria não só diz respeito a gastos obrigatórios continuados, mas, especialmente, a partilha de receitas.

A Constituição de 1967, em seu art. 19, § 2º, permitia que a União, mediante lei complementar, e atendendo ao "relevante interesse social ou econômico nacional", pudesse conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Tal dispositivo, demasiadamente amplo, foi o motivo do freio que o constituinte de 1988 quis colocar na União para restabelecer a repartição de competências que cada ente federativo é titular e estreitar a possibilidade da concessão de isenção heterônoma para as hipóteses expressamente previstas na Constituição, ao dispor em seu art. 151, III, vedação expressa à União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Todavia, o constituinte não se pronunciou quanto aos tributos partilhados pelos entes, que constituem receita relevante, para muitos existencial, em especial nas regiões mais carentes.

Apesar da vedação constitucional expressa de concessão de isenções heterônomas, restam aqueles tributos em que a União possui competência legislativa para disciplinar ou de forma específica ou suplementar. A Constituição em seu art. 156, III, atribui à União o poder de definir em lei complementar a relação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal. Em razão dessa competência, inúmeros são as proposições legislativas que tem por objeto a inclusão e, especialmente, a exclusão de determinados itens do rol de serviços submetidos ao ISS. Como tais proposições não têm impacto direto ou indireto sobre as finanças da União, ainda que o tenham, e profundamente, quanto às finanças municipais, são em regra apreciados pela CFT e aprovados com parecer pela não implicação orçamentária e financeira, para a União, diga-se, ou até por sua adequação, como pode ser verificado pelos pareceres aprovados pela CFT nas sessões legislativas de 2005 a 2009 relativas a Projetos de Lei Complementar - PLP que alteraram a legislação do ISS, a exemplo do PLP nº 334/06, (fixa em 0,5 % (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do ISS sobre a locação de veículos automotores) dentre tantas outras proposições.

Por vezes, entendeu a CFT de declarar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária como nos PLPs nº 263/05 e nº 304/05 (incluem na base de incidência do ISS os serviços acessórios e de valor adicionado relativos à telefonia fixa).

Nos últimos anos, tem-se tentado introduzir nas LDOs dispositivos exigindo a aplicação dos mesmos instrumentos de controle das despesas obrigatórias continuadas, quando da



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 632 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700014

JUSTIFICATIVA

apreciação da legislação federal que cria obrigações para Estados ou concede benefícios em tributos de competência estadual ou municipal.

Há de se reconhecer não existir qualquer vedação expressa, em nível constitucional, que impeça a União de impingir a outros entes subnacionais obrigações continuadas de natureza financeira. Todavia, em respeito ao regime da responsabilidade fiscal, tal fato não impede que seja considerado o impacto da legislação federal sobre o equilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. Nesse sentido, apresentamos a PEC nº (PEC) 344/09, vedando tal anomalia nas transferências constitucionais, quando decorrente de variações sazonais da receita.

Ressalte-se que os dispositivos da LRF relativos à renúncia de receitas e criação de despesas obrigatórias continuadas, arts. 14 e 17, em nenhum momento expressam ser o equilíbrio fiscal ali exigido do próprio ente legiferante, mas exigem um equilíbrio, a nosso ver, de todo o conjunto de nossa Federação, cujos entes, União, estados e municípios, encontram-se umbilikalmente vinculados por partícipes de receitas (FPE e FPM) e obrigações constitucionais de gastos, a exemplo do SUS na saúde ou FUNDEB na educação, dentre outros.

Os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional nas últimas LDOs foram suprimidos do texto por veto presidencial, sob o argumento de sua "dificuldade de operacionalização" em razão da interdependência das ações econômicas entre os entes federativos e pelo fato da Constituição Federal, nos arts. 21 e 22, reservar ao Governo Federal a faculdade de tomar algumas medidas que impactam os outros entes.

Instamos nosso pares a acolherem o dispositivo proposto em homenagem à proteção dos Erários estaduais e municipais e em prol de um real equilíbrio fiscal de nossa Federação.

Não há como afirmar-se um estado brasileiro fiscalmente equilibrado onde a União esteja equilibrada e seus entes subnacionais desequilibrados.

Assim, propomos, ao menos, que a União como órgão legiferante informe, antecipadamente, à sociedade e aos entes afetados por suas normas, qual o impacto que sua normatização trará aos afetados pelas normas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 633 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 123

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 123 DO PLDO/2011:

Art. 123. As proposições legislativas, sob a forma de projeto de lei, decreto legislativo ou medida provisória, que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2011 deverão estar acompanhadas de estimativa desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e apresentarem a correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria. § 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão colegiado, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 3º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro da proposição não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Considera-se a diminuição da receita ou o aumento da despesa prevista no caput deste artigo em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não a exime da estimativa e compensação orçamentário-financeira.

§ 6º Consideram-se compensados, para fins deste artigo, as proposições constantes do Anexo IV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias que tenha dotação suficiente para seu impacto no exercício na lei orçamentária para 2011.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal a no máximo cinco anos, facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

§ 8º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições que se encontram em tramitação no Congresso Nacional.

§ 9º As proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIV, da Constituição, submetem-se às disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 123 do PLDO/2011 aperfeiçoam dispositivos necessários à manutenção do equilíbrio fiscal do estado brasileiro, em especial da União. As alterações aperfeiçoam o instrumento de controle do equilíbrio fiscal de médio e longo prazo desempenhado pelo exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.

A menção no caput do artigo ao gênero "proposições legislativas" visa exclusivamente reduzir as remissões ao longo do dispositivo.

A inclusão no artigo dos decretos legislativos como proposições submetidas ao controle disciplinado pelo dispositivo nada mais é do que expressar o que já é efetivamente realizado pelo Congresso Nacional durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentário e financeiro.

A inclusão in fine no caput do artigo da remissão aos dispositivos que fundam o próprio artigo, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria, somente explicitam os fundamentos constitucionais e legais que hoje já sustentam o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas, como os arts. 169 (gastos com pessoal) e 195, § 5º (benefícios da segurança social : previdenciários, assistenciais e da saúde), assim como outros diplomas legais que não as



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 634 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700015

JUSTIFICATIVA

leis do ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) a exemplo da LRF e Lei 4.320/64. A inclusão no § 4º do artigo da hipótese de remissão à futura legislação traz para a LDO entendimento consolidado na Comissão de Finanças e Tributação de que remeter à futura regulamentação ou legislação não afasta a necessidade da proposição já consignar seu impacto e compensação.

O novo § 5º igualmente expressa interpretação autêntica do legislador, que hoje já assim procede quando considera a diminuição da receita ou o aumento da despesa em termos nominais, e não reais, afastando interpretações de que a simples atualização de limites e classes de contribuintes de tributos ou de benefícios, exceto exceções legais como o art. 25 da LRF, não teriam impacto orçamentário-financeiro para fins dos arts. 14 e 17 da LRF. No mesmo sentido, explicita que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não a exime da estimativa e compensação orçamentário-financeira.

O novo § 6º do artigo meramente reafirma o caráter neutralizador, sob o prisma fiscal, da inserção de proposições, para fins de compensação, no Anexo IV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias, desde que tenha dotação suficiente para seu impacto no exercício na lei orçamentária para 2011. Ou seja, não basta a inserção no Demonstrativo, exige-se que tenha dotação suficiente na lei orçamentária correspondente.

Para fins de boa técnica legislativa, fundem-se os antigos §§ 7º e 8º em um só, sem qualquer outra implicação normativa.

O novo § 9º traz ao disciplinamento do regime de responsabilidade fiscal as proposições relativas ao art. 21, XIV, da Constituição que atribui obrigação à União de organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

Só a existência de fundo específico não exime tais proposições de demonstrarem seu impacto orçamentário-financeiro e suficiência de recursos para seu financiamento, no caso, demonstrar que os recursos do FCDF são suficientes, mantidos os outros dispêndios já legislados, de arcar com as novas obrigações instituídas pela proposição em exame. Assim, pedimos a nossos pares o apoio à iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 635 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390001

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7I21 Revitalização de Perímetros Públicos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Serviço apoiado (unidade)

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender perimetros de irrigação da Bahia, aos pequenos produtores para cultivos de culturas temporárias(olerícolas), como melão, cebola, feijão, algodão e milho. Com a emenda proposta pretende-se a modernização da infra-estrutura de irrigação das áreas irrigadas, sobretudo àquelas sob a jurisdição da CODEVASF.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 636 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390002

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Território apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos para proporcionar melhores condições sócio-econômicas dos pequenos agricultores do Estado da Bahia, bem como melhorar a capacidade dos municípios beneficiados e possibilitar que se tornem mais eficientes em sua produção agrícola e comercialização.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 637 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens. Nesta perspectiva, dar-se-á o pleito proposto para a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica nos municípios de Alagoinhas, Correntina, Casa Nova, Euclides da Cunha, Itaberaba, Juazeiro, Ribeira do Pombal e Teixeira de Freitas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 638 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390004

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

As adutoras pleiteadas serão construídas no Semi-árido baiano, em regiões de baixa precipitação pluviométrica (índices pluviométricos em torno de 600 a 800mm de chuva anual), apresentando-se como a melhor alternativa para o abastecimento de água das duas regiões: Semi-árido Nordeste II e a Região de Irecê. O Complexo Mirorós, iniciado há mais de 20 anos e que encontra-se ainda inacabado, está localizado às margens do Rio Verde, afluente do Rio São Francisco, é constituído por uma barragem, um projeto de irrigação e pela Adutora do Feijão, com 250 km de extensão. A Adutora de Mirorós, Guanambi/Algodão e Campo Alegre de Lourdes, que estão sendo pleiteadas irão beneficiar uma população de cerca de 500 mil pessoas, além de ampliar a capacidade de irrigação da produção agrícola que constitui a base da economia regional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 639 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390005

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4728 Qualificação Social e Profissional do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária em base territorial (PLANTEQS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A qualificação profissional no contexto do País nas últimas décadas, ganhou novos significados e importância. Isso se deve, por um lado a introdução de novas tecnologias gerenciais, inerentes ao processo de reestruturação produtiva e, de outro, ao crescimento do desemprego e heterogenização das formas de trabalho, decorrentes do modelo econômico adotado no País, a partir dos anos 90. No atual momento de crise e capitalismo mundial, com fortes reflexos no mundo do trabalho, a Qualificação Profissional dos Trabalhadores, ganha novas potencialidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 640 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

7. Pagamento das ações e serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
8. Despesas com alimentação do Exército, prevista na ação logística de alimentação, veterinária e agrícola, de acordo com o previsto na letra "g" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
9. Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
10. Despesas com aprimoramento da execução penal; e
11. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Anexo IV, diversas despesas que não devem ser objeto de limitação de empenho, cuja inclusão no Anexo foi vetada pelo Executivo no PLDO 2010.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 641 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Art. 128-A O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, mensalmente, demonstrativo, dos últimos doze meses, do saldo devedor, atualização monetária, acertos e incorporações, amortizações pagas e juros pagos, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória 2.192, de 24 de agosto de 2001.

JUSTIFICATIVA

A execução dos contratos de renegociação da dívida dos Estados firmados a partir de 1997 é de difícil acompanhamento pelo Congresso, posto que os dados agregados disponíveis nos sítios do Banco Central e do Tesouro Nacional não identificam seus valores específicos, nem os somam, situação que ora se pretende sanar.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 642 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

XXIII - com relação à dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, verificadas ao final dos exercícios de 2006 a 2009, e as estimativas para 2010 e 2011, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto; e ainda a identificação dos principais elementos condicionantes das variações;

JUSTIFICATIVA

Essas informações são importantes para o acompanhamento da evolução das dívidas brutas e líquidas, seus principais elementos determinantes, o que representa o atendimento a uma das recomendações do relatório da CPI da dívida, recém aprovado.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 643 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 644 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea o

TEXTO PROPOSTO

p) demonstrativo, atualizado mensalmente, da arrecadação de depósitos judiciais ao amparo da Lei 12.099, de 2009, e dos parcelamentos em vigor, discriminados por tipo de tributo, inclusive as contribuições sociais, acompanhado do montante repassado aos Estados e Municípios, em decorrência dos tributos partilhados.

JUSTIFICATIVA

As duas leis sancionadas em 2009 trouxeram ingresso significativo de recursos para a União. Parte considerável pertence aos estados e municípios, porém não vem sendo compartilhada tempestivamente. A divulgação dos montantes arrecadados e do total repassado aos demais entes da Federação dará publicidade à informação e permitirá que o Congresso exerça seu papel de fiscalização.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 645 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III.12

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - ações que integram o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária e subtítulo, constantes das leis orçamentárias de 2008, 2009, 2010 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, demonstrando-lhes o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando-lhes o prazo de conclusão estimado;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto para as informações complementares já foi aprovado em versões anteriores.

A emenda prevê o envio de informações ao Congresso Nacional relativas às ações que integram o PAC. Essas informações constavam do projeto de PPA, no entanto, precisam ser atualizadas, para subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle do Congresso Nacional em relação à execução do PAC



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 646 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2006 e 2009, programados para 2010 e propostos para 2011;

JUSTIFICATIVA

A emenda cria demonstrativo, por área de governo, para contemplar as metas sociais observadas em exercícios anteriores, programadas para 2010 e propostas para 2011. Esse demonstrativo passou a denominar-se Anexo das Metas Sociais.

A intenção da iniciativa, que contou com o apoio de diversas organizações que atuam na área social, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. Naturalmente, as metas sociais perfazem o conjunto de programas do PPA, como se asseverou nas razões do voto. O que se pretende, no entanto, é justamente discriminá-las, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomado-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

O demonstrativo pretende oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, conferindo maior transparência à ação governamental.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 647 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

8. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

A emenda ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas para Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.
O Congresso Nacional, no ano passado, aprovou essa emenda ao lado de outras providências, entendendo relevante impedir o contingenciamento das despesas relativas ao combate à violência contra a mulher, em função do mérito humanitário das ações governamentais com esse propósito.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 648 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 115

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A avaliação de que trata o "caput" incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

JUSTIFICATIVA

Desde maio de 2000, apenas o Tesouro Nacional pode emitir título da dívida pública. Nos últimos anos, cresceu a importância das operações compromissadas do Banco Central no total do endividamento interno. O dispositivo prevê que, quando da avaliação semestral do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial prevista na LRF, o Banco Central também apresente a justificativa da evolução dessas operações no período.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 649 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Mantida a meta de superávit primário para o setor público consolidado estabelecida no caput deste artigo, a parcela referente aos Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser reduzida em até 0,05% (cinco centésimos por cento) do PIB, desde que essa redução seja destinada para investimentos.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, dispositivo definido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 e vetado pelo Poder Executivo. Trata-se de dispositivo que permite destinar a investimentos parcela superavit de Estados e Municípios até o limite de 0,05% (cinco centésimos por cento) do PIB.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 650 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar que, além da correção do valor real de compra, os benefícios do regime geral da previdência social tenham um aumento real de 4%;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ao inciso I do art. 51 visa assegurar pelo menos um aumento real de 4% para os benefícios do RGPS. Estamos diante de um cenário econômico com crescimento estimado superior a 6% para 2010 e também para 2011. Torna-se insustificável manter a redação constante do PL que não assegura qualquer aumento real para o mínimo no próximo exercício.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 651 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 102 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo, inserido na LDO de 2010, traz injustificável limitação de prazo para acesso a importantes sistemas de acompanhamento da execução das ações de governo, devendo, portanto estar sempre franqueadas ao Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 652 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 51 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo de pelo menos 4% ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente; e

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ao inciso I do art. 51 visa assegurar pelo menos um aumento real de 4% para o salário mínimo. Estamos diante de um cenário econômico com crescimento estimado superior a 6% para 2010 e também para 2011. Torna-se insustificável manter a redação constante do PL que não assegura qualquer aumento real para o mínimo no próximo exercício.

Essa política de valorização salarial, que tanto assegurou renda e dignidade a trabalhadores e destinatários dos mais diversos benefícios previdenciários, assistenciais e do FAT, não pode ser interrompida.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 653 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Executivo que veda a limitação de empenho de programação de RP 3 (PAC).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 654 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

20CF Apoio à melhoria da gestão em Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de reabilitação física de portadores de deficiência.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE EMENDA QUE VISA ATENDER A DEMANDA DE MELHORIA DE GESTÃO NAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E ENTIDADES HOSPITALARES SEM FINS ECONÔMICOS E ENTIDADES DE REABILITAÇÃO FÍSICA DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 655 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730002

PROGRAMA

1462 Votor Logístico Sul

AÇÃO

1120 Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-472 -
no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE EMENDA QUE VISA ATENDER A POPULAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, BEM COMO DE TODA A REGIÃO SUL E OS PAÍSES DO MERCOSUL DE MAIS UM CANAL DE ESCOAMENTO ECONÔMICO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 656 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730003

PROGRAMA

1462 Votor Logístico Sul

AÇÃO

7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE EMENDA QUE VISA PREVER RECURSOS PARA A CONCLUSÃO DA BR 468.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 657 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3173 - Darcísio Perondi

EMENDA
31730004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

TRATA-DE DE EMENDA QUE VISA ATENDER OS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA NA ESTRUTURAÇÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. RESSALTE-SE QUE NÃO HÁ PREVISÃO PARA 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 658 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Novo parágrafo: O montante dos recursos previstos na Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974 e suas alterações posteriores, não serão computados para efeitos do cálculo do piso previsto na emenda constitucional 29/2.000.

JUSTIFICATIVA

Os recursos previstos na Lei que criou o seguro obrigatório - DPVAT não podem ser computados para o cálculo do mínimo constitucional previsto na emenda Constitucional 29/2.000. Estes recursos são previstos em Lei específica e possuem destinação específica, neste sentido, é preciso que sejam excluídos da base de cálculo da EC 29/2000.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 659 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****3173 - Darcísio Perondi****EMENDA****31730006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 36 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa aprimorar o texto do Projeto.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 660 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2042 - Delcídio Amaral

EMENDA
20420001

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7N48 Construção da Ferrovia Cascavel/PR - Maracajú/MS - Dourados/MS - na EF-484 - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

Esta ferrovia faz a ligação de dois Estados importantes produtores de grãos Paraná e Mato Grosso do Sul. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Além dos Estados de Rio Grande do Sul e São Paulo que também serão beneficiados. A construção da Ferroeste se insere plenamente nos objetivos do Governo, como parte das ferrovias previstas no PNV Plano Nacional de Viação.

- Principais cargas transportadas: soja em grão, farelo de soja, óleo de soja, milho, cimento, adubos, fertilizantes, trigo e cargas frigoríficas.

A expansão da Ferroeste é estratégica para a região Sul, para o Centro-Oeste, para o Brasil e para a América do Sul. Os atuais trilhos, entre Guarapuava e Cascavel, com 248 km de extensão, serão multiplicados por cinco.

O desafio está à altura do Paraná e do Brasil e será vencido com um projeto audacioso. A Ferroeste vai construir 1.200 km de estrada de ferro interligando três Estados: Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina.

O papel estratégico da Ferroeste, porém, é bem maior. As novas linhas serão fundamentais na integração da América do Sul. A chegada dos trilhos a Foz do Iguaçu e ao Paraguai permitirá a consolidação do sonhado corredor ferroviário bioceânico que unirá os portos paranaenses e chilenos, especialmente Paranaguá e Antofagasta. Um novo porto público de águas profundas, aliás, será construído pelo Governo do Paraná, na Ponta do Poço, município de Pontal do Paraná. O Porto do Mercosul, como está sendo chamado, integrará o complexo portuário do Porto de Paranaguá, terá capacidade para receber grandes navios e vai operar, sobretudo, com contêineres.

A Ferroeste não está só nesta empreitada, múltiplos agentes, públicos e privados, cooperam para viabilizar a obra, governos e sociedade civil. O projeto mobiliza importantes setores econômicos e políticos da sociedade. Os primeiros a se alinharem foram os governos do Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, no âmbito do Codesul Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul. Com a união da Região Sul o projeto conquistou o apoio do Governo Federal, através da Casa Civil, do Ministério do Planejamento, Ministério dos Transportes e Ministério das Relações Exteriores, e foi incluído no PAC Programa de Aceleração do Crescimento. Além disso, em 2008, uma aliança suprapartidária no Congresso Nacional abriu as portas do orçamento da União para o projeto da Ferroeste.

O apoio à expansão da ferrovia paranaense é geral, porque o Brasil precisa reduzir os custos de transporte. A indústria, o comércio e o setor de serviços querem a ampliação da ferrovia. As cooperativas, o agronegócio, os exportadores, os pequenos e médios produtores e os trabalhadores apóiam a construção dos novos ramais. Os municípios das regiões que serão atendidas pelo projeto estão mobilizados. Os órgãos e entidades ambientais manifestam sua adesão, porque o trem é um meio de transporte de menor custo ecológico. O projeto também encontrou acolhida em organismos internacionais como a Associação Latino-Americana de Ferrovias (Alaf) e Fórum Consultivo de Cidades e Regiões



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 661 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2042 - Delcídio Amaral

EMENDA
20420001

JUSTIFICATIVA

do Mercosul.

Estudos realizados, em conjunto, pela Ferroeste e Petrobrás Transportes S/A Transpetro demonstram que a expansão da ferrovia ao Mato Grosso do Sul e ao Porto de Paranaguá é fundamental para a competitividade da logística da exportação do etanol brasileiro. O mesmo vale para o transporte dos derivados de petróleo desde a Refinaria de Araucária até o Oeste do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.

A expansão da Ferroeste, em suma, é irreversível. O Ministério dos Transportes já aprovou o essencial do projeto e os estudos técnicos, econômicos e ambientais do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento (Lactec) demonstram a viabilidade da construção dos novos ramais. A Ferroeste já está em linha com o futuro.

Os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (primeira fase) dos projetos de expansão da Ferroeste somam R\$ 50 milhões. Os investimentos previstos no projeto, por trechos, são os seguintes: Guarapuava-Paranaguá é R\$ 985 milhões (obra do PAC e PNLT); Cascavel/PR-Novo Mundo/MS é R\$ 430 milhões; Novo Mundo-Maracaju/MS R\$ 540 milhões; Cascavel-Presidente Franco/Paraguai R\$ 390 milhões; Laranjeiras/Nova Laranjeiras/PR-Chapecó/SC R\$ 600 milhões. Totalizando: R\$ 2,9 bilhões.

A capacidade de transporte da companhia, atualmente, chega a 5 milhões de toneladas ao ano. A demanda anual em toda a área de influência da empresa (Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Paraguai), no entanto, é estimada em 20 milhões de toneladas ao ano. Apesar do Estado do Paraná tem capacidade potencial de movimentar até 12 milhões de toneladas/ano.

O ramal que sairá de Cascavel até Guaíra, com 170 km, às margens do Rio Paraná, na divisa com o Mato Grosso do Sul, no município de Mundo Novo seguirá a Maracaju, passando por Dourados, num percurso de mais 270 km. Para isso, será construída uma ponte ferroviária que vai unir Guaíra a Mundo Novo sobre o Rio Paraná. Para viabilizar este projeto os governos do Paraná, do Mato Grosso do Sul e o Governo Federal criaram a Comissão para a Consolidação do Projeto da Ferroeste.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 662 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2042 - Delcídio Amaral

EMENDA
20420002

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, visa melhorar as condições de vida da população do Município, que sofrem sérias consequências dos problemas causados pela falta de infra-estrutura. Com o propósito de minimizar esta situação, os recursos solicitados serão investidos nessa importante área.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 663 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2042 - Delcídio Amaral

EMENDA
20420003

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

6409 Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-regionais. Especificamente o Assoreamento do Rio Taquari constitui hoje um dos mais graves e discutidos problemas de impacto ambiental e sócio econômicos do Pantanal e, particularmente, do Estado do Mato Grosso do Sul. Com 801 metros de extenção, o Rio Percorre 34 Km no Estado de Mato Grosso e, em 134 KM, é o divisor dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, para somente depois, iniciar a sua trajetória no estado sul-mato-grossense. A nascente do Rio Taquari está localizada no Município do Alto Taquari/MT e percorre o Estado de Mato Grosso do Sul, no sentido leste-oeste de 500 Km percorrem a planície pantaneira. É importante salientar que a sub-bacia do Rio Taquari pode ser dividida em três compartimentos: Baixo, Médio e Alto Taquari, sendo esta última região a ser priorizada pela ação do Governo Federal. Os recursos da União poderão resultar em importantes melhorias na região Alto Taquari, que tem como objetivo maior recuperar, preservar, revitalizar, sanear e controlar a poluição da Bacia do Alto Taquari.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 664 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2042 - Delcídio Amaral

EMENDA
20420004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

NOVA Apoio à Implantação do Roteiro Turístico "Caminhos da Retirada da Laguna"

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (% de execução física)

1

JUSTIFICATIVA

Em 21 de abril de 1867 os brasileiros entravam em Bela Vista, no território paraguaio, e dias depois, em 1º de maio, alcançavam Laguna, distante cerca de vinte e poucos quilômetros. Mas tudo naquele lugar estava devastado. Com a falta de mantimentos tornava a fome iminente, e ainda por cima a munição escasseava de forma preocupante, o recurso derradeiro foi a retirada imediata, que se processou por entre escaramuças com tropas paraguaias e luta incessante contra a vegetação incendiada. Nessa triste e desolada caminhada de regresso à pátria os soldados da coluna se viram obrigados a abandonar cerca de 122 companheiros doentes e feridos, que foram deixados numa clareira da mata, entregues à própria sorte. Dos dois mil soldados que haviam penetrado no Paraguai, restavam apenas 700 homens.

A Retirada da Laguna foi, sem dúvida, a página mais brilhante escrita pelo Exército Brasileiro em toda a Guerra da Tríplice Aliança. O Visconde de Taunay, que dela participou, imortalizou-a num dos mais famosos livros da literatura brasileira. Essa epopéia teve início na fazenda Laguna, situada no Paraguai, a Retirada da Laguna foi uma marcha dos pracinhas brasileiros percorrendo os municípios de Bela Vista, Jardim, Guia Lopes da Laguna, Nioaque, Anastácio e Miranda, no Estado do Mato Grosso do Sul, e durante essa marcha, diversos acontecimentos marcam a história do país.

Este episódio tem sido revisitado por instituições governamentais e intelectuais ligas às elites sul-mato-grossenses. A rememoração desse episódio da guerra com o Paraguai, apropriando-se das representações contidas na obra de Taunay, tem, entre outras, a pretensão da implantação de eventos como a Implementação do Roteiro Turístico da Retirada da Laguna tendo em vista a inserção do Estado no roteiro turístico internacional de visita histórica.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 665 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2042 - Delcídio Amaral

EMENDA
20420005

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202Q Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

326

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se pela real necessidade de se realizar a manutenção e restauração frequente da BR 262, tendo em vista que atravessa o Estado de Mato Grosso do Sul no sentido Leste/Oeste promovendo a ligação do Estado de São Paulo a Corumbá (MS) na fronteira Brasil - Bolívia, sendo considerada rodovia de segurança nacional. A implantação de indústrias de grande porte em Três Lagoas, as fábricas de cimento e siderúrgicas existentes em Corumbá, o luxo de turistas que viajam pelo Pantanal Sulmatogrossense, o tráfego decorrente das exportações para Bolívia e o Gasoduto Brasil-Bolívia que está instalado em toda a sua extensão, faz da BR 262/MS uma rodovia de grande importância para a economia do Estado de Mato Grosso do Sul.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 666 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA

15310001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

1344 Adequação de Trecho Rodoviário - São Paulo - Divisa SP/PR - na BR-116 - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar projeto de adequação, melhoramento e restauração da BR 116 no Estado de São Paulo, tendo em vista a importância desta rodovia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 667 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA

15310002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa acrescer em 50.000 vagas as prioridades e metas definidas pelo Poder Executivo para Reestruturar e Expandir as Universidades Federais no Estado de São Paulo. Esse acréscimo decorre da necessidade de compatilizar a meta estabelecida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 com a criação de novos Campus e Universidades Federais em todo o estado de São Paulo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 668 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA
15310003

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar os municípios do estado de São Paulo com recursos para aquisição de patrulha mecanizada para atendimento de pequenos agricultores dos municípios do interior de São Paulo, beneficiando os produtores rurais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 669 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA
15310004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

6379 Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hospital apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo priorizar e garantir o funcionamento dos hospitais universitários no estado de São Paulo, visando a melhoria do ensino e o atendimento à população, bem como assegurar o cumprimento da emenda constitucional nº 29 e de sua regulamentação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 670 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA

15310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

JUSTIFICATIVA

A limitação do ano de 2000, para obras já iniciadas com recursos do orçamento Fiscal de da Seguridade Social, prejudicou as Entidades Privadas sem Fins Lucrativos da área da saúde, parceiras do Governo através do atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, que tiveram suas obras iniciadas posteriormente ao ano de 2000, e hoje se encontram totalmente paralisadas e sem o apoio financeiro do Governo Federal, não terão condições de concluir as obras, resultando no evidente prejuízo social, tanto pela perda dos recursos, quanto pela ausência dos serviços que a obra concluída propiciaria a população carente que busca atendimento nestas unidades de saúde.

Cabe observar, que o texto sugerido é o mesmo da redação disposta na LDO 2009, sem nenhuma inovação na aplicabilidade do Artigo 36.

Observa-se ainda, que a justificativa apresentada no Relatório do PLDO 2010, a citar, a alínea ¿c¿ do item I.6, no qual o relator justifica a limitação de obras iniciadas até o ano de 2000 sobre a razão de que esse exercício foi o último em que a Lei teria autorizado a construção em Entidades Privadas, é de fato uma afirmação equivocada, tendo em vista que existem convênios posteriores a este ano que receberam recursos do citado orçamento, e portanto, necessitam de complementação financeira para a conclusão das obras.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 671 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7H96 Implantação da Sede do Hospital Regional do Oeste do Paraná em Toledo-PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Obra de expressivo alcance social em área que polariza aproximadamente cinquenta municípios, perfazendo uma população em torno de um milhão de habitantes.

O Hospital Regional de Toledo atenderá a demanda em saúde de parte da população das regiões Oeste, Noroeste e do Centro Expandido, aliviando a pressão nos serviços de saúde pública da região, sob responsabilidade do Hospital Regional de Cascavel.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 672 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, bem como as Santas Casas de Misericórdia e as entidades voltadas para a educação especial, exclusivamente para:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a possibilidade de aplicação de recursos de capital para construção e ampliação de instalações das Santas Casas de Misericórdias e das entidades voltadas para a educação especial. É inquestionável o papel dessas instituições no atendimento à população, sobretudo das pessoas mais carentes, que é um dever do Estado. Tais instituições complementam e suprem as funções próprias de entidades públicas. Daí, não ser admissível que elas sofram restrições orçamentárias de uso de recursos públicos para a ampliação de seu atendimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 673 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º ao Art. 39, com a seguinte redação:

§ ... Não se aplica a exigência de contrapartida nos termos do caput deste artigo

quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição de que seja incluído dispositivo na LDO/2011 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 674 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ 10º. O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar maior celeridade na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito do Poder Executivo, a exemplo do que já ocorre com os Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público da União.

A abertura dos referidos créditos pelos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem sido uma das reivindicações constantemente apresentadas pelos mencionados órgãos. O objetivo da abertura descentralizada é conferir maior racionalidade e agilidade nesse processo com vistas a possibilitar, a esses órgãos, a programação tempestiva de suas despesas, com ganho de qualidade e eficiência.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 675 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art 71, com a seguinte redação:

§... As despesas escritas em restos a pagar não sofrerão limitação de movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar devem ser considerados como valores que devem ser pagos no exercício seguinte, salvo inadimplemento do credor. A proteção do contingenciamento conduziria o volume de restos a pagar a um patamar de "equilíbrio", cujo montante importaria na contenção de despesas do orçamento seguinte, mas que geraria a certeza de sua execução. Eliminada a concorrência entre o pagamento de restos a pagar e o pagamento de despesas do exercício (em decorrência da atual metodologia de apuração do resultado primário), os administradores passam a concentrar esforços na execução daquilo que lhe está autorizado fazer, obtendo maior eficiência em sua gestão.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 676 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3179 - Domingos Dutra

EMENDA
31790001

PROGRAMA

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

AÇÃO

8787 Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - PAIR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é importante devido ao grande número de casos que o Brasil está enfrentando e que vem crescendo exponencialmente, de abusos sexuais, exploração, violência e até mesmo tráfico de crianças e adolescentes. Isto tem ocorrido em especial os Estados pobres como o Maranhão, pelas questões geográficas, sociais e econômicas, onde os recursos são poucos para amparar e manter tantas crianças que muitas vezes sofrem o abuso de diversas formas até mesmo dentro da própria casa.

Existem vários tipos de abuso, desde o trabalho escravo, tirando-lhes o direito à educação, lazer, uma vida digna, até mesmo o abuso sexual, dentro ou fora de casa. No caso de adolescentes, muitos deles se prostituindo, por falta de apoio, de instrução, condições dos pais mantê-los nas escolas, e programas que os tirem e consigam mantê-los em com condições para sua própria subsistência, direcionando-os a uma profissão com dignidade e humanidade.

Sendo assim primordial que o Governo Federal venha a intensificar e ampliar este programa de "Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes-PAIR".



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 677 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790002

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

6440 Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Comunidade atendida (unidade)

300

JUSTIFICATIVA

O Maranhão, como um dos estados com grande diversidade cultural, abriga perto de 700 comunidades quilombolas.

Estas, estão ainda pouco assistidas, pois ainda sofrem além do preconceito, as dificuldades de acesso dessa população à políticas de inserção social, com trabalho, educação, saúde e projetos interdisciplinares, que os adaptem à sociedade.

Sendo assim, é de fundamental importância que o Governo Federal disponha de programas como este de "Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos", fomentando projetos para o desenvolvimento local, de maneira que não os tirem os Quilombolas de suas comunidades, mas introduza nelas, meios, conhecimentos, ferramentas, políticas públicas de inserção social, cultural, que viabilizem a sustentabilidade desse povo com dignidade, sem mudar sua cultura e tradição.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 678 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3179 - Domingos Dutra

EMENDA
31790003

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

0A81 Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

- (-)

100.000

JUSTIFICATIVA

A base da Economia no Maranhão é fundamentalmente mantida através da Agricultura. Porém, como em alguns estados, há a falta de terra, devido ao sistema de colonização que o estado sofreu, e que até hoje repercute na sociedade, onde poucos têm muitas terras, e muitos têm pouca terra, o que gera um grande contingente de famílias, os chamados pequenos agricultores, que se sustentam com a pequena e muitas vezes, artesanal produção agrícola, e pecuária, e o somatório desses pequenos sitiante é que mantém a economia local, e do estado. Sendo assim, é de fundamental importância que o Governo, através principalmente do MAPA, priorize, incentive e dinamize cada vez mais programas, projetos e ações voltadas a beneficiar, com financiamentos, capacitação e inserção dessas comunidades carentes de todo tipo de apoio, aos quais sempre que oportunizados são muito bem aceitos, principalmente os financiamentos, e que, com carências razoáveis, possam dar condições de produção, e toda a logística necessária para manter esses trabalhadores som sustentabilidade e dignidade social.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 679 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3179 - Domingos Dutra

EMENDA
31790004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Os estudantes de 2º. grau do Maranhão enfrentam diversas dificuldades para concluir os estudos, desde as grandes distâncias da zona Rural até as cidades, falta de apoio financeiro, e quando se formam, ficam impossibilitados de darem continuidade devido à falta de recursos para ingressarem e se manterem nas Universidades particulares.

Sendo assim, torna-se imprescindível que sejam apliadas as vagas nas Universidades Públicas Federais, neste caso "Universidade Federal do Maranhão-UFMA", importante entidade, que presta serviços indispensáveis no nosso Estado, mas que, como sabemos sofre escassas de recursos para manter e ampliar seus CAMPUS, principalmente nas cidades do interior, locais de maior necessidade devido às demandas.

Por esse motivo, solicitamos que sejam empenhados todos os esforços necessários, priorizando os recursos para alocação de vagas para atender parte de nossos Estudantes, o que vai gerar melhora na Educação, aumento da capacidade Sócio Cultural, intelectual, e consequentemente melhora no desenvolvimento do Estado do Maranhão.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 680 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3179 - Domingos Dutra

EMENDA
31790005

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

11U1 Reforma do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em São Luis-MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício reformado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A Justiça Federal no Maranhão necessita de uma considerável expansão, visto a crescente demanda da sociedade. O grande crescimento de casos de nível Federal requer que seja expandida as instalados com urgência mais instalações da mesma, para melhorar o atendimento, e a qualidade dos serviços prestados.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 681 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2522 - Dr. Nechar

EMENDA
25220001

PROGRAMA

0697 Defesa do Consumidor

AÇÃO

7J83 APOIO A SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DO CONSUMIDOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é fundamental para a consolidação dos direitos do consumidor, uma vez que os PROCONS, atualmente, constituem o mais importante elo do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC com a comunidade local, sendo assim incontestável sua importância sobretudo para a defesa local dos direitos do consumidor menos favorecidos e desprovido de conhecimentos acerca dos seus direitos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 682 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2522 - Dr. Nechar

EMENDA
25220002

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a Inclusão de meta e prioridade no PLDO/2011, buscando o fomento à elaboração e implantação de Projetos de Inclusão de Digital por meio dos municípios do Estado de São Paulo, dando-lhes acesso aos programas Estaduais e Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 683 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2522 - Dr. Nechar

EMENDA
25220003

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a Estruturação da Rede de Atenção Básica de Saúde do SUS, em municípios do Estado de São Paulo, nos quais existem localidades bastante carentes e com uma razoável demanda necessitando urgentemente dessas Unidades de Saúde Básicas para atender a comunidade local no intuito de melhorar a qualidade de vida.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 684 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2522 - Dr. Nechar

EMENDA
25220004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, visa a Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde, em municípios do Estado de São Paulo, cujo execução é de fundamental importância para Estruturar as Unidades existentes e que não dispõem de infra-estrutura adequada para oferecer um serviço de melhor qualidade e eficiente para a população mais carente que necessita de constante atendimento na área da saúde.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 685 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2522 - Dr. Nechar

EMENDA
25220005

PROGRAMA

0511 Gestão da Política de Meio Ambiente

AÇÃO

10FL Ampliação e Modernização da Estrutura de Informática do Ministério do Meio Ambiente

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estrutura modernizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Há 19 anos se discute no Congresso Nacional a Política nacional de Resíduos Sólidos.

No escopo do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, a PNRS apresenta, em seu eixo estruturante, o Sistema Nacional de Informações Sobre resíduos Sólidos - SISNIR, que juntamente com a obrigatoriedade da declaração anual dos resíduos produzidos pelos geradores, permitirá se conhecer toda a produção de resíduos efetivamente havida no território nacional, sua composição, sua origem e seu destino.

Estas informações, que quando integradas ao já existente Sinima (Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente), propiciarão um poderoso instrumento para a formulação de políticas públicas no campo da gestão Integrada dos resíduos Sólidos Urbanos, além de serem um elemento imprescindível para a governança e para o controle social da Política .

Na sua camada mais visível e acessível ao público em geral, o SINIR será um importante balizador das decisões empresariais no tocante aos investimentos, principalmente para os segmentos industriais ligados às atividades de reciclagem, setor da economia que deverá experimentar uma vigorosa expansão, a partir da vigência dos eixos estruturais da PNRS, principalmente a Logística Reversa dos resíduos, com exponencial reflexo na inclusão social e de geração de emprego e renda, atingindo principalmente os trabalhadores em Cooperativas de Catadores de Resíduos Recicláveis.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 686 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2523 - Dr. Talmir

EMENDA
25230001

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

11ZD Construção da Ferrovia Norte-Sul - Oeste - Estrela D'Oeste - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa construir a linha ferroviária Norte-Sul - Oeste - Estrela D'Oeste, no Estado de São Paulo com uma extensão aproximadamente de 600 Km, podendo proporcionar toda aquela região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 687 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**
2523 - Dr. Talmir**EMENDA**
25230002**PROGRAMA**

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7K16 Construção de Contorno Ferroviário - Tramo Sul do Ferroanel - na Região Metropolitana de São Paulo - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

46

JUSTIFICATIVA

A importância de priorizar essa ação se justifica pelos seguintes motivos:

- Conecta os principais pólos de produção e consumo do País; - circulam mais de 60% do Produto Interno Bruto;
- concentra o maior parque industrial do País; - abriga mais de 20% da população do País;
- registra uma demanda significativa por transporte; - Região de relevância para o desenvolvimento nacional; - Constitui o elo central de ligação entre o Norte/Nordeste e o Sul do Brasil.

Características Técnicas do Tramo Sul do Ferroanel:

- Tramo Sul: Evangelista de Souza - Vila Califórnia

Extensão: 47km em linha dupla e bitola mista

Rampa Máxima: 1,00%

Raio Mínimo: 315m

Custo de Implantação: aproximadamente US\$ 250 milhões

Tempo de Execução: até 4 anos



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 688 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2523 - Dr. Talmir

EMENDA
25230003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender os municípios Presidente Prudente, Presidente Wenceslau, Santo Anastacio, Assis, Iepe, Aparecida, Garça e Dracena, no Estado de São Paulo, objetivando apoiar técnico e financeiro para implantação, adequação e ampliação da rede serviços especializados no SUS, tais como: Hospitais, Policlínicas e unidades de Atenção Especializadas em Saúde Pública, bem como para aquisição de equipamentos e unidades móveis de saúde.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 689 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2523 - Dr. Talmir

EMENDA
25230004

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

8767 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender vários Municípios no Estado de São Paulo, com a Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, nas cidades mais carentes que necessitam do Programa Segundo Tempo, objetivando desenvolver a prática esportiva ao jovens.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 690 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2524 - Dr. Ubiali

EMENDA
25240001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

11.200

JUSTIFICATIVA

Apoiar iniciativas e projetos voltados à melhoria da infra-estrutura e logística da produção agrícola e ao fomento da agroindústria, bem como permitir o atendimento de demandas de amplo efeito sócio-econômico para o desenvolvimento do setor agropecuário.

Viabilizar a construção de casa do produtor rural, de entreposto de comercialização, de feira livre para produtos agropecuários, de barracão para pequenos produtores rurais, construção de centro de treinamento ou de centros comunitários; construção ou reforma de parque de exposição agropecuário, de central de comercialização de produtos agrícolas, formação de pomares, hortas, viveiros, lavouras comunitárias.

Aquisição de máquinas e equipamentos para agroindústria. Aquisição patrulha mecanizada, compreendendo tratores, giricos, colheitadeiras, patrol, grades e outros implementos; apoio à realização de eventos agropecuários



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 691 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2524 - Dr. Ubiali

EMENDA
25240002

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

8684 Apoio ao Desenvolvimento Curricular, Práticas e Recursos Pedagógicos para o Ensino Fundamental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema de ensino apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

13.000

JUSTIFICATIVA

Contribuir para o aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade do ensino fundamental e apoiar os sistemas de ensino na implementação gradativa da jornada escolar em tempo integral. Por intermédio de realização e disseminação de estudos para o monitoramento da ampliação do ensino fundamental de nove anos e sobre a defasagem idade-série; subsídios para o desenvolvimento curricular; e assistência técnica e pedagógica e apoio financeiro às unidades federadas, propiciando condições de implementação gradativa da jornada escolar em tempo integral.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 692 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2524 - Dr. Ubiali

EMENDA
25240003

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais. Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria e adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 693 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2524 - Dr. Ubiali

EMENDA
25240004

PROGRAMA

0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

AÇÃO

2374 Fomento à Instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto fomentado (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

Apoiar projetos de construção de Barracão Industrial, para a instalação física e o desenvolvimento de micro, pequenos e médios empreendimentos organizados em APIs e/ou para a disponibilização, a esses empreendedores locais, de um centro de serviços voltados às atividades produtivas características da região, com vistas à geração de emprego, à redução das desigualdades regionais e ao desenvolvimento local. A ação destina-se à construção, ampliação, reforma ou adequação de barracão e aquisição de equipamento ou construção de infra-estrutura de apoio para distritos industriais. A infra-estrutura de apoio designa, de forma ampla, o apoio à construção, implementação e desenvolvimento de atividades voltadas à criação de centros de serviços aptos a fortalecer as atividades produtivas características da região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 694 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2524 - Dr. Ubiali

EMENDA
25240005

PROGRAMA

0355 Promoção das Exportações

AÇÃO

6672 Fortalecimento da Imagem do Produto Brasileiro no Mercado Internacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Campanha realizada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Promover o reconhecimento da qualidade, diversidade, confiabilidade, tecnologia e design dos produtos e serviços brasileiros no mercado internacional, visando ao fortalecimento de uma imagem positiva do produto brasileiro e à ampliação de oportunidades de exportação de produtos com maior valor agregado. Será desenvolvido um Plano Diretor de Comunicação e Marketing para orientar a divulgação internacional voltada para o fortalecimento da imagem de qualidade dos produtos e serviços brasileiros. A partir daí haverá a articulação e a ampliação da divulgação brasileira em feiras e eventos internacionais apoiados por organismos e agências oficiais, de modo a alinhar as iniciativas de divulgação do Plano Diretor, buscando fixar uma imagem positiva dos produtos e serviços brasileiros que transcendia a percepção específica do público especializado. Também se apoiará e se ampliará a participação brasileira nos principais concursos e prêmios internacionais que reconhecem a excelência de produtos e serviços e serão promovidas, no exterior, campanhas de comunicação e marketing para obtenção do reconhecimento internacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 695 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830001

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

1N47 Construção de Navios-Patrulha Oceânicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Navio construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 696 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830002

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 697 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830003

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123I compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 698 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
2183004

PROGRAMA

0629 Tecnologia de Uso Naval

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa, que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 699 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830004

JUSTIFICATIVA

uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta. Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 700 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830005

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123G Implantação do Estaleiro e Base naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123G - Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos, compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 701 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Será acrescido montante equivalente 0,1% do PIB (um décimo por cento do Produto Interno Bruto) estimado no Projeto de Lei Orçamentária para 2011, aos montantes mínimos referidos no inciso II deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de mais recursos federais para a saúde é de conhecimento amplo. Assim, se nos próximos 4 anos tivermos um aumento de 0,1% do PIB, por ano, equivalente a R\$ 3,0 bilhões anuais, ao final de 4 anos teremos um aumento de 0,4% do PIB ou em acréscimo real de R\$ 12,0 bilhões em 2014



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 702 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 703 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830007

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 704 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 705 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 706 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 707 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2011 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2010, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 708 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. O registro da apropriação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo limitar-se-á em 60% (sessenta por cento) do montante global inscrito no exercício vigente de 2010, referentes aos Grupos de Natureza da Despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras".

JUSTIFICATIVA

O volume de Inscrição em Restos a Pagar Não Processados no orçamento anual vem aumentando vertiginosamente a cada exercício. A presente emenda busca reduzir esse procedimento recorrente de apropriação de despesas que prejudica sobremaneira a execução da programação do orçamento vigente. A montante total de RAP Não Processado inscritos em 2009 para o exercício de 2010 atinge R\$ 68,2 bilhões que somada à reinscrição de RAP NP de exercícios anteriores, no valor de R\$ 24,0 bilhões, e expurgados os cancelamentos realizados no montante de R\$ 4,5 bilhões, atinge-se a impressionante marca de R\$ 87,7 bilhões. Considerando o valor de investimentos autorizados até maio de 2010, R\$ 61,9 bilhões, o montante de RAP NP inscritos exclusivamente deste grupo de despesa soma R\$ 44,7 bilhões, o equivalente a mais de 72% do orçamento programado para 2010.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 709 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I – execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV – indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Não constarão do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei e não estarão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos deste artigo.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

Art. 95. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos arts. 9º, § 2º e 94 desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 710 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830013

órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 10 de agosto de 2010, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrecos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves.

§ 2º Para efeito do que dispõe o art. 97, § 4º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto aos indícios de irregularidades graves que não se confirmaram e ao saneamento de irregularidades.

Art. 96. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2010, informações recentes sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2009 e o fixado para 2010, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 2º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I ; as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2010;

II ; sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrecos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III ; a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra, com fundamento no art. 94, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV ; as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V ; o percentual de execução físico-financeira;

VI ; a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII ; a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União;



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 711 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830013

VIII ; conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e
IX ; as eventuais garantias de que trata o § 2º do art. 94, identificando o tipo e o valor.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2010, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2011.

§ 5º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2011, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 6º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 97. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da inclusão ou exclusão dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, ainda não comprovados, no Anexo de que trata o § 2º, do art. 9º, desta Lei.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes dos órgãos e entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, acompanhadas da justificação por escrito.

§ 2º A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando também poderão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º deste artigo, se dará sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da lei orçamentária de 2011, as alterações do Anexo de obras e serviços com indícios de irregularidades graves dar-se-ão mediante Decreto Legislativo com base na deliberação da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, cabendo à mesma divulgar, pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 98. Durante o exercício de 2011, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2011 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 712 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830013

serviços.

§ 2º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

§ 3º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto ao cumprimento das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da sua decisão, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2011, à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências que ainda impedem a continuidade da execução dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves que se encontram bloqueados preventivamente.

§ 7º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição realizará audiências públicas, na forma do art. 97, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo.

Art. 99. O bloqueio preventivo da execução orçamentária e financeira de dotações aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais observará o disposto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

O governo federal teve a iniciativa de modificar os procedimentos de paralisação de obras com indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU. Essa alteração foi motivo de muita polêmica no âmbito do Legislativo, pois dificulta o controle prévio e concomitante dos desvios de dinheiro público encontrados pelo Legislativo no seu poder fiscalizatório do orçamento da União. Desta forma, a presente emenda busca resgatar o texto já consolidado em LDO's anteriores quanto aos procedimentos de paralisação de obras com indícios de irregularidades graves.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 713 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A programação constante dos anexos a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, vedada a utilização, inclusive no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a designação "A Classificar" ou outra que não permita a identificação precisa da programação.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, especialmente com a edição de Medidas Provisórias, o governo tem inserido programação no SIAFI sem a designação correta dos títulos referentes ao Crédito Extraordinário, dificultando a identificação da programação específica. Agravando ainda mais essa falta de transparência, mesmo com o passar do tempo, após a abertura urgente de um crédito extraordinário, esses títulos não são ajustados, perdurando a obscuridade na lei orçamentária, mesmo com a reabertura desses créditos em exercícios futuros.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 714 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A execução da programação decorrente de emendas parlamentares deverá permitir a identificação do seu autor no âmbito do SIAFI, em todas as suas etapas.

JUSTIFICATIVA

A programação decorrente de emendas parlamentares possui o caráter de ampliar e modernizar o atendimento às comunidades necessitadas de aparelhos públicos, essencialmente àquelas que possuem baixa capacidade fiscal para investimentos. Muito embora a programação constante da lei orçamentária não faça distinção entre os atores envolvidos na sua elaboração e apreciação, a execução das emendas parlamentares decorre, reconhecidamente, da atuação dos seus autores junto aos órgãos executores. A exemplo disso, vários ministérios possuem portais na internet com acessos restritos aos parlamentares, por meio de seus respectivos gabinetes, para que possam realizar os procedimentos necessários à execução dessas programações. É o caso do Ministério da Saúde, com o módulo parlamentar para execução das emendas circunscritas ao Fundo Nacional de Saúde. Deste modo, o conhecimento do autor da emenda no momento da execução da programação, no âmbito do SIAFI, exclusivamente, não fere o princípio da impessoalidade, pelo contrário, uma vez que a falta de identificação específica do autor pode permitir o direcionamento da execução de emendas em momento de votação de proposições de interesse do Executivo, como já apontado em Acórdão do TCU 2087/2007.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 715 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 102 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 31 de agosto de 2010, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI do caput deste artigo, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2010 (vigente) determinou como data limite o dia 22 de dezembro de 2009 para disponibilização do "acesso irrestrito" ao SIEST e ao SIGPLAN aos membros do Congresso Nacional. A despeito do prazo legal, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não só ignorou tal dispositivo, como propõe na recente proposta de LDO para 2011 outra data limite - 22 de dezembro de 2010.

Ocorre que tal conduta tem sido recorrente há mais de 3 (três) anos, vez que o PSDB tem mantido sucessivos esforços para o Congresso Nacional obter acesso aos dois sistemas junto ao Poder Executivo, especificamente nesta Comissão Mista desde 2007. Desde então, quando das audiências públicas com o Ministério do Planejamento para discutir o PLDO 2008, tais iniciativas não têm logrado êxito, em prejuízo do exercício do poder constitucional fiscalizatório por parte do Poder Legislativo. A falta de acesso a ambos os sistemas, ainda que previstos em LDOs anteriores, transfigura-se em ferramentas de meros instrumentos de retórica a serviço exclusivo do Poder Executivo, num claro cerceamento das atividades do Poder Legislativo.

Isto se revelou ainda mais grave quando, em Audiência Pública recente nesta Comissão Mista com o Presidente do TCU, Ministro Ubiratan Aguiar, e com o Ministro-chefe da Controladoria Geral da União, Senhor Jorge Hage Sobrinho, quando perguntado do Coordenador da Bancada do PSDB revelou que tais acessos são igualmente dificultados ao Tribunal de Contas da União nos casos do SIGPLAN e do SIEST.

Para tanto, a presente emenda objetiva incluir no texto da LDO 2011 dispositivo que garanta o atendimento de sucessivos compromissos públicos firmados aqui nesta Comissão Mista pelo Sr. Ministro do Planejamento, Sr. Paulo Bernardo, e igualmente protelados a cada ano, até prazo coincidente com o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 716 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III deste artigo não poderá ocorrer após a realização do empenho da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Identificador de Resultado Primário da programação permite a classificação da despesa conforme seu impacto no resultado primário.

No sistema de metas de resultado primário estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o governo vem sistematicamente atribuindo a despesas que são essencialmente primárias a identificação de que não impactam o resultado, permitindo, por tanto, uma diminuição do esforço fiscal necessário às Necessidade de Financiamento do Setor Público.

Nesse sentido, a execução das despesas circunscritas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3) pode ser abatida da meta de superávit primário estabelecido pela LDO.

Ante o volume de despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, as despesas do PAC que foram empenhadas em um exercício, porém não tiveram seu desembolso efetivado no exercício de seu empenho, não puderam ser utilizadas no abatimento da meta fixada. Para que pudesse realizar tal manobra, o governo federal inclui na LDO 2010 dispositivo permitindo abater estas despesas inscritas em RP Não Processados em exercícios anteriores da meta de superávit do exercício em que fora efetivamente pagas. Quanto a esta autorização, entendemos acertada a decisão do governo.

Entretanto, não se pode permitir alterar este identificador após a despesa ser efetivamente realizada simplesmente para regular o atingimento da meta estabelecida ou aumentar o volume de recursos a ser reduzido do resultado primário.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 717 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA APOIAR ATIVIDADES DESTINADAS A FORMENTAR A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA ORGANIZAÇÃO E ABASTECIMENTOS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRONDÚSTRIA DESTINADOS PARA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 718 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA APOIAR PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO DE FORMA QUE PERMITA A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS EM TODO PERNAMBUCO-PE.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 719 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520003

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE PERNAMBUCO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 720 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520004

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10GD Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusiva de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE , MELHORIAS DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO. SENDO ASSIM, DIMINUIR OS ÍNDICES DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS DOS SEUS HABITANTES.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 721 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7652 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA ATENDER ÀS FAMÍLIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO COM OBRAS DE MELHORIAS SANITÁRIAS, PARA COM ISTO, PREVENIR E CONTROLAR AGRAVOS, BEM COMO REDUZIR OS ÍNDICES DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 722 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008, 2009 e 2010 e a estimada para 2011, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos a título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2010, demonstrativo atualizado dessa receita;

JUSTIFICATIVA

Restabelece documento a ser encaminhado ao Congresso como parte das Informações Complementares: Demonstrativo da receita de dividendos das empresas estatais, desde 2008 e a estimada para 2011. Dispositivo foi vetado na LDO 2010 e representa importante instrumento para acompanhamento, pelo Congresso, da atuação e desempenho das empresas estatais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 723 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo atualizado da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata o Anexo IV.7 desta Lei, em observância ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar no 101, de 2000; e

JUSTIFICATIVA

Restabelece demonstrativo das Informações Complementares, vetado na LDO 2010, relativo à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 724 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

7. Pagamento das ações e serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
8. Despesas com alimentação do Exército, prevista na ação logística de alimentação, veterinária e agrícola, de acordo com o previsto na letra "g" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
9. Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
10. Despesas com aprimoramento da execução penal; e
11. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Anexo IV, diversas despesas que não devem ser objeto de limitação de empenho, cuja inclusão no Anexo foi vetada pelo Executivo no PLDO 2010.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 725 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Mantida a meta de superávit primário para o setor público consolidado estabelecida no caput deste artigo, a parcela referente aos Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser reduzida em até 0,05% (cinco centésimos por cento) do PIB, desde que essa redução seja destinada para investimentos.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, dispositivo definido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 e vetado pelo Poder Executivo. Trata-se de dispositivo que permite destinar a investimentos parcela superavit de Estados e Municípios até o limite de 0,05% (cinco centésimos por cento) do PIB.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 726 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE NO ART. 2º DO PLDO/2011 O SEGUINTE PARÁGRAFO:
§ 3º Para fins da obtenção da meta fixada no caput deste artigo para o Programa de Dispêndios Globais, as proposições legislativas relativas às empresas nele incluídas submetem-se ao disposto no art. 123 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda exige que as proposições em tramitação no Congresso Nacional que afetem o Programa de Dispêndios Globais, custeio, essencialmente pessoal, também submetam-se às restrições de natureza fiscal a que estam constrictas as proposições com impacto orçamentário e financeiro da União. Assim, a medida tem caráter de controle e permitirá avaliar previamente a observância do resultado fiscal fixado pela LDO/2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 727 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 7 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas. Ocorre que a redação do inciso II prevê tão-somente a transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, que é a situação da grande maioria das entidades beneficiadas, mas deixa de contemplar transferências realizadas a entidades com fins lucrativos (modalidade 60, utilizada para as subvenções econômicas previstas no art. 18 da Lei nº 4.320/64). Portanto, a presente emenda visa apenas aprimorar a redação



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 728 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso XX

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso XX do art. 12 a seguinte redação:

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

XX - ao pagamento de contribuições e de anuidades a Organismos Internacionais, bem como à realização de doações a tais entidades, que deverão ser sempre nominalmente identificadas na Lei Orçamentária;

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda com a finalidade de conferir transparência à realização de contribuições, pagamento de anuidades e doações a organismos internacionais. Tendo em vista se tratar de despesas que não importam contraprestação em bens e serviços, é fundamental que o Congresso Nacional tenha a possibilidade de apreciar o montante a ser destinado a tais finalidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 729 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO

XXIV - à concessão de ajuda e doações a países estrangeiros, que deverão ser nominalmente identificadas na Lei Orçamentária;

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda com a finalidade de conferir transparência à realização de ajuda a países estrangeiros.
Tendo em vista se tratar de despesas que não importam contraprestação em bens e serviços, é fundamental que o Congresso Nacional tenha a possibilidade de apreciar o montante a ser destinado a tais finalidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 730 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte inciso XXI ao art. 12:

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

XXIV - ao atendimento das despesas previstas no §1º do art. 20 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda com a finalidade de aprimorar o dispositivo, uma vez que o §1º do art. 20 já exige que a dotação esteja prevista em categoria de programação específica. Porém, tais despesas não se encontram elencadas no art. 12



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 731 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 13 do PLDO a seguinte redação:

Art. 13. (...)

§1º (...)

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.
(...)

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2011, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º As proposições mencionadas no § 3º deste artigo, independente de sua autoria, deverão ter demonstrada previamente sua compatibilidade com a legislação financeira correlata, em especial com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente. Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional. Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata. Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 732 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520015

JUSTIFICATIVA

receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD.

Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de voto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que :

O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias.

Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo.

O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei.

Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF.

O voto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo.

As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.

Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.

Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria.

Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 733 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520015

JUSTIFICATIVA

desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos o Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 734 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e na Lei a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica;

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2010, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir dispositivo na LDO 2011 para a constituição de reserva, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita. Dispositivo com tal propósito constou do Autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, dispositivo definido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 e vetado pelo Poder Executivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 735 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 20 (...) §5º Fica vedado o pagamento integral de despesas de convênios ou contratos relacionadas a assistência médica ou odontológica de agente público federal, seus dependentes e pensionistas.

JUSTIFICATIVA

Segundo dispõe a Lei 8.112/90, a assistência à saúde pode ser prestada de três formas. Por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, na forma estabelecida em regulamento.

Na última hipótese, por se tratar de convênio ou contratos, deve haver naturalmente a participação do agente no total da despesa, não se justificando que a União arque com a integralidade dos gastos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 736 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ nº A despesa empenhada no exercício de 2011 relativa a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder e do Ministério Público, não excederá os valores empenhados no exercício de 2010, excluindo-se, na apuração de ambos os exercícios, as despesas relativas às ações finalísticas para o atendimento à segurança pública, fiscalização, vigilância sanitária e epidemiológica, defesa civil, eleições, ações integrantes do PAC, as despesas com a equipe de transição do candidato eleito ao cargo de Presidente da República e as voltadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, dispositivo definido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 e vetado pelo Poder Executivo. Trata-se de dispositivo que visa limitar despesas com publicidade, diárias, passagens e locomoção.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 737 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 20 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 20, inciso III a seguinte redação:

Art. 20 (...)

III - aquisição de automóveis de representação, especiais e de transporte institucional

JUSTIFICATIVA

Desde as primeiras LDOs tem sido prática o controle de gastos com construção, ampliação, reforma volúptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais; aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais; bem como com aquisição de automóveis de representação. Segundo a LDO para 2010, a realização de tais gastos é em regra vedada (art. 21, III). Porém a vedação não se aplica no caso de ser encaminhada a proposta de gasto de forma identificada e discriminada em categorias de programação na Lei Orçamentária (inciso II do §1º do art. 21 da LDO 2010). Na prática, portanto, o que se exige é que tais autorizações de gastos sejam submetidas ao Congresso Nacional. Especificamente sobre automóveis oficiais, dispõe o art. 6º da Lei nº 1.081, de 1950, que: "os automóveis destinados ao serviço público federal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo, salvo na hipótese dos carros destinados à Presidência e Vice-Presidência da República, Presidência do Senado Federal, Presidência da Câmara dos Deputados, Presidência do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado." Portanto, segundo a citada Lei, existiriam apenas dois tipos de veículos: os econômicos e os de luxo. Todavia, nos termos do Decreto nº 6.403, de 2008, os veículos oficiais sujeitam-se hoje a cinco classificações: a) de representação; b) especiais; c) de transporte institucional; d) de serviços comuns; e e) de serviços especiais. Os veículos especiais destinam-se a atendimento de necessidades dos ex-Presidentes da República, a atividades peculiares do Ministério das Relações Exteriores e a Comandos Militares. Por sua vez, os de transporte institucional alcançam cargos de natureza especial, dirigentes, grupo DAS, chefes de gabinete, titulares dos órgãos e familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República. Nas categorias de serviços comuns e especializados, os veículos destinam-se a transporte de material; transporte de pessoal a serviço; segurança pública; saúde pública; fiscalização; segurança nacional; e coleta de dados. Entretanto, a LDO ao tratar da aquisição de veículos de representação ressalva a aquisição de veículos que nem sempre são dessa categoria, como ocorre com: Cerimonial do serviço diplomático (alínea g do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO); representações diplomáticas no exterior (alínea h do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO); Procurador-Geral da República (alínea e do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO); Presidentes dos Tribunais Superiores (alínea b do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO). Portanto, mostra-se oportuno e conveniente ajustar a redação do dispositivo de forma a adequá-lo à atual realidade, contemplando tanto os veículos de representação quanto os especiais e de transporte institucional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 738 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte inciso XIII ao art. 20 e o seguinte inciso X ao §1º do art. 20 do PLDO 2011:

Art. 20 (...)

XIII - Pagamento, a qualquer título, de assistência médica e odontológica de quem não perceba remuneração, provento e/ou pensão pagos pela Administração Pública Federal, ressalvado o caso de dependentes legais de agentes públicos federais.

§1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

X - No inciso XIII do caput deste artigo, quando prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa coibir a concessão de benefícios a quem não pertence aos quadros da União.

Nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112/90, a assistência a saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio ou contrato, na forma estabelecida em regulamento.

Portanto, ressaltada utilização dos serviços ofertados pelo SUS, não se justifica que o Governo Federal arque com despesas médicas ou odontológicas de quem não ostenta relação direta de trabalho com a União.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 739 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 20 do PLDO 2011:

Art. 20. (...)

(...)

§ 1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

JUSTIFICATIVA

Como regra geral, desde 1990, as LDOs vêm sistematicamente estabelecendo vedações à destinação de recursos públicos para determinadas finalidades. Todavia, considerando a existência de situações concretas, que excepcionalmente podem exigir a realização dessas despesas, a LDO também contém dispositivo que afasta tais vedações. Na prática, a LDO estabelece a vedação, mas prevê situações excepcionais para sua realização. Por isso a despesa deve se enquadrar em uma das exceções legais e se encontrar identificada e discriminada em categoria de programação específica no Orçamento.

Ocorre que o PLDO 2011 (art. 20, §1º) propõe nova redação ao dispositivo que afasta a apreciação ex-ante do Parlamento sobre tais despesas, uma vez que não precisarão constar de forma discriminada na peça orçamentária (art. 20, §1º, do PLDO 2011).

A presente emenda visa resgatar a redação anterior e manter a possibilidade de análise pelo Parlamento.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 740 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso V Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Referida proibição consta desde a primeira LDO sancionada no Brasil (Lei nº 7.800, de 1989). As únicas ressalvas criadas, também em 1989 e mantidas até hoje, dizem respeito a creches e ensino pré-escolar.

Todavia, o PLDO 2011 pretende ampliar tais exceções para alcançar também a "capacitação de servidores públicos".

Associações de servidores congregam exatamente os indivíduos que integram determinada categoria e que exercem determinada atividade; portanto, é natural, e até esperado, que tais entidades disponham de pessoal habilitado para ministrar cursos de treinamento e de capacitação para exercício exatamente na respectiva atividade da categoria, mas essa situação de forma alguma autoriza a quebra de princípios constitucionais e legais.

De fato, não se pode esquecer que o dispositivo original, previsto desde a primeira LDO, teve o intuito de afastar qualquer possibilidade de privilégios a associações de servidores, empregados e agentes públicos. Afinal, a decisão de realizar treinamentos e de autorizar a liberação de recursos cabe exatamente a um servidor também representado por tais associações.

Dessa forma, antes de tudo, o dispositivo atende aos princípios constitucionais da moralidade e da imparcialidade.

Além disso, o simples fato de a entidade representar a categoria não pode servir de justificativa para repassar a tais entidades a tarefa de promover a capacitação técnica dos servidores do órgão. Cabe aos administradores públicos promoverem e estimularem essa capacitação, mas sempre por meio do devido processo licitatório sempre com ampla divulgação e participação de todas as entidades habilitadas.

De fato, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em seu art. 13, inciso, VI, dispõe que "para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Não menos importante é mencionar a existência de diversos dispositivos na LDO que vedam o pagamento de servidores federais pela prestação de serviços (art. 20, VIII e X, do PLDO 2011). Entretanto, ao se destinar recursos a associações de servidores para realização de cursos de capacitação desses mesmos servidores, estar-se-á indiretamente destinando recursos para tal finalidade, uma vez que naturalmente haverá remuneração dos instrutores.

Em síntese, tais entidades nasceram para representar e para defender interesses de servidores, não podendo, e não devendo, o governo federal estimular distorções na atividade das associações ou o aparecimento de privilégios por meio da destinação de recursos federais.

Portanto, a emenda atende princípios constitucionais e legais e visa manter a redação que já vem prevalecendo nas LDOs das últimas décadas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 741 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII do art. 20 tem a finalidade de coibir o pagamento a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal por serviços de consultoria prestados à própria esfera de Governo a que pertencem. Trata-se, portanto, de norma de evidente cumho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de determinados serviços de interesse da União.

Entretanto, o Art. 20, §1º, VI, "b", ressalva as organizações sociais ligadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia da citada regra do art. 20, VIII. Em que pese a importância dessas entidades, a flexibilização acaba permitindo que servidores e empregados públicos, já remunerados pelo governo federal, venham a perceber novos pagamentos realizados por tais entidades para realização de serviços solicitados pela própria Administração Federal; ou seja, de fato, a União é levada a pagar duas vezes seus servidores, uma como remuneração e outra como repasse de ajustes para serviços de consultoria; com o agravante de que neste último caso os pagamentos não se subordinam às regras e limites constitucionais.

Portanto, a vedação busca evitar que a Administração venha a realizar novas despesas para prestação de serviços de assistência técnica e consultoria, quando já conta em seus quadros com pessoal habilitado para execução dessas atividades. Deve-se mencionar que a legislação ordinária dispõe de institutos como a cessão de pessoal, a designação para cargo comissionado temporário e até a concessão de gratificações para desenvolvimento de pesquisas para viabilizar a prestação de tais serviços.

Ressalte-se ainda que a tais situações não se aplicam os casos de cumulação autorizada pela constituição (como a de dois cargos de técnicos). De fato, ao ser contratado pela entidade - mesmo que temporariamente -, o servidor não está ocupando novo cargo público, não sendo beneficiado ou prejudicado pelas previsões constitucionais afetas a cumulação. Outros dois aspectos também dizem contra a manutenção de tal dispositivo. O primeiro refere-se a uma avaliação política quanto a re-remunerar servidores federais; o outro, diz respeito à norma que deve regular tal situação.

De fato, mostra-se fundamental avaliar a existência de interesse público em re-remunerar servidores federais pela prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica à própria União, mesmo que por meio de entidades privadas como as organizações sociais. Aparentemente, não se mostra em conformidade com os princípios administrativos da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, a União contratar uma entidade privada, sabendo que esta mesma entidade contrata(rá) servidor público federal para desenvolvimento de serviços de consultoria e assistência técnica para a própria União. Todavia, mesmo em se constatando haver tal interesse, a LDO não é o normativo adequado para tal finalidade. A União conta com a Lei nº 8.112/90, que regula o regime jurídico dos servidores federais. Parece mais razoável criar gratificação específica, e em legislação permanente, para desenvolvimento de tais atividades no próprio sistema remuneratório da União. Em tal situação, ficaria a cargo do órgão de lotação do servidor averiguar a compatibilidade de horário e o interesse em ceder servidores para determinadas atividades a serem prestadas por organizações. A LDO, por sua vez, é lei anual que deve regular a elaboração do orçamento e estabelecer parâmetros para a realização dos gastos públicos.

Por fim, a ressalva prevista no art. 20, §1º, VI, "b" não atende à boa técnica legislativa. O mencionado artigo trata de vedações genéricas e abstratas que buscam regular e moralizar a realização de despesas públicas. Todavia, a referida ressalva se limita a identificar nominalmente entidades privadas (organizações sociais), sem estabelecer situações abstratas que autorizariam a realização dos mencionados pagamentos.

Por tais motivos propomos a supressão do dispositivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 742 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**
2452 - Edgar Moury**EMENDA**
24520024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII do art. 20 vem se repetindo nas LDOs dos últimos anos e tem a finalidade de coibir o pagamento a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal por serviços de consultoria prestados à própria esfera de Governo a que pertencem.

Trata-se, assim, de norma de evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços determinados.

No PLDO 2011 novamente o Poder Executivo propõe a inclusão de ressalva a tal vedação de forma a excepcionar também as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição, que trata das cumulações de cargos, cumulações essas constitucionalmente autorizadas.

As consultorias do Congresso Nacional, em Notas técnicas conjuntas de avaliação de projetos passados de diretrizes orçamentárias, já analisou o assunto que recebeu o seguinte tratamento:

"Não parece razoável a ressalva em questão, uma vez que cuida de matéria distinta da tratada no referido inciso. O art. 37, XVI, da CF trata especificamente da possibilidade de cumulação de "cargos" (de natureza permanente) na administração pública. Ou seja, excepciona cargos cuja natureza e importância tenham sido considerados como merecedores de tratamento distinto para efeito de ocupação simultânea e permanente por determinado profissional. Deve-se mencionar que, em se mantendo tal ressalva, um médico dos quadros da administração poderia ser eventualmente contratado para prestar serviços de consultoria, por exemplo, junto ao Ministério da Saúde, sob o argumento de que pode acumular cargos. Mas a possibilidade de acumular refere-se a dois cargos de médico strictu sensu." (Pág. 16 da Nota Técnica Conjunta 06/2005). Portanto, não há que se confundir a vedação tratada no dispositivo com a cumulação constitucional de "cargos" prevista no XVI do art. 37 da CF.

Deve-se ainda mencionar que, embora constante dos últimos projetos encaminhados pelo Executivo, o Congresso Nacional tem, reiteradamente, suprimido essa ressalva, em conformidade com os argumentos das notas técnicas retromencionadas.

Ante o exposto, propomos que a redação original do dispositivo seja resgatada com a supressão da alínea "c".



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 743 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VIII Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em 2004 foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento de diárias e passagens a servidores públicos federais por meio de tais ajustes. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem.

Deve-se mencionar que a possibilidade de utilização de recursos federais repassados por meio de convênios (e outros ajustes congêneres) a entidades privadas e órgãos públicos para pagamento de diárias e passagens contraria o disposto na legislação básica do serviço público.

Convênio é instrumento que visa a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (art. 1º, §1º, I, do Decreto nº 6.170/ 2007). Portanto, no convênio, as partes desejam a mesma coisa: realizar conjuntamente uma ou várias operações comuns, e para consecução desses objetivos verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros. Para atender tais objetivos, prevê a legislação a possibilidade de cessão de pessoal para exercício em outros órgãos e entidades (art. 93 da Lei nº 8.112/90 e art. 14 da Lei nº 9.637/98).

Por sua vez, diárias e passagens visam cobrir gastos pelo afastamento eventual do servidor de sua sede para outro ponto do território (art. 58 da Lei nº 8.112/90). Ou seja, visa cobrir despesas do servidor no desempenho de suas atividades, não no cumprimento de determinações emanadas do órgão cessionário ou de entidades privadas. Nesse sentido, a redação original do dispositivo previa a utilização de recursos federais para pagamento dessa espécie de despesas tão-somente no caso de se tratar de indivíduos pertencentes aos quadros do conveniente (beneficiário) ou de ser a Administração Federal a beneficiária dos recursos transferidos.

Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício : 2005; Processo nº : 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada : Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).

Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa n.º 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe ser "vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)".

No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003)

Portanto, a ressalva prevista na alínea "c", VIII, §1º do art. 20 contraria o disposto na legislação básica do serviço público.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 744 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Art. 25. Fica vedado o reajuste superior à atualização monetária, no exercício de 2011, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2010.

JUSTIFICATIVA

Cabe à LDO estabelecer parâmetros para os gastos públicos, e não congelar gastos referentes a despesas indenizatórias previstas em legislação especial (§1º do art. 22 da Lei nº 8.460/92).

Nesse sentido propõe-se que fique vedado aumento superior ao da atualização monetária do para o benefício de auxílio-alimentação ou refeição que tiver valor unitário superior ao valor médio da União.

Propõe-se ainda a supressão da vedação em relação às despesas com assistência médica e odontológica uma vez que se trata de gasto ajustado em função de contrato e/ou convênio, conforme regula o art. 230 da Lei nº 8.112/90. Ademais, não se pode afastar as peculiaridades inerentes a Cada Poder, que já seriam suficientes para justificar tratamentos distintos em relação a tais gastos, mormente em relação a utilização de médias unitárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 745 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. (...):

I - prestem atendimento direto ao público e gozem de isenção do pagamento das contribuições para a seguridade social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, ou de legislação anterior, ou

JUSTIFICATIVA

A nova redação do art. 32 não prevê o atendimento direto ao público como requisito de recebimento de recursos públicos. A certificação prevista na Lei nº 12.101/2009 prevê situações em que a entidade não precisa atuar diretamente junto ao público, como no caso previsto no art. 11 da citada norma, que regula a substituição do atendimento pela realização de estudos, capacitação de pessoal etc.

Em que pese tais atividades serem suficientes para justificar a certificação como beneficiantes de assistência social, não justificam a transferência de recursos, a título de subvenção social, sem a devida contraprestação em serviços.

Cumpre destacar que a exigência de atendimento direto é requisito presente nas LDOs desde 1994 e pressupõe a destinação de recursos federais a entidades que efetivamente atuem junto à população.

Além disso, entendemos que a isenção pressupõe a prévia certificação da entidade, mas exige o cumprimento de requisitos formais como a regularidade fiscal e contábil; além da não-distribuição de resultados da instituição. Tendo em vista tratar-se de destinação de recursos a fundo perdido, consideramos que sejam requisitos mínimos para recebimento de benefícios financeiros federais.

Por tais motivos propomos a nova redação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 746 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

X - sejam entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e desde que:
a) haja termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999;
b) haja participação da OSCIP na execução de programas constantes do plano plurianual;
c) haja conformidade entre a destinação dos recursos, os objetivos sociais da entidade e o programa de trabalho estabelecido no referido termo de parceria; e
d) a transferência dos recursos ocorra por meio de termo de parceria celebrado com o Poder Público Federal

JUSTIFICATIVA

A nova redação pretende regular a realização de transferências a fundo perdido a OSCIPs reforçando o objeto do termo de parceria. Para tanto, passaria a ser exigido que houvesse conformidade entre a destinação dos recursos, os objetivos sociais da entidade e o programa de trabalho estabelecido no referido termo de parceria



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 747 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos, que exerçam atividades em áreas diversas das previstas no caput do art. 32, e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica que expressamente identifique a entidade beneficiária; ou

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo Único. A transferência dos recursos para entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 observará, além do disposto no inciso I ou II deste artigo, o disposto no inciso II do art. 32.

JUSTIFICATIVA

Diversas são as áreas de atuação governamental, mas toda ação estatal sempre pressupõe a existência de interesse público e a necessidade da atividade a ser desenvolvida. Atendidas essas diretrizes, e respeitadas as disposições constitucionais e legais sobre a realização de transferências ao setor privado, surge a necessidade de estabelecer critérios para seleção da entidade que complementará a atuação do Estado em cada área de governo.

A seleção pública para escolha da instituição atende o princípio da igualdade e se encontra em consonância com o disposto nas LDOs dos últimos anos (art. 36, VI, da LDO para 2010).

Referido entendimento sobre a necessidade de processo seletivo é ainda endossado pelo Executivo, que regulou a possibilidade de chamamento público para celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos no Decreto nº 6.170, de 2007 (art. 4º) e a realização de concursos de projetos para a celebração do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no Decreto nº 3.100, de 1999 (art. 23).

Não menos importante são as recentes decisões do TCU sobre o assunto, "determinando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a inclusão em normativo próprio de dispositivo que obrigue a aplicação do critério de seleção de Oscip previsto no art. 23 do Decreto n.º 3.100/99 em toda e qualquer situação" (Acórdão TCU nº 1777/2005 - Plenário, Ata 43/2005, Sessão 09/11/2005, aprovação 16/11/2005, Dou 22/11/2005), e "recomendando à Secretaria do Tesouro Nacional que discipline a obrigatoriedade de os órgãos/entidades concedentes estabelecerem critérios objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais, levando-se em consideração a determinação contida no item 9.4 do Acórdão n. 1.777/2005-TCU-Plenário" (Acórdão 2066/2006 - Plenário, Ata 45/2006, Sessão 08/11/2006, aprovação 09/11/2006, Dou 13/11/2006).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 748 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A nova possibilidade proposta pelo Executivo acaba de fato com qualquer possibilidade de seleção para a escolha de entidades, além de tornar desproporcionais e desarrazoadas as exigências legais previstas para concessão de subvenções sociais e para contribuições correntes.

De fato, qual a razão de nada se exigir para a realização de transferências a título de contribuições correntes, bastando o nome da entidade no orçamento. Porém se determinar o cumprimento de uma série de exigências - consubstanciadas na necessidade certificação de entidade beneficiante de assistência social - para a liberação de recursos a título de subvenções sociais, que são transferências de inegável importância social, por quanto se destinam a atender entidades que atuam junto às camadas mais carentes da população nas áreas da saúde, educação e assistência ?

Não se justifica tal tratamento. Pelo contrário, historicamente sempre se prestigiou as áreas da seguridade e da educação por atenderem as camadas mais carentes da população.

Por sua vez, a mera identificação da entidade no orçamento para fins de recebimento de contribuições, sem qualquer processo seletivo, fere o princípio constitucional da impessoalidade. Nesse sentido, inclusive, pode-se citar o Acórdão TCU nº 1331/2008 - Plenário, que em seu item 9.2.2, orienta no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública instituem processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

Por tais motivos, propõe-se a supressão do dispositivo



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 749 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**
2452 - Edgar Moury**EMENDA**
24520031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 33 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2011 inclui dentre as hipóteses de transferências a título de contribuições correntes a mera qualificação como OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal.

Na LDO para 2010, foi prevista a necessidade de prévia seleção da OSCIP para fins de celebração do termo de parceria com o poder público (§ 8º do art. 36) Tal exigência, que teve por fundamento o princípio constitucional da igualdade, surgiu da necessidade verificada pelo Congresso Nacional de prever e estabelecer critérios para seleção da entidade que complementaria a atuação do Estado em cada área de governo.

Deve-se mencionar que a necessidade de processo seletivo é endossada ainda pelo Executivo, que regulou a possibilidade de chamamento público para celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos no Decreto nº 6.170, de 2007 (art. 4º) e a realização de concursos de projetos para a celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no Decreto nº 3.100, de 1999 (art. 23).

Não menos importantes são as recentes decisões do TCU sobre o assunto, "determinando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a inclusão em normativo próprio de dispositivo que obrigue a aplicação do critério de seleção de Oscip previsto no art. 23 do Decreto n.º 3.100/99 em toda e qualquer situação" (Acórdão TCU nº 1777/2005 - Plenário, Ata 43/2005, Sessão 09/11/2005, aprovação 16/11/2005, Dou 22/11/2005), e "recomendando à Secretaria do Tesouro Nacional que discipline a obrigatoriedade de os órgãos/entidades concedentes estabelecerem critérios objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais, levando-se em consideração a determinação contida no item 9.4 do Acórdão n. 1.777/2005-TCU-Plenário" (Acórdão 2066/2006 - Plenário, Ata 45/2006, Sessão 08/11/2006, aprovação 09/11/2006, Dou 13/11/2006).

Ocorre que, para 2011, o Executivo pretende não só incluir a qualificação como OSCIP como suficiente para a realização de transferências voluntárias, como também supriu o disposto no §8º do art. 36 da LDO 2010, que exigia a seleção para a celebração do termo de parceria. Vale dizer, não haverá qualquer necessidade de seleção para a escolha da entidade.

Por tais motivos propomos que se mantenha a redação da LDO 2010, com a supressão do inciso IV



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 750 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - prestem atendimento direto ao público na área de saúde, e alternativamente:

a) atendam ao disposto no inciso I do art. 32; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa consolidar os incisos III e IV do art. 34 do PLDO, que regulam a concessão de auxílios a entidades que atuam na saúde, em um único dispositivo. Para tanto, também apresentamos emenda que visa suprimir o inciso IV, que passa a ser a alínea "b" do inciso III.

Busca-se ainda conferir tratamento similar ao atribuído às subvenções sociais, com a exigência da certificação prevista na Lei nº 12.101, de 2009 (prevista no inciso I do art. 32 do PLDO 2011)



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 751 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é apresentada em conjunto com outra que dá nova redação ao inciso III. Na prática, visa consolidar os incisos III e IV do art. 34 do PLDO, que regulam a concessão de auxílios a entidades que atuam na saúde, em um único dispositivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 752 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

IX - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, no âmbito das áreas de assistência social ou do trabalho, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA

Hoje, as áreas de governo que atuam na concessão de auxílios com a finalidade de atender atividades de coleta e processamento de material reciclável são as de assistência social e de trabalho. A redação proposta busca tão-somente evidenciar essas áreas e aprimorar a redação da LDO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 753 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - sejam entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e desde que:

- a) haja termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999;
- b) haja participação da OSCIP na execução de programas constantes do plano plurianual;
- c) haja conformidade entre a destinação dos recursos, os objetivos sociais da entidade e o programa de trabalho estabelecido no referido termo de parceria; e
- d) a transferência dos recursos ocorra por meio de termo de parceria celebrado com o Poder Público Federal

JUSTIFICATIVA

A nova redação pretende regular a realização de transferências a fundo perdido a OSCIPs reforçando o objeto do termo de parceria. Para tanto, passaria a ser exigido que houvesse conformidade entre a destinação dos recursos, os objetivos sociais da entidade e o programa de trabalho estabelecido no referido



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 754 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - atuem na área de Assistência Social e atendam ao disposto no inciso I do art. 32.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa consolidar as possibilidades de transferências de capital no âmbito da assistência social. Entende-se que o inciso alcança tanto as entidades voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência, quanto aquelas que atuam com pessoas carentes em situação de vulnerabilidade e risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda

Tendo em vista a aprovação da Lei nº 12.101, de 2009, propõe-se ainda que se conferira tratamento similar ao hoje vigente em relação às subvenções sociais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 755 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Dê-se aos incisos VIII, X e XI do art. 34 a seguinte redação:
VIII atuem na área de Assistência Social e atendam ao disposto no inciso I art. 32.

JUSTIFICATIVA

Os inciso VIII e XI tratam de entidades que atuam na área de assistência social e, portanto, para aprimoramento da redação da LDO, nada mais adequado do que unificá-los em um único inciso. O inciso X é por demais genérico, o que gera dificuldades no seu entendimento e aplicação. Por outro lado, observa-se que tal dispositivo alcança entidades que atuam na área de assistência social, portanto entendemos ser adequado também unificá-lo, na forma da redação que ora propomos.

A referência que fazemos ao inciso I do art. 32 tem por finalidade adotar os mesmos requisitos exigidos na concessão de subvenção social para a concessão de auxílios na área de assistência social.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 756 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que as pessoas 'carentes em situação de risco social' ou 'diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda' já são alcançadas por programas específicos de governo, não se justificando a criação de novas ressalvas para transferências de recursos públicos a título de auxílios a entidades privadas com o mesmo fim.

De fato, se os referidos programas não estão alcançando os objetivos originais a que se propuseram, é necessário que passem por novo processo de avaliação para correção das inadequações e impropriedades detectadas. Mas não parece razoável a manutenção de toda uma estrutura governamental (com órgãos e unidades específicas) para suporte aos referidos programas e ainda se destinar recursos de capital para entidades privadas que atuem (ou venham a atuar) nessa área.

Não menos importante é destacar que as regras concessivas de auxílios já atendem na área de educação (inciso I), na área de saúde (inciso III), na área de desporto (inciso VII) e na área de portadores de necessidades especiais (inciso VIII); bem como a União também atende entidades de assistência social por meio de subvenções sociais (art. 32).

Logo, se os programas de governo atendem diretamente as pessoas carentes (benefício pessoal) e as áreas de saúde, educação, desporto e assistência social já estão previstas nas ressalvas da LDO, não se justifica a criação da nova ressalva para concessão de auxílios.

Portanto, entendemos que não devia ser mantida a hipótese do inciso X do art. 34 do PLDO 2011.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 757 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo nova redação ao inciso VIII do citado artigo. Com a nova redação proposta, serão atendidas as entidades que: atuem na área de Assistência Social e atendam ao disposto no inciso I do art. 32. Nos termos do disposto no art. 203, II, da Constituição, entendemos que 'crianças e idosos' já serão alcançadas pelo novo disposto, que contemplará toda a assistência social. Dessa forma propomos a supressão do inciso XI.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 758 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 36 do PLDO 2011

Art. 36. (...)

§ 8º Para efeito do que dispõem os arts. 32 e 34 desta Lei, a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para a celebração de Termo de Parceria com o governo federal dependerá de processo de seleção, com ampla divulgação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de resgatar dispositivo inserido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 no sentido de exigir seleção para firmar termo de parceria com a União. Tem ainda a finalidade de resgatar antiga orientação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 759 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte inciso ao art. 36 do PLDO 2011

xx - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

JUSTIFICATIVA

Há anos o Legislativo inseriu dispositivo na LDO exigindo que o Executivo publicasse normas e critérios para seleção de entidades privadas aptas a receberem transferências de recursos públicos federais.
O PLDO para 2011 suprime tal dispositivo.

Propomos que se resgate o antigo dispositivo



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 760 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte parágrafo ao art. 36 do PLDO 2011:

§ 7º A seleção prevista no inciso III do art 33, aplica-se ao inciso II do art. 32 e ao inciso V do art. 34.

JUSTIFICATIVA

A seleção pública para escolha da instituição atende o princípio da igualdade e se encontra em consonância com o disposto nas LDOs dos últimos anos (art. 36, VI, da LDO para 2010).

Referido entendimento sobre a necessidade de processo seletivo é ainda endossado pelo Executivo, que regulou a possibilidade de chamamento público para celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos no Decreto nº 6.170, de 2007 (art. 4º) e a realização de concursos de projetos para a celebração do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no Decreto nº 3.100, de 1999 (art. 23).

Não menos importantes são as recentes decisões do TCU sobre o assunto, "determinando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a inclusão em normativo próprio de dispositivo que obrigue a aplicação do critério de seleção de Oscip previsto no art. 23 do Decreto n.º 3.100/99 em toda e qualquer situação" (Acórdão TCU nº 1777/2005 - Plenário, Ata 43/2005, Sessão 09/11/2005, aprovação 16/11/2005, Dou 22/11/2005), e "recomendando à Secretaria do Tesouro Nacional que discipline a obrigatoriedade de os órgãos/entidades concedentes estabelecerem critérios objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais, levando-se em consideração a determinação contida no item 9.4 do Acórdão n. 1.777/2005-TCU-Plenário" (Acórdão 2066/2006 - Plenário, Ata 45/2006, Sessão 08/11/2006, aprovação 09/11/2006, Dou 13/11/2006).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 761 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá ainda de:
 I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:
 a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 b) aquisição de material permanente; e
 c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

JUSTIFICATIVA

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição, com recursos federais, de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos. Vale dizer, a intenção é que todo equipamento adquirido com recurso federal seja efetivamente instalado e passe imediatamente a atender à população. Não há interesse em autorizar a destinação de recursos para aquisição de equipamentos que ficarão encaixotados, sem agregar qualidade ao atendimento do povo brasileiro. Todavia, ao desmembrar em duas alíneas ("a" e "d" do inciso I do art. 36), a redação do PLDO ampliou demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreveu as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos também com recursos federais. Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para instalação de equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade conveniente. O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesa não devia ter se realizado; se o conveniente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o equipamento. A presente emenda visa restaurar a antiga redação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 762 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 36 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da:
a) entrega de cópia das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou
b) declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2010 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da lei;

JUSTIFICATIVA

Restabelece redação original de dispositivo do PLDO para 2010, vetado parcialmente pelo Executivo, que exige DIPJ para transferência a entidade privada.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 763 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, por meio de recursos financeiros de acordo com os percentuais previstos no art. 39 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas ou ao Município sede da entidade.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficiante de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 3º A redução a que se refere o § 1º deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

JUSTIFICATIVA

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas - com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social - a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais.

Referido dispositivo foi vetado na LDO para 2010 (art. 37). A redação aprovada pelo Congresso Nacional para a LDO 2010 foi no sentido de ser "exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 39 da LDO, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas ou ao Município sede da entidade".

Tal dispositivo foi previsto na LDO para 2010 por se entender inadequado estabelecer tratamento diverso entre entes públicos e entidades privadas. Vale dizer, se considerou não ser razoável aceitar que Estados e Municípios prestem contrapartida, quando entidades privadas - que apenas complementam a atuação estatal, quando necessário - são dispensadas dessa mesma contrapartida.

O PLDO 2011, contudo, acaba com a exigência de contrapartida, que passa a ser facultativa, e ainda prevê que, quando exigida, a entidade possa atendê-la por meio de "bens ou serviços economicamente mensuráveis". Ora, uma vez que o art. 25, §1º, IV, "d" da LRF (Lei Complementar nº101, de 2000) exige previsão orçamentária de contrapartida dos entes públicos para realização de transferências voluntárias, não se justifica deixar de exigir-las ou substituí-las por bens e serviços nas previsões nas transferências para o setor privado.

Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 764 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 39 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas ou ao Município sede da entidade.
§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.
§ 2º Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficiante de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.
§ 3º A redução a que se refere o § 1º deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

JUSTIFICATIVA

Restabelece redação original de dispositivo do PLDO para 2010, vetado parcialmente pelo Executivo, que exige contrapartida para transferências a entidades privadas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 765 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Insira-se a seguinte subseção à Seção III do Capítulo III do PLDO:

Subseção II

Da Subvenção Econômica

Art. xx. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá exclusivamente despesas correntes de empresas com fins lucrativos e somente será realizada quando autorizada expressamente em lei especial e destinar-se a:

- a) cobertura dos déficits de manutenção de empresas públicas;
- b) cobertura de diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e
- c) pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais

§1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei no 4.320, de 1964, a destinação de recursos de que trata o caput ocorrerá somente por meio de subvenções econômicas e por transferência na modalidade de aplicação 60 - Transferência a Entidade Privada com Fins Lucrativos para a entidade beneficiada.

§2º Na execução, o elemento de despesa deverá identificar o gênero e o subelemento a espécie de subvenção econômica.

3º Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício

JUSTIFICATIVA

No PLDO 2011, o Executivo propõe o remanejamento para a "Seção III - Das Transferências - Setor Privado" de dispositivo que nos últimos anos tem constado da "Seção V - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos". Trata-se de norma que vem regulando a destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas (art. 49 da LDO para 2010).

Considerando o remanejamento proposto pelo Poder Executivo e o teor do § 2º do art. 38 do PLDO 2011, tais despesas devem ser classificadas como subvenção econômica. Assim como as demais transferências previstas na Seção (subvenção social, auxílio e contribuição), a subvenção econômica também se encontra prevista na Lei nº 4.320, de 1964 (arts. 18 e 19), porém restrita a entidades com fins lucrativos e a produtores (parágrafo único do art. 18 da Lei nº 4.320, de 1964). Dessa forma, entendemos que deva ter tratamento distinto do conferido às demais transferências.

Deve-se destacar ainda existir atualmente elemento de despesa que detalhe as demais transferências, mas não ocorrer o mesmo em relação à subvenção econômica; bem como o fato de, até o momento, a maior parte dessas despesas estar sendo classificada como aplicação direta (MA 90) no elemento de despesa 45 (equalização de juros/bonificação), situação que deverá ser modificada com a nova redação proposta que exigirá a utilização da modalidade de aplicação 60 - Transferências a Entidades Privadas com Fins Lucrativos.

Propomos assim o desmembramento da Seção III em três subseções: I - Da Subvenção Social, Do Auxílio e Das Contribuições; II - Da Subvenção Econômica e III - Disposições Gerais. As transferências a entidades com fins lucrativos obrigatoriamente seriam classificados como subvenções econômicas, com modalidade de aplicação 60.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 766 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 51 o seguinte parágrafo:

Art. 51 (...)

§ 2º Para fins do art. 195, § 5º, da Constituição, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 conterão demonstrativo das alterações nos benefícios ou serviços da seguridade social, indicando a correspondente fonte de custeio, a proposição legislativa e correspondente crédito orçamentário detentor da dotação suficiente para financiamento do impacto orçamentário-financeiro estimado nos termos do art. 123 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 195, § 5º, da Constituição determina que:
§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
Ocorre que o controle do dispositivo tem-se se mostrado de difícil atingimento, como o prova o crescente déficit da previdência social.
Propõe-se a adoção de mecanismo semelhante ao hoje já adotado para as proposições que aumentem gastos com pessoal, fundados no art. 169 da Constituição federal.
A constituição do demonstrativo permitirá a formação de um foro para discussão e avaliação do mérito das melhores alternativas em termos de formulação de políticas públicas na área da seguridade social, compreendida aí as áreas de saúde, previdência e assistência social.
Durante o processo orçamentário o demonstrativo encaminhado pelo Poder Executivo pode ser alterado por meio de emendas parlamentares.
O mecanismo permitirá a compensação de proposições que de outra maneira nunca seriam aprovadas pelo Congresso Nacional, em especial as de iniciativa parlamentar.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 767 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 (RP 3), quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Executivo que veda a alteração do identificador de resultado primário 3 (RP 3), quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 768 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Executivo que veda a limitação de empenho de programação de RP 3 (PAC).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 769 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 80 DO PLDO/2011:

Art. 80. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 78, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:
 (...)

IV - parecer favorável quanto ao atendimento às disposições desta Lei, emanado do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o art. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.
 (...)

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa manter a redação original das LDOs anteriores e aperfeiçoar o dispositivo relativo ao conteúdo das proposições legislativas que aumentem gastos com pessoal.

No caput do art. 80 restitui-se a redação original das 10 (dez) LDOs anteriores, desde a Lei nº 9811/98, LDO/1999, que faz menção expressa às proposições que tenham por objeto a transformação de cargos. Observe-se que transformar um cargo significa, necessariamente, extinguir um cargo e criar outro cargo, necessitando assim, nos termos constitucionais do art. 169, § 1º, de autorização expressa na LDO e dotação suficiente.

No inciso IV do art. 80 do PLDO/2011, explicita-se que o parecer do CNJ e do CNMP deve ser favorável ao disciplinamento da LDO e não somente do próprio dispositivo, porquanto existem vários outros dispositivos na LDO que também dizem respeito às proposições que criam despesas com pessoal, a exemplo das disposições constantes no art. 18 do PLDO/2011.

No § 2º do mesmo artigo, que hoje fixa a irretroatividade de exercício para os efeitos das proposições, propõe-se que tenha irretroatividade absoluta, como mecanismo de redução do impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 770 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 81 DO PLDO/2011:

Art. 81. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2011, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput conterá, autorização somente quando amparada por projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2011, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000, com as respectivas:

I - quantificações, para a criação ou transformação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente; e

III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011, e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2010, que poderão ser utilizadas no exercício de 2011, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2011.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 81 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2011 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos além do exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 8º Os Poderes e o Ministério Público da União encaminharão, no exercício de 2011, projetos de lei no âmbito de suas iniciativas extinguindo os cargos, empregos e funções



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 771 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520052

vagos e que não tenham tido provimento nos últimos cinco anos, facultada a extinção pelo Poder Executivo nos termos do art. 84,VI, "b", da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Propomos a manutenção dos avanços e aperfeiçoamentos no trato dos gastos com pessoal, segundo item no grupo de despesas obrigatórias continuadas (que representam 9/10 dos gastos primários), logo após os benefícios previdenciários.

Inicialmente, identificamos a supressão pelo Poder Executivo da exigência de constar do Anexo V as proposições que transformem cargos e funções públicas. O Anexo V caracteriza-se como expressão numérica das exigências contidas no art. 169, § 1º, da Constituição, que disciplina o tema gastos com pessoal sob os seguintes termos:

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

A supressão das proposições que transformem cargos e funções foi motivo de veto presidencial na LOA/2010. Tais proposições tinham sido reincluídas pelo Congresso Nacional, após originariamente apresentadas pelo Executivo em sua proposta orçamentária e suprimidas em sua revisão do Anexo V, no uso da faculdade presente neste mesmo artigo no § 2º. A motivação da reinclusão das proposições que transformam cargos consta Relatório Final do Relator Geral do PLOA/2010, que sintetiza a razão da permanência dos dispositivos no Anexo V:

Reitere-se que a reinclusão na peça orçamentária dos itens vetados, originariamente encaminhadas pelo Executivo, foi iniciativa da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, único órgão permanente do Congresso Nacional que examina a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Poder Legislativo federal, que assim se manifestou quanto à necessidade de reinserção das autorizações constantes do PLOA/2010 originariamente apresentadas pelo Poder Executivo:

Observamos que a atualização do Anexo V pelo Poder Executivo, enviada pelo Ofício nº 490/2009/GM-MP, de 11.11.2009, não mais contempla o PL nº 3.429, de 2008, em razão do Poder Executivo entender que as proposições que ofereçam compensação com a extinção de cargos e funções não necessitam de autorização do Congresso Nacional, como expressamente consta da nota de rodapé do Anexo V atualizado, ipsis litteris: (3) PL que contempla a criação de cargos e/ou funções comissionados com compensação parcial oriunda da extinção de cargos e/ou funções. Neste caso, para fins da composição do Anexo V, considerou-se apenas o saldo (físico e financeiro) resultante da diferença entre a criação e a extinção, tendo em vista que a criação de cargos e/ou funções comissionados com extinção de outros, não implica em aumento de despesas, uma vez que os mesmos estão incluídos nas bases de projeção da folha de pagamento do Poder Executivo.

Essa nova interpretação dada pelo Poder Executivo ao comando constitucional expresso no art. 169 não constava da proposta orçamentária para 2010, PLN 46/2009, originalmente apresentada ao Congresso Nacional em 31.08.2009, não só inexistia a nota de rodapé transcrita como constava expressamente o item autorizativo do PL 3.429, DE 2008, item I.5.7, que transforma cargos comissionados (DAS) em funções comissionadas (FCPE) no âmbito do Poder Executivo, proposição sub examine.

Estranha-nos a nova interpretação constitucional dada pelo Executivo porquanto em outros inúmeros itens do Anexo V onde somente são criados os cargos, sem serem providos no exercício de 2010, ou seja, sem qualquer impacto para 2010, são informadas as proposições a serem autorizadas nos termos do art. 169 da Constituição, a exemplo dos itens: 5.9. PL nº 3.643, de 2008- CVM, 5.12. PL nº 3.943, de 2008 - MD, 5.14. PL nº 3.945, de 2008- BACEN, ou o 5.15.PL nº 3.946, de 2008 - ANCINE.

Observe-se que a atualização realizada pelo Poder Executivo introduziu novo item criando cargos também sem qualquer impacto, 5.31. PL nº 5.911, de 2009 - Diversos. O mesmo



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 772 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**
2452 - Edgar Moury**EMENDA**
24520052**JUSTIFICATIVA**

verifica-se nos demais Poderes, que solicitam autorização para suas proposições, mesmo que sem qualquer provimento de cargo em 2010, ou hoje ocupadas em cargos criados por ato administrativo impugnados na esfera jurisdicional, a exemplo dos TRT's da 2º e 15ª Regiões (itens 2.6.2. PL nº 5.238, de 2005 e 2.6.14. PL nº 5.546, de 2009).

Ou seja, é reconhecida pelo Poder Executivo a necessidade de autorização prévia para a criação de cargos, funções e empregos, ainda que sem qualquer impacto orçamentário-financeiro em 2010, mas essa já não mais se faz necessária quando tais cargos sejam compensados com outros cargos anteriores.

Discordamos de tal assertiva em razão do mandamento constitucional ínsito no art. 169 não fazer tal distinção além de não ser razoável suprimir-se processo de controle parlamentar de foro constitucional por mera interpretação administrativa.

Ademais, não verificamos diferença significativa entre criar cargo com ou sem compensação da extinção de outro anterior, evento passível de ocorrer inclusive por meio estritamente administrativo, por decreto presidencial, nos termos do art. 84, VI, "b", da Constituição.

A determinação constitucional de prévia autorização do ciclo orçamentário funda-se na criação do cargo, emprego ou função em si, aí exigida a vênia congressual por seu impacto efetivo ou eventual de geração de despesas obrigatórias de caráter continuado de extrema rigidez e perpetuidade.

Assim, propomos a recomposição da autorização constante do PLOA/2010 por meio desta emenda de texto ao PLN 46/2009, Proposta Orçamentária para 2010, mantendo a prévia autorização anteriormente concedida, constante originariamente do Anexo V, para o PL 3.429, de 2008.

Mantém-se, no inciso II do § 1º, da exigência existente na LDO/2010, e agora suprimida, sem qualquer justificativa, pelo Poder Executivo no PLDO/2011, da necessidade de especificação, no caso do primeiro provimento, do projeto de lei, da medida provisória ou da lei correspondente, que criem gasto com pessoal em razão do provimento de cargos, funções e empregos. O art. 169, § 1º é expresso ao determinar que qualquer forma de admissão na administração pública federal, direta ou indireta, deverá vir acompanhada de autorização na LDO (e discriminada na LOA) e correspondente dotação orçamentária que a comporte.

Estranhamos a supressão da exigência efetivada pelo Poder Executivo pois esse argumenta em todas as oportunidades que somente o provimento e não a criação do cargo é que enseja o aumento de despesa com pessoal, justificando inclusive a retirada das transformações de cargos e funções, por não terem o condão de gerarem obrigações para o estado, só advinda do provimento do cargo por servidor.

Propomos no § 2º a explicitação, no Anexo de que trata o § 1º deste artigo, do crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011. O comando nada mais faz do que facilitar para a sociedade da identificação da observância do dispositivo constitucional que exige prévia dotação orçamentária para concessão de qualquer aumento de gastos com pessoal. Tal tarefa faz-se hoje em muitas situações impossível, não se identificando na peça orçamentária a correspondente dotação orçamentária com a autorização existente no texto da lei orçamentária (Anexo V).

Propomos, finalmente, a inclusão de novo dispositivo (§ 8º) tratando de tema esquecido porém cada vez com maior atualidade: excesso de cargos e funções vagas na administração pública federal.

Conforme Demonstrativo publicado pelo Poder Executivo, em 2008 existiam 257.256 cargos vagos. Injustificável a permanência de estoque de cargos vagos em tal montante. Faz-se necessária a revisão urgente dessa massa de cargos sem qualquer uso ou destino, alguns vagos há décadas. Assim, propõe-se a revisão de tal quadro com a extinção de todos aqueles cargos sem provimento há mais de cinco anos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 773 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO NO ART. 87 DO PLDO/2011:

Art. 87. (...)

(...)

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

(...)

§ 4º Os instrumentos de contratação de serviços terceirizados, inclusive os mencionados no § 3º deste artigo, deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo o nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 77 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A transferência do dispositivo que exige transparência na contratação de terceirizados do art. 76 da LDO/2010 para o art. 87 do PLDO/2011 mostra-se adequado.

Porém, a condicionante de restringir a transparência somente ao terceirizados passíveis de inclusão nos limites do § 1º do art. 18 da LRF (terceirização de mão de obra como gasto com pessoal) omite a maior parte dos terceirizados, que não são considerados como substituição de pessoal. Assim, propomos aos nossos pares a supressão da condicionante e explicitação da abrangência das informações, que devem, necessariamente, incluir toda e qualquer espécie de terceirização.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 774 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art.xx. As despesas com pessoal reguladas por esta Lei incluem as despesas de natureza assistencial e indenizatório, salário-família, sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores, referentes ao período de apuração, que serão registradas em pessoal ativo ou em pessoal inativo e pensionistas, conforme seu beneficiário, que deverão ser especificados em programação orçamentária própria.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, são despesas de natureza assistencial aquelas destinadas a auxílio-funeral, auxílio-natalidade, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-invalidez, auxílio-reclusão e abono de permanência do servidor ativo.

§ 2º Para fins do caput deste artigo, são despesas indenizatórias aquelas destinadas a ajuda de custo, diárias, auxílio-alimentação, auxílio-moradia e auxílio-transporte.

JUSTIFICATIVA

Decretemos NÃO à fuga do controle de gastos com pessoal. A fixação pela Lei de Responsabilidade Fiscal de limites claros e precisos para tal modalidade de gastos provocou reação da Administração, demonstrável pela crescente descaracterização de várias parcelas pagas a seus servidores como gasto com pessoal. Mantém-se assim, artificialmente, a observância dos limites fixados pela LRF para gastos com pessoal. Se a iniciativa privada gera gratificações indenizatórias, fring benefits, para escapar do imposto de renda, a administração pública gera gratificações indenizatórias e assistenciais para livrar-se dos limites com pessoal e descaracterizar o aumento de gastos com pessoal.

A inclusão do dispositivo acima proposto no Capítulo relativo a despesas com pessoal na LDO/2011 unicamente visa trazer transparência a despesas tipicamente retributivas aos serviços prestados ainda que sob a natureza assistencial ou indenizatória. Exemplo do vínculo que associa os benefícios assistenciais e indenizatórios à atividade funcional vê-se expressa no fato do servidor ao passar à inatividade não mais perceber vários dos auxílios disciplinados acima, como alimentação ou transporte.

Não é a permanência ou o caráter efêmero do gasto que descaracteriza a natureza de despesas com pessoal abrangida pelo art. 169 da Constituição. Como disciplina o § 1º do art. 169 "A concessão de qualquer vantagem..." caracteriza despesa com pessoal, assim a concessão de gratificações a título indenizatório como auxílio-moradia ou outros. O pagamento de qualquer vantagem individualizada caracteriza-se como pessoal, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Nada mais intuitivo do que considerar auxílio-alimentação como gasto com pessoal, sem ele não há sobrevivência.

Ainda que temporárias, as parcelas indenizatórias como ajuda de custo ou diárias, contém liame intrínseco com a atividade desempenhada, mesmo que momentaneamente, pelo servidor. A não incidência do imposto de renda sobre parcelas indenizatórias não as descaracteriza como despesas com pessoal porquanto são formas de retribuição direta aos serviços prestados por servidores.

Tais benefícios, de caráter assistencial ou indenizatório, devem ser identificados especificamente em rubricas próprias e classificarem-se como GND 1 (pessoal e encargos). Assim, busca-se meramente explicitar disciplinamento no normativo federal a que os outros entes subnacionais já estão submetidos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 775 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Poder Executivo que estabelece necessidade de estimativa de impacto para renúncia de receita.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 776 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 93 do PLDO 2011 a seguinte redação:

§7º No caso de tributos de natureza vinculada, além do disposto no parágrafo anterior exigir-se-á a demonstração, devidamente justificada, da necessidade de instituição ou ampliação do tributo para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

JUSTIFICATIVA

Uma vez que praticamente todos os tributos não-vinculados já foram instituídos e possuem regras próprias para aumento na Constituição e na legislação ordinária, tem sido prática constante a instituição de contribuições e de taxas por novos serviços a serem prestados ao contribuinte. A presente emenda visa regular a elaboração de leis que veiculem novas exações vinculadas, ou a ampliação das já existentes, de forma a que também demonstrem previamente o custo e a necessidade do serviço a ser prestado ao contribuinte, que arcará com o tributo. O que se pretende, é exigir a demonstração da necessidade e dos custos de novas exações em relação ao serviço a ser prestado ao contribuinte, como uma espécie de adequação social para instituição de novas exações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 777 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária de 2010, o Poder Executivo deverá considerar:
I - o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e
II - o Projeto de Lei nº 2.472, de 2003.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo, vetado pelo Executivo no PLDO para 2010, que estabelece obrigações para a estimativa de receitas do Projeto de Lei Orçamentária.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 778 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 102 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo, inserido na LDO de 2010, traz injustificável limitação de prazo para acesso a importantes sistemas de acompanhamento da execução das ações de governo, devendo, portanto estar sempre franqueadas ao Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 779 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art.(...) Para assegurar efetividade ao disposto no art. 102 desta Lei e ao arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, todo documento de gestão orçamentária ou financeira, inclusive empenho, nota de liquidação, contrato, convênio, ordem bancária, DARF, etc., dos Poderes e do Ministério Público, deve conter, em campo específico, as seguintes informações relativas à respectiva programação:

I - Exercício orçamentário;

II - Exercício financeiro;

III - Unidade Orçamentária;

IV - Código da funcional da despesa ou da natureza da receita;

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos de classificação orçamentária constantes dos incisos deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários e financeiros conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros , considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VI - dados essenciais da licitação aplicada à respectiva despesa ou ato legal ou administrativo base para sua dispensa ou inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda para estabelecer diretrizes e requisitos mínimos para os sistemas e bases de dados orçamentários e financeiros, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, financeiros e administrativos relacionados ao registro e execução do orçamento da União.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, pelo Congresso Nacional, de informações orçamentárias e financeiras, devido a limitações da estrutura e de conteúdo do SIAFI e de outras bases de dados e sistemas disponibilizados pelo poder Executivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 780 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 111 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Os órgãos de controle definirão a metodologia de seleção e avaliação dos itens de custo mais relevantes que correspondam a até 80 % (oitenta por cento) do custo global para fins de aplicação do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Restabelecimento de dispositivo vetado na LDO 2010, estabelecendo que os órgãos de controle definirão a metodologia de seleção e avaliação dos itens de custo mais relevantes que correspondam a até 80 % (oitenta por cento) do custo global para fins de aplicação da regra prevista no caput do artigo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 781 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 123 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE NO ART. 123 O PARÁGRAFO A SEGUIR:

§ As proposições que acarretem redução de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências para estados e municípios, deverão ser acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

JUSTIFICATIVA

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças da Federação brasileira, em especial de seus entes subnacionais. Como lei complementar, de observância obrigatória para Estados e Municípios, a LRF trouxe exigências fiscais em termos de transparências nas contas públicas desses entes, exigência de imposição e efetiva arrecadação dos tributos instituídos, imposição de limites para gastos com pessoal e endividamento e outras. Todavia, se limitações foram impostas aos entes subnacionais, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças públicas desses entes quanto às receitas e obrigações geradas pela maior de suas entidades, a União. A Federação brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição, compõe-se da união indissolúvel de seus entes. Essa associação traz tema de suma relevância, a participação nos recursos amealhados da sociedade brasileira e a imposição de obrigação ou ônus por um ente da Federação a outro, no caso da União, ente maior. Tal plexo de interesses formado no âmbito da Federação por Estados, Distrito Federal e Municípios, é histórico e complexo e próprio dos Estados com estrutura federativa. A forma de Estado federativa embute entes com interesses comuns, mas por vezes conflitantes, onde entidades autônomas por vezes litigam ao se defrontarem em conflitos de interesses específicos. A matéria não só diz respeito a gastos obrigatórios continuados, mas, especialmente, a partilha de receitas.

A Constituição de 1967, em seu art. 19, § 2º, permitia que a União, mediante lei complementar, e atendendo ao "relevante interesse social ou econômico nacional", pudesse conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Tal dispositivo, demasiadamente amplo, foi o motivo do freio que o constituinte de 1988 quis colocar na União para restabelecer a repartição de competências que cada ente federativo é titular e estreitar a possibilidade da concessão de isenção heterônoma para as hipóteses expressamente previstas na Constituição, ao dispor em seu art. 151, III, vedação expressa à União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Todavia, o constituinte não se pronunciou quanto aos tributos partilhados pelos entes, que constituem receita relevante, para muitos existencial, em especial nas regiões mais carentes.

Apesar da vedação constitucional expressa de concessão de isenções heterônomas, restam aqueles tributos em que a União possui competência legislativa para disciplinar ou de forma específica ou suplementar. A Constituição em seu art. 156, III, atribui à União o poder de definir em lei complementar a relação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal. Em razão dessa competência, inúmeros são as proposições legislativas que tem por objeto a inclusão e, especialmente, a exclusão de determinados itens do rol de serviços submetidos ao ISS. Como tais proposições não têm impacto direto ou indireto sobre as finanças da União, ainda que o tenham, e profundamente, quanto às finanças municipais, são em regra apreciados pela CFT e aprovados com parecer pela não implicação orçamentária e financeira, para a União, diga-se, ou até por sua adequação, como pode ser verificado pelos pareceres aprovados pela CFT nas sessões legislativas de 2005 a 2009 relativas a Projetos de Lei Complementar - PLP que alteraram a legislação do ISS, a exemplo do PLP nº 334/06, (fixa em 0,5 % (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do ISS sobre a locação de veículos automotores) dentre tantas outras proposições.

Por vezes, entendeu a CFT de declarar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária como nos PLPs nº 263/05 e nº 304/05 (incluem na base de incidência do ISS os serviços acessórios e de valor adicionado relativos à telefonia fixa).

Nos últimos anos, tem-se tentado introduzir nas LDOs dispositivos exigindo a aplicação dos mesmos instrumentos de controle das despesas obrigatórias continuadas, quando da



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 782 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520061

JUSTIFICATIVA

apreciação da legislação federal que cria obrigações para Estados ou concede benefícios em tributos de competência estadual ou municipal.

Há de se reconhecer não existir qualquer vedaçāo expressa, em nível constitucional, que impeça a União de impingir a outros entes subnacionais obrigações continuadas de natureza financeira. Todavia, em respeito ao regime da responsabilidade fiscal, tal fato não impede que seja considerado o impacto da legislação federal sobre o equilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. Nesse sentido, apresentamos a PEC nº (PEC) 344/09, vedando tal anomalia nas transferências constitucionais, quando decorrente de variações sazonais da receita.

Ressalte-se que os dispositivos da LRF relativos à renúncia de receitas e criação de despesas obrigatórias continuadas, arts. 14 e 17, em nenhum momento expressam ser o equilíbrio fiscal ali exigido do próprio ente legiferante, mas exigem um equilíbrio, a nosso ver, de todo o conjunto de nossa Federação, cujos entes, União, estados e municípios, encontram-se umbilikalmente vinculados por partícipes de receitas (FPE e FPM) e obrigações constitucionais de gastos, a exemplo do SUS na saúde ou FUNDEB na educação, dentre outros.

Os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional nas últimas LDOs foram suprimidos do texto por veto presidencial, sob o argumento de sua "dificuldade de operacionalização" em razão da interdependência das ações econômicas entre os entes federativos e pelo fato da Constituição Federal, nos arts. 21 e 22, reservar ao Governo Federal a faculdade de tomar algumas medidas que impactam os outros entes.

Instamos nosso pares a acolherem o dispositivo proposto em homenagem à proteção dos Erários estaduais e municipais e em prol de um real equilíbrio fiscal de nossa Federação.

Não há como afirmar-se um estado brasileiro fiscalmente equilibrado onde a União esteja equilibrada e seus entes subnacionais desequilibrados.

Assim, propomos, ao menos, que a União como órgão legiferante informe, antecipadamente, à sociedade e aos entes afetados por suas normas, qual o impacto que sua normatização trará aos afetados pelas normas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 783 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 123

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 123 DO PLDO/2011:

Art. 123. As proposições legislativas, sob a forma de projeto de lei, decreto legislativo ou medida provisória, que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2011 deverão estar acompanhadas de estimativa desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e apresentarem a correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria. § 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão colegiado, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 3º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro da proposição não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Considera-se a diminuição da receita ou o aumento da despesa prevista no caput deste artigo em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não a exime da estimativa e compensação orçamentário-financeira.

§ 6º Consideram-se compensados, para fins deste artigo, as proposições constantes do Anexo IV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias que tenha dotação suficiente para seu impacto no exercício na lei orçamentária para 2011.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal a no máximo cinco anos, facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

§ 8º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições que se encontram em tramitação no Congresso Nacional.

§ 9º As proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIV, da Constituição, submetem-se às disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 123 do PLDO/2011 aperfeiçoam dispositivos necessários à manutenção do equilíbrio fiscal do estado brasileiro, em especial da União. As alterações aperfeiçoam o instrumento de controle do equilíbrio fiscal de médio e longo prazo desempenhado pelo exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.

A menção no caput do artigo ao gênero "proposições legislativas" visa exclusivamente reduzir as remissões ao longo do dispositivo.

A inclusão no artigo dos decretos legislativos como proposições submetidas ao controle disciplinado pelo dispositivo nada mais é do que expressar o que já é efetivamente realizado pelo Congresso Nacional durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentário e financeiro.

A inclusão in fine no caput do artigo da remissão aos dispositivos que fundam o próprio artigo, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria, somente explicitam os fundamentos constitucionais e legais que hoje já sustentam o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas, como os arts. 169 (gastos com pessoal) e 195, § 5º (benefícios da segurança social : previdenciários, assistenciais e da saúde), assim como outros diplomas legais que não as



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 784 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520062

JUSTIFICATIVA

leis do ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) a exemplo da LRF e Lei 4.320/64. A inclusão no § 4º do artigo da hipótese de remissão à futura legislação traz para a LDO entendimento consolidado na Comissão de Finanças e Tributação de que remeter à futura regulamentação ou legislação não afasta a necessidade da proposição já consignar seu impacto e compensação.

O novo § 5º igualmente expressa interpretação autêntica do legislador, que hoje já assim procede quando considera a diminuição da receita ou o aumento da despesa em termos nominais, e não reais, afastando interpretações de que a simples atualização de limites e classes de contribuintes de tributos ou de benefícios, exceto exceções legais como o art. 25 da LRF, não teriam impacto orçamentário-financeiro para fins dos arts. 14 e 17 da LRF. No mesmo sentido, explicita que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não a exime da estimativa e compensação orçamentário-financeira.

O novo § 6º do artigo meramente reafirma o caráter neutralizador, sob o prisma fiscal, da inserção de proposições, para fins de compensação, no Anexo IV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias, desde que tenha dotação suficiente para seu impacto no exercício na lei orçamentária para 2011. Ou seja, não basta a inserção no Demonstrativo, exige-se que tenha dotação suficiente na lei orçamentária correspondente.

Para fins de boa técnica legislativa, fundem-se os antigos §§ 7º e 8º em um só, sem qualquer outra implicação normativa.

O novo § 9º traz ao disciplinamento do regime de responsabilidade fiscal as proposições relativas ao art. 21, XIV, da Constituição que atribui obrigação à União de organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

Só a existência de fundo específico não exime tais proposições de demonstrarem seu impacto orçamentário-financeiro e suficiência de recursos para seu financiamento, no caso, demonstrar que os recursos do FCDF são suficientes, mantidos os outros dispêndios já legislados, de arcar com as novas obrigações instituídas pela proposição em exame. Assim, pedimos a nossos pares o apoio à iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 785 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3183 - Edinho Bez

EMENDA
31830001

PROGRAMA

1462 Votor Logístico Sul

AÇÃO

7P15 Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Imbituba - Acesso Norte Trevo da Nova Brasília - Av. Marieta Konder Bornhausen - no Município de Imbituba - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo principal destinar recursos em favor do município de Laguna no Estado de Santa Catarina com intuito de duplicar o acesso ao Porto de Imbituba na Rodovia BR 101 - Acesso Norte Trevo de Nova Brasília - Av Marieta Konder Bornhouse.

Com a inclusão da dragagem do Porto de Imbituba para a cota de quinze metros, com investimento na ordem de cinquenta milhões de reais e considerando investimento em curso da iniciativa privada na ordem de trezentos milhões de reais, haverá um aumento substancial do fluxo de cargas no entorno do porto.

Faz-se necessário a duplicação do acesso ao porto de forma a diminuir o impacto do fluxo portuário na malha urbana, propiciando uma melhor integração porto-cidade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 786 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3183 - Edinho Bez

EMENDA
31830002

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7118 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Tubarão - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Dentro da atualidade em que vivemos, fundamentalmente, uma administração municipal se destaca por investimentos maciços no setor de saneamento básico. Uma boa administração pública é baseada na qualidade de vida proporcionada aos seus habitantes.

O planejamento, bem como a construção de um sistema de esgotamento sanitário eficiente, numa cidade seja ela de pequeno, médio ou grande porte é um desafio para os administradores, porém, necessário e urgente que aponta para estatísticas de elevado impacto social, uma vez que, em curto espaço de tempo, se alcança índices extremamente favoráveis dentro da área da saúde pública e a consequente melhoria da qualidade de vida da população.

Sistemas de esgotamento sanitário para atendimento de áreas urbanas devem ter planejamento e monitoramento efetivos, tendo sua sustentabilidade na forma eficiente e econômica como são realizados, uma vez que as obras a serem implantadas devem possibilitar uma expansão urbana ordenada, não impedindo, desta forma, o desenvolvimento local.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 787 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3183 - Edinho Bez

EMENDA
31830003

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

7M45 Construção de Contorno Viário em Criciúma - Trecho Bairro São Simão - Avenida Universitária - no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção do contorno viário no município de Criciuma no Estado de Santa Catarina.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 788 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3183 - Edinho Bez

EMENDA
31830004

PROGRAMA

1107 Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

7154 DESASSOREAMENTO DA BACIA DO RIO URUSSANGA EM SANTA CATARINA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área recuperada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga, situada na região sul de Santa Catarina, compreende uma área de 657,88 km², abrange 9 municípios litorâneos (Criciúma, Cocal do Sul, Içara, Morro da Fumaça, Urussanga, Jaguaruna, Pedras Grandes, Sangão e Treze de Maio) e uma população superior a 300 mil/hab. O seu desassoreamento é de vital importância para essa região pois trata-se do principal rio de abastecimento.

Como o regime climático é caracterizado pelo excesso de chuvas, e grande parte das áreas tem baixa declividade, ocorrem problemas de drenagem e assoreamento dos canais nas áreas mais planas, ocorrendo à inundação de áreas urbanas, interdição de tráfego de veículos em diversas estradas da bacia hidrográfica, inundação de áreas de produção agrícola e pecuária, inundação de áreas industriais, poluição dos recursos hídricos e de terras agricultáveis, poluição de reservas ecológicas e do ambiente em geral. Este projeto vem sendo discutido pelas autoridades locais há muitos anos, mas devido o elevado custo, a participação do Governo Federal é fundamental.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 789 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3183 - Edinho Bez

EMENDA
31830005

PROGRAMA

1346 Qualidade Ambiental

AÇÃO

125F Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área recuperada (unidade)

2

JUSTIFICATIVA

A exploração do carvão mineral na região sul de Santa Catarina iniciou em fins do século XIX, tendo sido impulsionada pelas duas guerras mundiais e a crise do petróleo na década de setenta, quando o carvão foi considerado uma alternativa energética de grande potencialidade.

A maior parte do carvão bruto - ROM, é constituída de materiais xistosos, piritosos ou carbonosos de pouco valor para fins de combustão direta.

Estes materiais são rejeitados ao longo do processo de beneficiamento e chegam a representar em média cerca de 73%. Os 27% restantes compõem o produto da mineração, ou seja, carvão energético, carvão metalúrgico e finos.

A maior parte do rejeito do processo de beneficiamento do carvão consiste de materiais carbonosos misturados com pirita, argilas, arenitos e folhelhos, sendo estes de características

carbonosas. A pirita quando exposta ao oxigênio e a umidade é extremamente suscetível à oxidação, acarretando a formação de águas ácidas, com elevadas concentrações de enxofre e ferro e outros metais dissolvidos.

O rejeito piritoso ou primário - R-1, é considerado o resíduo mais poluente do beneficiamento possuindo aproximadamente 10% de enxofre e uma concentração de carvão em torno de 8%. O conteúdo de enxofre na pirita é alto, sendo que o mineral puro contém 53,4% de enxofre e 46,6% de ferro.

Ao longo do processo de beneficiamento diversos tipos de rejeitos são originados, cada um possuindo diferentes concentrações de enxofre e consequentemente diferente potencial poluidor.

A exploração do carvão mineral em Santa Catarina utilizou o solo e os recursos hídricos para a deposição de seus resíduos e para o lançamento de efluentes. A mineração do carvão na região, tanto no sistema em {cavas} à céu aberto como no de galerias subterrâneas, historicamente ignorou a capacidade de suporte do ambiente e teve no retorno econômico imediato a sua maior preocupação.

Grande parte da bacia hidrográfica da região carbonífera de Santa Catarina está comprometida em sua qualidade, apresentando valores de sulfatos que alcançam até 7.000 mg/l,

ferro até 2.000 mg/l e pH com valores entre 1,5 e 3,0.

Os rejeitos da exploração do carvão, ricos em pirita { FeS2}, foram sendo acumulados em vales e, aleatoriamente, em qualquer pequena ou grande depressão, todos próximos à mina ou do local de beneficiamento do produto. Estes depósitos a céu aberto ocupam áreas hoje necessárias à expansão econômica da região, além de produzirem poluentes, continua e ininterruptamente.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 790 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3183 - Edinho Bez

EMENDA
31830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Art. 129. O critério de aceitabilidade do custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir da análise de custos unitários especialmente orçados, considerando o local em que se dará o fornecimento, a tecnologia empregada, as condições operacionais, as especificações e a complexidade técnica e de execução de cada bem ou serviço contratado, devendo o custo global de obras e serviços de engenharia ser obtido, nos casos relativos a projetos residenciais, comerciais, equipamentos comunitários, saneamento básico e emprego e renda, a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 1º Em obras cujo valor total contratado não supere o limite para Tomada de Preços, será admitida variação máxima de 20% (vinte por cento) sobre os custos unitários de que trata o caput deste artigo, por item, desde que o custo global orçado fique abaixo do custo global calculado pela mediana do SINAPI.

§ 2º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

§ 3º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado no caput e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 2º deste artigo, deverá divulgá-la pela internet e encaminhá-la à Caixa Econômica Federal.

§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos deste artigo.

§ 6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 7º Serão adotadas na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.

§ 8º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 9º O disposto neste artigo não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 791 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**
3183 - Edinho Bez**EMENDA**
31830006**JUSTIFICATIVA**

E emenda se faz necessária para impedir que o já de todo problemático critério de aceitabilidade do custo global tenha um parâmetro de avaliação minimamente razoável, afinado com as realidades mercadológicas pertinentes com cada objeto contratual.

Com efeito, a proposta de redação ao art. 130 do PLN 04/10 contém uma verdadeira espécie de tabelamento de preços de praticamente tudo o que a União contrata. E o grande problema de tal sistemática e desconsiderar, em absoluto, as peculiaridades de cada contratação. Isto porque o SINAPI, de utilização pela Caixa Econômica Federal, baseia-se em custos relacionados a construção civil, mais especificamente, os pertinentes a "projetos residenciais, comerciais, equipamentos comunitários, saneamento básico e emprego e renda", como expressamente se verifica no sitio da CEF na Internet(<https://webp.caixa.gov.br/casa/sinapi/index.asp?menu=5>) onde está disponível este banco de dados. A atividade de contratação da Administração Federal é muito mais abrangente, e se dá de modo que compreendem inúmeros outros objetos. Assim é que não tem cabimento pretender utilizar como padrão para todo e qualquer contrato o banco de dados formulado por uma única entidade da União que dele se vale para fins muito próprios.

E, de fato, tem-se verificado vários casos em que o TCU ordena a suspensão de certames e contratos por conta da discrepância dos valores face ao SINAPI ; atrasando bastante a execução de contratos importantes - e depois, reconhecendo a compatibilidade dos preços com as práticas do respectivo mercado do bem ou serviço em questão, autoriza seu prosseguimento.

Bem por isso a Corte de Contas federal já tem admitido que o parâmetro de comparação a ser usado no exame da regularidade contratual tem de ser os contratos assemelhados, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Caso se insista na imposição dos padrões do SINAPI, advirão sérios problemas jurídicos. A disposição do PL apresenta um grave problema de ordem constitucional na medida em que se pode obrigar um particular contratado a desrespeitar a própria proposta, ao passo que a Carta Magna lhe assegura a manutenção dos seus termos efetivos (art. 37, XXI). Isto porque, se o TCU considerar irregular um contrato já em execução no qual se verifica a prática de preços em dissonância aos parâmetros aqui indicados, fatalmente o saneamento de tal vício se dará com a alteração dos pregos unitários.

Todavia, isso representa flagrante desrespeito àquilo que o particular propôs ao Estado, sendo certo que não se pode obrigar contratante algum a executar algo diverso daquilo que se propôs. Com efeito, eis o que dispõe o texto constitucional:

Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos).

Note-se que o particular busca no contrato administrativo uma determinada remuneração, a qual se dá segundo os termos de sua proposta comercial, e que Ihe possibilitará realizar seu lucro. Alterar bruscamente as regras de remuneração do contratado, principalmente no item mais sensível, a organização empresarial, qual seja, o próprio preço que o contratante anunciou que pagaria, é uma evidente afronta aos direitos patrimoniais do particular, implicando em flagrante inconstitucionalidade.

Ressalta-se que a Administração está vinculada ao Edital que publicou e que regeu o certame. Alterar posteriormente o conteúdo das obrigações de pagamento em despréstígio a proposta comercial vencedora beira a má-fé, sendo certo que particular algum haverá de se considerar obrigado a se sujeitar a tal determinação. Como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, o Poder Público não pode exigir do particular mais do que este se



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 792 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3183 - Edinho Bez

EMENDA
31830006

JUSTIFICATIVA

propôs a realizar:

"A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital (art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93), sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto" (RMS 24.555-AgR, Rei. Min. Eras Grau, julgamento em 21-2-06, DJ de 31-3-06).

Dessa forma, para superar tal quadro problemático, mas garantir aos órgãos de controle orçamentário mecanismos de comparação se sugere a adoção de um parâmetro de análise mais abrangente, capaz de abranger um maior número de espécies contratuais de que se vale a União usualmente. Isso pode ser obtido caso se autorize os órgãos contratantes, bem como o TCU, a adotarem balizas de preços mais condizentes com a utilidade especificamente contratada. Nesse sentido é que se propõe a presente emenda de alteração parcial do texto.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 793 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3183 - Edinho Bez

EMENDA
31830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrecos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sem prejuízo de demais providências recomendadas por previa deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e
- IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sejam materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tenham potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, ou possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato.

§ 2º Não constarão do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei e não estarão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 4º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais.

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 94 do PLDO 2011 aproxima-se da redação do artigo 94 da LDO vigente. A razão disso é o respeito à atribuição da Comissão Mista de Orçamento definida no artigo 166, §1º, I da Constituição Federal, o qual estabelece que esta deve: "examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.". Contudo, em razão do regime constitucional da separação de poderes, não se pode admitir que a Comissão Mista possa, em sede de elaboração do Orçamento, emitir deliberações específicas sobre contratos já em andamento, investindo-se no poder de tutela contratual que é tipicamente titularizado pela Administração. A eventual interrupção de contrato não cabe no restrito âmbito cognitivo a que a situação se submete quando da edição de uma Lei orçamentária. Assim é que se garante ao Congresso a emissão de recomendações que devem ser atentadas pela



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 794 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3183 - Edinho Bez

EMENDA
31830007

JUSTIFICATIVA

Administração, mas que não a vinculam totalmente porquanto tal medida não se coaduna com o atual regime constitucional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 795 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700001

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

1N47 Construção de Navios-Patrulha Oceânicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Navio construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 796 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700002

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 797 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700003

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Submarino construído (% de execução física)

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123I compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 798 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700004

PROGRAMA

0629 Tecnologia de Uso Naval

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa, que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 799 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700004

JUSTIFICATIVA

uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta. Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 800 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700005

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123G Implantação do Estaleiro e Base naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123G - Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos, compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 801 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Os §§ 2º e 4º, do Artigo 129, passam a ter as seguintes redações:

Art. 129. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 2º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

§ 4º O órgão ou a entidade da Administração Pública Federal que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 2º deste artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

No § 2º, apenas alterou-se o termo «Administração Pública Federal», para Administração Pública».

No § 4º, ficou determinado a divulgação via internet e encaminhamento à Caixa Econômica Federal, apenas para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

A LDO 2010, reconhecendo a insuficiência de custos tanto no SINAPI quanto no SICRO, em seu artigo 112, § 2º, possibilitou que órgãos da administração federal adotassem custos unitários de insumos e serviços, em outras tabelas de referência, formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, mas se abstraindo da possibilidade de utilização dos sistemas de preços de órgão estaduais, reconhecidos e disponíveis na internet.

Uma vez que o SINAPI e o SICRO não apresentam todos os custos necessários para os diversos tipos de projetos apoiados pelo governo federal, em alguns estados ocorre, também, que muitos preços constantes nesses sistemas são maiores que os praticados na região e que os constantes em sistemas de preços estaduais, como ocorre com projetos apoiados pela Funasa. No estado do Ceará são utilizadas as tabelas da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Seinfra-CE, em Rondônia as do Sistema da Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia e Deosp/RO, no Rio Grande do Norte a da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado do Sergipe e Cehop, e do Mato Grosso do Sul, as planilhas da Empresa de Saneamento do Estado do Mato Grosso do Sul e Sanesul, mesmo sem a previsão legal dessa prática.

A utilização de sistemas de preços disponíveis na internet, como é o caso dos órgãos e entidades estaduais, é muitas vezes mais vantajoso, pois além de constarem a grande maioria dos itens necessários aos projetos apoiados pela Funasa, também, apresentam, em muitos casos, custos inferiores aos do Sinapi e ao do Sicro.

Outro ponto importante para a Funasa, diz respeito à rapidez na análise e aprovação dos projetos, à garantia de estar aprovando um projeto com os custos e critérios adequados, e à segurança para o técnico que analisa e aprova as planilhas orçamentárias dos projetos a serem apoiados, portanto é fundamental que as mesmas sejam elaboradas contendo a descrição dos itens de custos unitários de insumos ou serviços



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 802 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700006

JUSTIFICATIVA

conforme no Sistema de Preço utilizado e devam, também constar os números de seu respectivo código.

Diante do exposto, entendemos que as alterações ora propostas são de grande relevância para a FUNASA, e outras entidades da Administração Pública, que estejam passando pelas mesmas dificuldades e necessidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 803 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I Item 64

TEXTO PROPOSTO

- Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas, (letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com alimentação do Exército Brasileiro, no Programa 0620 - Preparo e Emprego da Força Terrestre, previstas na Ação 8966 - Logística de Alimentação, Veterinária e Agrícola.
- A alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade, de acordo com o previsto na letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, é um direito do militar (ESTATUTO DOS MILITARES).
- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para manutenção da segurança do País e, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.
- A manutenção da alimentação para os militares também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, tendo em vista que para os servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, bem como o § 1º e § 2º do Art. 1º do Decreto 3887, de 16 de agosto de 2001, que dispõe que o servidor civil ativo da Administração Pública fará jus ao auxílio-alimentação para subsidiar as despesas com a refeição, sendo-lhe pago diretamente e o receberá na proporção dos dias trabalhados, salvo a hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 804 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 104 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Adequar o conceito de Contabilidade Pública ao contido no Art. 1º, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e no inciso VI, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, conforme texto abaixo transcritos:

DECRETO Nº 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922.

Vide Decretos:

15783, de 1922, 19.549, de 1930 e 20.393, de 1931

Organiza o Código de Contabilidade da União

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Art. 1º A Contabilidade da União, comprehendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimônio e na LRF:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LRF - DOU de 5.5.2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Texto consolidado com as alterações decorrentes da ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 7.3.2001 e ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 21.5.2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

....

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer ás demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

.....

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 805 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**
2370 - Édio Lopes**EMENDA**
23700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos e bloqueios realizados ao longo do exercício. As Forças Armadas, devido à suas especificidades e destinação constitucional, sentem sensivelmente com os contingenciamentos e bloqueios orçamentários e financeiros freqüentemente efetuados ao longo do exercício. Os efeitos desses bloqueios acontecem nos diversos projetos (em curto, médio e longo prazo) e os resultados, hoje, já aparecem de forma CLARA: fragilização dos vetores, instrumentos e equipamentos direcionados à DEFESA NACIONAL, assim como na formação, educação continuada e doutrina militares. Ademais, impacta negativamente no desenvolvimento das ações de ciência e tecnologia, que por sua vez, influencia em resultados pífios endereçados à indústria nacional - naquilo que se refere aos projetos duais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 806 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti do Programa Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação Participação Brasileira em Missões de Paz.

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti no Programa 8032 - Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação 2C.06 - Participação Brasileira em Missões de Paz.
- O Decreto Legislativo Nº 75, de 25 de janeiro de 2010, autoriza o aumento de efetivo do contingente brasileiro para a Missão de Estabilização das Nações Unidas do Haiti (MINUSTAH) em mais 1300 militares (DOU Nº 17, de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 1), o que caracteriza a importância da presença brasileira naquele País.
- Trata-se de uma operação real com risco de vida para os militares envolvidos, o que significa que o fluxo de recursos para a manutenção das atividades não pode ficar sujeito a contingenciamento.
- Tal emprego das tropas cresceu de importância após o forte terremoto ocorrido naquele País no dia 12 de janeiro, onde a capital Porto Príncipe sofreu sérios danos e mais de 200.000 pessoas morreram.
- Faz-se necessário o aporte de recursos para a referida ação com o intuito de auxiliar na reconstrução daquele País, proporcionar maior segurança possível para as tropas e melhorar as condições oferecidas pelo estado brasileiro aos militares enviados para a região.
- Essa participação trará reflexos positivos ao País diante da comunidade estrangeira, pois a atividade ocorre com sucesso desde 2004, e o Brasil lidera as tropas da ONU, integradas pelos seguintes países contribuintes: Argentina, Benin, Bolívia, Brasil, Canadá, Chade, Chile, Croácia, França, Jordânia, Nepal, Paraguai, Peru, Portugal, Turquia e Uruguai, o que contribui para a visão estratégica do País de projeção de poder.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 807 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 808 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 809 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 810 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

- Art. 63. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão.

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o Programa 0750 ; Apoio Administrativo/Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Médica e Odontológica, inclusive Exames Periódicos e Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, qual seja envolve as chamadas despesas obrigatórias.
- Proporcionar a possibilidade de a Unidade Orçamentária transpor para uma ação deficitária as eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias de outras ações, tudo no âmbito das despesas obrigatórias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 811 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre e o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças. Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento e ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército e para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com os Programas de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro e de Preparo e o Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-os como despesas ressalvadas da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 812 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 813 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 814 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700017

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 815 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 816 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Édio Lopes

EMENDA
23700019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".
- Proporcionar as melhores condições para a realização dos V Jogos Mundiais Militares no País e projetar positivamente o estado brasileiro no âmbito internacional.
- Os jogos serão realizados em junho/julho 2011, o que demanda que os recursos estejam liberados integralmente tão logo seja sancionada a LOA 2011, a fim de permitir a sua utilização até a realização dos V Jogos Mundiais Militares.
- A adequada e oportuna liberação dos recursos para os V Jogos Mundiais Militares e, em consequência, a sua possibilidade de realizar a sua correta utilização, demonstrarão a capacidade que o País possui em organizar os importantes eventos esportivos que ocorrerão no curto prazo, como a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054

GESTÃO - 00001

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEN
cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br> código de recolhimento apropriado e o
de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão:
00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de
ras pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima
EMISSÃO DE GRU SIAFI.

**OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS
SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ
FORNECIDO GRATUITAMENTE.**

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF**

CNPJ: 00.530.279/0005-49



Edição de hoje: 400 páginas

OS: 2010/13308